Voto do Relator 01657/2024-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04758/2023-7
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Setor: GAC - Davi Diniz - Gabinete do Conselheiro Davi Diniz de Carvalho
Exercício: 2022
Criação: 17/04/2024 15:08
UG: PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
Relator: Davi Diniz de Carvalho
Responsável: HILARIO ROEPKE

Assinado por
DAVI DINIZ DE CARVALHO
17/04/2024 15:13

Produzido em fase anterior ao julgamento

RELATÓRIO
E PARECER
PRÉVIO

CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

EXERCÍCIO

2022

MUNICÍPIO

SANTA MARIA DE JETIBÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

@tceespiritosanto www.tcees.tc.br

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Composição

Conselheiros
Domingos Augusto Taufner - Presidente
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente
Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas
Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro
Davi Diniz de Carvalho – Conselheiro

Conselheiros Substitutos
Márcia Jaccoud Freitas
Marco Antônio da Silva
Donato Volkers Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal
Luciano Vieira - Procurador Geral
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Parecer Prévio

Conselheiro Relator
Davi Diniz de Carvalho

Procurador de Contas
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Auditores de Controle Externo

Adecio de Jesus Santos
Bruno Fardin Faé
Cesar Augusto Tononi de Matos
Fabio Peixoto
Jaderval Freire Junior
Jose Antonio Gramelich
José Carlos Viana Gonçalves
Marcelo Maia Machado
Marcia Andrea Nascimento
Mayte Cardoso Aguiar
Miguel Burnier Ulhoa
Paula Rodrigues Sabra
Pollyana Brozovic Ferreira
Ricardo da Silva Pereira
Robert Luther Salviato Detoni
Roberval Misquita Muoio
Vinicius Bergamini Del Pupo

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

Em cumprimento ao art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) c/c o art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989 (CE/1989), o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) apreciou as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo municipal de Santa Maria de Jetibá, Sr. Hilario Roepke, relativas ao exercício de 2022, com a finalidade de emitir o parecer prévio, como requisito essencial para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva câmara municipal, na forma prevista no art. 31, § 2º, da CF/1988 c/c o art. 29 da CE/1989.

Na apreciação, o Tribunal examinou a atuação do prefeito no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia utilizada, a Corte examinou os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa (IN) TC 68, de 8 de dezembro de 2020, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente ao TCEES, baseou-se no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016, e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram no relatório integrante do presente parecer prévio. Cabe registrar, ainda, que o Tribunal buscou identificar, inclusive em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

O que o TCEES encontrou?

Do exame da execução orçamentária, financeira, fiscal e da observância aos limites constitucionais foram identificados resultados da gestão, dentre os quais destacam-se os demonstrados no quadro 1, a seguir:

Quadro 1 - Principais resultados de gestão financeira, fiscal e limites constitucionais

	Dispositivo Legal	Valor	Limite	Executado
Resultado Orçamentário	Art. 102 e Anexo XII da 4.320/1964	- 1.636.534,27		
Resultado Financeiro (*)	Art. 103 e Anexo XII da 4.320/1964	118.493.120,73		
Superávit financeiro p/abertura de créditos adicionais	Art. 43, § 2º da 4.320/1964	118.493.120,73		
Repasse Duodécimo ao poder legislativo	Art. 29-A da CF/88	7.786.396,16	max. 7%	5,56%
Receita Bruto de Impostos		151.732.886,81		
Manutenção do Ensino	Art. 212, caput, da CF/88	48.433.485,77	min. 25%	31,92%
Receita Cota Parte FUNDEB		25.268.840,36		
Remuneração do Magistério	Art. 60, XII do ADCT da CF/88	18.604.972,79	min. 60%	73,63%
Receitas Impostos e Transferências		148.333.154,91		
Despesas com Ações e Serviços de Saúde	Art. 77, III do ADCT da CF/88	31.509.607,63	min. 15%	21,24%
Receita Corrente Líquida (RCL)	Art. 2º, IV, "c" da LRF	189.833.514,95		
Despesa com pessoal - limite do poder executivo	Art. 20, III, "b" da LRT	94.336.717,92	máx. 54%	49,69%
Despesa com pessoal - limite consolidado do ente	Art. 19, III da LRF	97.907.228,48	máx. 60%	51,58%
Dívida Consolidada Líquida	Art. 55 e 59 da LRF c/c Art. 3º, II da Res. 40	-15.965.410,22	máx. 120%	-8,41%
Operações de Crédito e Concessão de Garantias	Art. 29 LRF c/c Art. 7º, I, da Res. 43/2001	0,00	máx. 16%	0,00%
Contratação por Antecipação de Receita Orçamentária	Art. 38 LRF c/c Art. 10 da Res. 43/2001	0,00	máx. 7%	0,00%
Garantias concedidas	Art. 9º da Res. 43/2001	0,00	máx. 22%	0,00%
Disponibilidade de Caixa líquida	Art. 1º, § 1º da LRF	30.129.100,90		
Regra de Ouro	Art. 167, III, da CF/88	regra cumprida		

Fonte: Elaborado pelo Relator

Ao examinar o balanço geral do município, o TCEES concluiu que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do munícipio em 31 de dezembro de 2022.

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no relatório integrante do parecer prévio informações relevantes sobre a: conjuntura econômica e fiscal [seção II.2]; renúncia de receitas [subseção II.3.5]; condução da política previdenciária [subseção II.3.6]; controle interno [subseção II.3.7]; riscos à sustentabilidade fiscal [subseção II.3.8]; dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município [seção II.4]; resultados

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

alcançados nas políticas públicas [seção II.5]; fiscalização em destaque [seção II.6); e monitoramento das deliberações do colegiado [seção II.7].

Qual é a deliberação?

Em relação ao balanço geral do município, aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do munícipio em 31 de dezembro de 2022 (opinião sem ressalva).

Acerca da execução dos orçamentos do município, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, conclui-se que, exceto pelos efeitos das não conformidades registradas nas subseções II.3.3.1.1 e II.3.6.1, foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião com ressalva).

Em consequência, propõe-se que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo emita parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Santa Maria de Jetibá, Sr. Hilario Roepke.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na conclusão deste voto.

Quais os próximos passos?

Encerrada a apreciação das contas prestadas pelo prefeito, o TCEES encaminhará o parecer prévio à Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, titular da competência constitucional para o seu julgamento. Após a decisão final do Legislativo, o presidente

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

da câmara deve remeter ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão deliberativa.

Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.

Finalmente, é importante registrar que o Tribunal mantém os seus pareceres prévios e os resultados dos julgamentos efetuados pelo Poder Legislativo disponíveis ao acesso de todos no Painel de Controle [https://paineldecontrole.tcees.tc.br], ferramenta de controle social e de suporte à tomada de decisões dos gestores públicos na qual podem ser consultadas múltiplas informações sobre a gestão dos recursos públicos do estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

APRESENTAÇÃO

O TCEES, instituição competente para o controle externo da administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas, tem como uma de suas principais competências “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

As contas ora analisadas, referentes ao exercício de 2022, são de responsabilidade do prefeito municipal de Santa Maria de Jetibá, Sr. Hilario Roepke, tendo sido encaminhadas à Corte de Contas com observância ao prazo limite de 02 de maio de 2023, abrangem a totalidade do exercício financeiro e compreendem as atividades dos poderes Executivo e Legislativo, incluem o balanço geral do município e as demais informações exigidas pela IN TC 68/2020. Adicionalmente, elas são acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão municipal responsável pelo controle interno.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal, ancorado em sólida apreciação das contas prestadas, subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais. Em seu corpo principal, o parecer prévio está estruturado em três capítulos, o relatório, a fundamentação e a deliberação.

No capítulo I que trata do relatório, com a finalidade de informar ao usuário, apresenta-se de forma breve um histórico do processo até a emissão do voto. No capítulo II, apresentam-se as razões de decidir reproduzindo-se quase que integralmente o conteúdo das manifestações da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal e apresentando as análises e conclusões do relator [seções II.1 a II.8].

Por fim, o capítulo III consubstancia a deliberação em si, com a proposta de parecer prévio a ser aprovado pelo TCEES e outras deliberações que integram a decisão.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Produzido em fase anterior ao julgamento

SUMÁRIO

I RELATÓRIO 12

II FUNDAMENTOS 12

II.1 INTRODUÇÃO 13

II.1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal 13

II.1.2 Visão Geral 15

II.1.3 Objetivo da apreciação 19

II.1.4 Metodologia utilizada e limitações 20

II.1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos 21

II.1.6 Benefícios estimados da apreciação 21

II.1.7 Processos relacionados 21

II.2 CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL 21

II.2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual 22

II.2.2 Finanças públicas 30

*II.2.3 Previdência ..... **Erro! Indicador não definido.***

II.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 37

II.3.1 Instrumentos de planejamento 37

II.3.2 Gestão orçamentária 39

II.3.3 Gestão financeira 62

II.3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais 68

II.3.5 Renúncia de receitas 79

II.3.6 Condução da política previdenciária 86

II.3.7 Controle interno 108

II.3.8 Riscos à sustentabilidade fiscal 109

II.3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos 114

II.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO 116

II.4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis 117

II.4.2 Procedimentos patrimoniais específicos 118

II.4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas 132

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Produzido em fase anterior ao julgamento

II.5 RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL 132

II.5.1 Política pública de educação 132

II.5.2 Política pública de saúde 144

II.5.3 Política pública de assistência social 149

II.6 FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE 153

II.6.1 Plano Municipal de Mobilidade Urbana 153

II.7 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO 157

II.8 CONCLUSÃO 157

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO 163

APÊNDICE A – FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO 167

APÊNDICE B – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 168

APÊNDICE C – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO 169

APÊNDICE D – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE 170

APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 173

APÊNDICE F – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 176

APÊNDICE G – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO 177

APÊNDICE H – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA 178

APÊNDICE I – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR 179

APÊNDICE J – REGRA DE OURO 180

APÊNDICE K – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS 181

APÊNDICE L – DESPESAS CORRENTES PAGAS COM RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS 182

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE M – PROGRAMAS PRIORITÁRIOS – LDO E LOA.....183

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Produzido em fase anterior ao julgamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO – MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ – 2022 – PARECER PRÉVIO – REGISTRO – APROVAÇÃO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

1. Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do munícipio em 31 de dezembro de 2022 (opinião sem ressalva);
2. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, conclui-se que, exceto pelas pelos efeitos das não conformidades registradas nas subseções II.3.3.1.1 (divergência quanto ao saldo disponível consolidado) e II.3.6.1 (desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador), conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município de Santa Maria de Jetibá e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião com ressalva);
3. Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Santa Maria de Jetibá, Sr. Hilario Roepke, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

O CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO:

I RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de chefe de Poder Executivo, referentes ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Hilario Roepke, prefeito municipal de Santa Maria de Jetibá, encaminhada para a apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) com vistas à emissão de parecer prévio.

A prestação de contas foi analisada pela unidade técnica, conforme **Relatório Técnico 00334/2023-8** (evento 113) e **Instrução Técnica Conclusiva 00770/2024-3**(evento 138), que opinou pela **rejeição** das contas do senhor Hilario Roepke, no exercício de 2022, na forma do art. 80, inciso III da Lei Complementar Estadual 621/2012.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 00759/2024-7 (evento 141)**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira que anuiu aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva 00770/2024-3, manifestou-se pela **rejeição** das contas do senhor Hilario Roepke, no exercício de 2022.

Após o parecer ministerial, vieram os autos conclusos a este gabinete para prolação de voto.

II FUNDAMENTOS

Acolho parcialmente a proposta de encaminhamento constante da Instrução Técnica Conclusiva 0770/2024-3, que opina pela rejeição da Prestação de Contas Anual do Sr. Hilario Roepke, prefeito do município de Santa Maria de Jetibá, no exercício de 2022.

Com a finalidade de oferecer um produto completo aos parlamentares, à sociedade e aos demais usuários previstos deste parecer prévio, nos moldes permitidos pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e por seu decreto regulamentar

(art. 2º, §3º)[1], os conteúdos da Instrução Técnica Conclusiva 00783/2024-1 e do respectivo parecer do Ministério Público de Contas são adotados como parte da fundamentação deste voto e quase integralmente reproduzidos adiante, entre as seções I**Erro! Fonte de referência não encontrada.** e I**Erro! Fonte de referência não encontrada.**7, com ajustes de formatação e redação, bem como com a inclusão das ponderações e razões de decidir deste Relator. Adicionalmente, os apêndices da ITC são adotados como integrantes deste voto e inseridos após a proposta de deliberação

II.1 INTRODUÇÃO

II.1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual[2] e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)[3], é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 4758/2023-7, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das

---

[1]Decreto Nº 9.830, de 10 de junho de 2019. Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro. Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos. [...] **§ 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão. (grifos nossos)**

[2]Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

[3] Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

O processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal é ilustrado na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal

II.1.2 Visão Geral

II.1.2.1 História do Município

Foi um alemão, que chegou à Colônia de Santa Leopoldina, na década de 70 do século XIX, com apenas seis anos, Frederico Grulke, quem construiu a primeira casa

em Santa Maria nas proximidades da propriedade da família Schoenrock, onde hoje está a residência de Eduardo Stunhr[4].

A construção era uma casa de residência e comércio, do tipo 'pau a pique'. Isto é paus fincados e unidos constituíam suas paredes. Frederico Grulke era comerciante, dono da tropa e, com recursos próprios, construiu uma estrada ligando a sua casa comercial a Alto Caldeirão onde passava a estrada Santa Teresa -Itarana (antiga Figueira de Santa Joana). Ficava assim ligada Santa Maria a Santa Teresa e Santa Leopoldina, por estrada.

A partir da sua casa comercial, Frederico Grulke, montou sua máquina de descascar café que funcionava através de uma usina que ele próprio instalou aproveitando um desnível do Rio São Luís. Entretanto no cruzamento dos caminhos que ligavam Santa Maria a São Sebastião de Baixo a Sul e Garrafão, a Oeste, onde estava a residência, casa comercial e armazém de Frederico Grulke, outras residências foram construídas e instaladas as famílias Jocob, Amholz, Boldt e Dettmann.

Como era usual entre os Pomeranos, foi providenciada a instalação de uma escola e uma capela para a comunidade celebrar os seus cultos. Inaugurada em 1882, com a celebração do primeiro culto em Santa Maria, essa igreja foi construída na localidade hoje denominada São Sebastião.

As primeiras famílias que se instalaram na região, foram: Klens, Henke, Berger, Foesch, Boldt, Hackbart, Bausen, Kosanike, Ruge, Sibert, Holz, Kruger e Seick.

Entretanto a igreja da Comunidade Evangélica de Santa Maria de Jetibá só seria inaugurada em 14 de julho de 1918. Ressalta-se que os sinos desta igreja foram comprados na Alemanha e trazidos em 1904. A torre da igreja só foi inaugurada em 1948. A inauguração da igreja e escola teve importância capital para o desenvolvimento da comunidade.

---

[4] Fonte: IBGE.

Produzido em fase anterior ao julgamento

Homens como Frederico Grulke e Frederico Berger tiveram importância capital para esse desenvolvimento. O segundo parcelou parte da sua propriedade, na década de 40, vendendo e distribuindo lotes por preço acessível visando acelerar o crescimento da Vila Santa Maria. Esse crescimento está marcado pela construção de estradas e pontes, de que ressalta sem dúvida a que liga Santa Maria a Santa Leopoldina, em 1957/1954, a construção de um grupo Escolar, instalação de serviço telefônico, as usinas de Rio Bonito e Suíça, iluminação pública e particular, criação de fruticultura.

Centro sócio-econômico cultural importante na região com uma população de 1.174 habitantes ávidos de emancipação política administrativa. A adaptação desses imigrantes não foi muito fácil. Tentaram implantar as culturas de seus países de origem como o trigo e não foram bem sucedidos. Uma fábrica de cerveja instalada por Germano Berger, a partir do trigo, funcionou durante algum tempo.

Muitos desistiram, indo se instalar em outras regiões, para a lavoura e para habitação. Alguns deles estão hoje retornando à região de Santa Maria de Jetibá, depois que o desmatamento e a posterior seca esgotaram as terras outrora consideradas produtivas. A comunidade Pomerana do interior permanece, ainda hoje, com alguns costumes dos seus países de origem, sendo o mais conhecido a celebração dos casamentos, com várias cerimônias típicas se desenrolando durante três dias.

Parte da comunidade ainda se comunica através da língua Pomerana, precisando em certas ocasiões da intermediação de intérprete, principalmente quando precisam vir à sede do município para fazer as suas compras ou utilizar-se de alguns serviços[5].

II.1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

O perfil socioeconômico do município é apresentado na

[5] A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Figura 2, abaixo

Figura 2 - Perfil socioeconômico do município

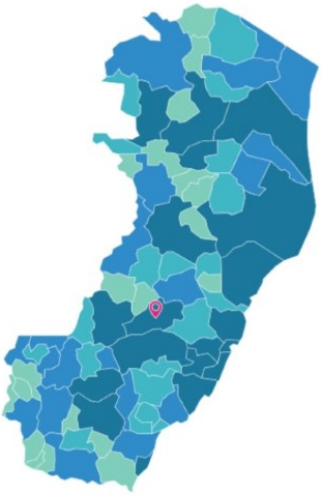

Perfil socioeconômico: SANTA MARIA DE JETIBÁ

O Município de Santa Maria de Jetibá (gentílico: santa-mariense) se localiza na Região Central Serrana do Estado do Espírito Santo, distante 82 km da capital (Vitória).

População (2022)

41.636 habitantes

776º no Brasil
15º no ES

Eleitorado (2022)

49,8% 15.064

50,2% 15.164

30.228 votantes

Escolaridade
(% taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade) (2010)

95,9%

4637º no Brasil
70º no ES

Salário Médio
(nº salários mínimos) (2020)

2,0

2040º no Brasil
15º no ES

Área total
(km²)

735,198

1838º no Brasil
18º no ES

Densidade demográfica
(hab/km²) (2022)

56,63

1327º no Brasil
26º no ES

Urbanização de vias públicas (2010)

56,2%

287º no Brasil
7º no ES

Esgoto Sanitário adequado (2010)

44,3%

2482º no Brasil
60º no ES

Arborização de vias públicas (2010)

76,6%

2671º no Brasil
17º no ES

Pirâmide Etária (2010)

	Homens	% Homens	% Mulheres	Mulheres
Mais de 100 anos	1	0,0%	0,0%	2
95 a 99 anos	1	0,0%	0,0%	3
90 a 94 anos	13	0,0%	0,0%	16
85 a 89 anos	36	0,1%	0,2%	65
80 a 84 anos	85	0,2%	0,4%	140
75 a 79 anos	197	0,6%	0,7%	241
70 a 74 anos	280	0,8%	1,0%	329
65 a 69 anos	401	1,2%	1,2%	398
60 a 64 anos	556	1,6%	1,5%	517
55 a 59 anos	719	2,1%	2,1%	706
50 a 54 anos	825	2,4%	2,5%	840
45 a 49 anos	951	2,8%	2,8%	972
40 a 44 anos	1.221	3,6%	3,1%	1.047
35 a 39 anos	1.251	3,7%	3,7%	1.257
30 a 34 anos	1.609	4,7%	4,1%	1.416
25 a 29 anos	1.714	5,0%	4,7%	1.622
20 a 24 anos	1.732	5,1%	4,7%	1.613
15 a 19 anos	1.673	4,9%	4,4%	1.507
10 a 14 anos	1.663	4,9%	4,4%	1.506
5 a 9 anos	1.364	4,0%	3,8%	1.288
0 a 4 anos	1.230	3,6%	3,4%	1.159

Composição setorial (2020)

- Serviços 50%
- Administração pública 28%
- Indústria 15%
- Agropecuária 7%

IDHM[1] (2010)

0,671

(ALTO)

Índice de Gini[2] (2010)

0,49

PIB (em R$ mil)(2020)

R$ 1.418.504,56

PIB per capita (2020)

R$ 37.073,21

1192º no Brasil
9º no ES

Fontes:
IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/santa-maria-de-jetiba/panorama>
TRE-ES. Disponível em: <http://www.tre-es.jus.br/eleitor/estatisticas/eleitorado-atual>
Atlas Brasil. Disponível em:<http://www.atlasbrasil.org.br/consulta>

Notas :
[1] **IDHM** : 0,800 a 1,000 - muito alto / 0,700 a 0,799 - alto / 0,555 a 0,699 - médio / 0,350 a 0,554 - baixo (Fonte: IBGE)
[2] **Índice de Gini** - quanto mais próximo de zero, menor desigualdade na distribuição de renda. (Fonte: IBGE)
Total de municípios no Brasil : 5570
Total de munucípios no Espírito Santo: 78

II.1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município Santa Maria de Jetibá apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá, Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá

.

II.1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 2 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2021	Hilario Roepke	06646/2022-7	-	-	Aguardando apreciação do colegiado
2020	Hilario Roepke	02436/2021-2	00123/2022-6	09/12/2022	Aprovação
2019	Hilario Roepke	02962/2020-1	00097/2021-9	29/10/2021	Aprovação com ressalva
2018	Hilario Roepke	08536/2019-4	00110/2020-2	20/11/2020	Aprovação
2017	Hilario Roepke	03730/2018-5	00083/2019-5	28/08/2019	Aprovação com ressalva
2016	Arcilio Agner	05179/2017-1	00012/2020-9	18/02/2020	Aprovação com ressalva*
2016	Eduardo Stuhr	05179/2017-1	00012/2020-9	18/02/2020	Aprovação com ressalva*
2015	Eduardo Stuhr	03827/2016-1	00085/2017-8	16/08/2017	Aprovação com ressalva
2014	Eduardo Stuhr	03762/2015-1	00093/2016-4	14/12/2016	Aprovação com ressalva
2013	Eduardo Stuhr	02805/2014-5	00060/2016-1	03/08/2016	Aprovação com ressalva

Fonte: sistema e-TCEES. Consulta em: 10/10/2023

* Nota: Resultado e Parecer Prévio do exercício de 2016, são relativos ao proc. TC 10.129/2019-1 - Recurso de Reconsideração.

II.1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à câmara municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

II.1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

II.1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R$ 392.353.365,90.

II.1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

II.1.7 Processos relacionados

Proc. TC 5.960/2018 (Auditoria na área de educação); proc. TC 4.636/2022-1 (Acompanhamento sobre os planos de mobilidade urbana municipais); e proc. TC 2.605/2023-9 (Prestação de contas anual do governador de 2022); e proc. TC 6.598/2022-1 (Cancer de colo de útero).

II.2 CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2022, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2023, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Produzido em fase anterior ao julgamento

II.2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2022, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:[6]

II.2.1.1 Expectativas 2022:

As expectativas iniciais para 2022, assim como em 2021, foram muito aquém da realidade observada ao final do ano, principalmente no tocante ao PIB, que se projetava variação em torno de +0,36% e o resultado foi um extraordinário crescimento de +2,9%, corroborando o que o governo federal afirmava no mercado. A taxa de desemprego caiu para abaixo de dois dígitos e fechou o ano em 7,9%, menor patamar anual em 8 anos. O câmbio valorizou e colocou o real entre as melhores moedas emergentes; e a inflação terminou o ano bem abaixo do patamar de 2021.

II.2.1.2 Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram desaceleração econômica em relação a 2021. No Brasil, o setor de agropecuária foi o único a registrar aumento do superávit comercial em 2022. A balança comercial superavitária do país em 2022 se deu muito em função da alta dos preços das *commodities* e do dólar, além da recuperação econômica dos países parceiros: no acumulado de 2022, em comparação a 2021, as exportações cresceram +19,1% e as importações, +24,2%, resultando em um superávit de +0,16%. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) cresceu +21,3% em 2022. O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de +11,1% no preço *brent* e de +7,0% no preço *WTI*.

---

[6] Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2022 (Processo TC 2.605/2023).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

II.2.1.3 Economia nacional:

Após a recuperação econômica em 2021, o PIB encerrou 2022 com crescimento de +2,9%. Em relação ao último trimestre de 2019, período imediatamente anterior ao início da crise causada pela pandemia de covid-19, o PIB encontra-se em patamar 4,1% superior.

A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2022 em 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% a.a. O grupo "alimentação e bebidas' foi responsável por quase metade desse resultado. A taxa Selic terminou o ano em 13,75% a.a., mantida desde agosto de 2022, a maior desde o ano de 2016 (média acima de 14,00%). O Brasil terminou 2022 com taxa de desemprego de 7,9%, menor patamar anual desde 2014.

II.2.1.4 Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +1,9% em 2022 (Brasil: +2,9%), resultado menor que o observado em 2021 (+7% no ES, que foi superior ao do Brasil: 5%). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,03% no acumulado de 2022. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 7,2%, registrando decréscimo de -2,6 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2021.

As exportações capixabas apresentaram variação de -6,66%, entre 2021 e 2022, enquanto as importações cresceram +45,39%. No Brasil, as exportações cresceram +19,10% e as importações aumentaram +24,25%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país caiu de 3,48% em 2021 para 2,73% em 2022, enquanto as importações cresceram de 2,97% para 3,48%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 30% do valor das exportações em 2022. O principal destino das exportações em 2022 continua sendo os Estados Unidos, com 31,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 23%.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2022, a produção total teve uma queda pelo sexto ano consecutivo, com redução de -35,0% frente a 2021, situando-se abaixo do nível alcançado em 2008.

II.2.1.5 Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2022: a receita total alcançou R$ 24,0 bilhões em 2022, um aumento nominal de +19,72% em relação a 2021 (e real de +13,17%), e a despesa total chegou a R$ 22,8 bilhões em 2022 (+21,44% nominal e +14,80% real), resultando em um superávit orçamentário de R$ 1,2 bilhão para 2022 (-5,10% nominal e -10,29% real).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2022 com o mesmo mês de 2021, observa-se que o primeiro semestre de 2022 teve um desempenho bem melhor do que o segundo semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2021, denotando a queda no patamar da arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022[7].

As receitas próprias do Estado responderam por 66% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 30% em 2022. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R$ 10,0 bilhões arrecadados em 2022. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +98,8% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag[8]. Em 2022, a Dívida Consolidada (bruta) estadual diminuiu para 34,22% da Receita

[7] A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxação excessiva do ICMS.

[8] A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

Corrente Líquida ajustada em relação a 2021 (era 39,28%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida atingiu -4,15% da RCL ajustada (percentual caiu pelo quarto ano seguido)[9]. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2022 alcançou 30% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

II.2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Santa Maria de Jetibá no ano de 2020[10] reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor da agropecuária teve maior peso (50%), seguido por serviços (28%). A administração pública (15%) e a indústria (7%) tiveram menor participação. Entre 2010 e 2020, o setor agropecuário sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

Gráfico 1 - Composição setorial do PIB, Santa Maria de Jetibá, 2020

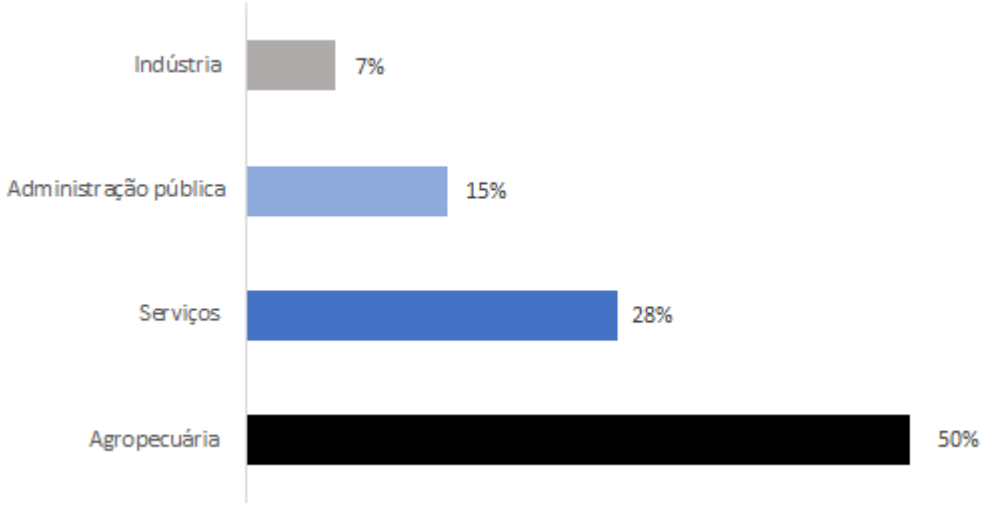

Fonte: IBGE Cidades

[9] O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

[10] Último ano divulgado pelo IBGE.

Produzido em fase anterior ao julgamento

Gráfico 2 - Evolução da participação da atividade econômica, Santa Maria de Jetibá, em R$ milhões a preços correntes

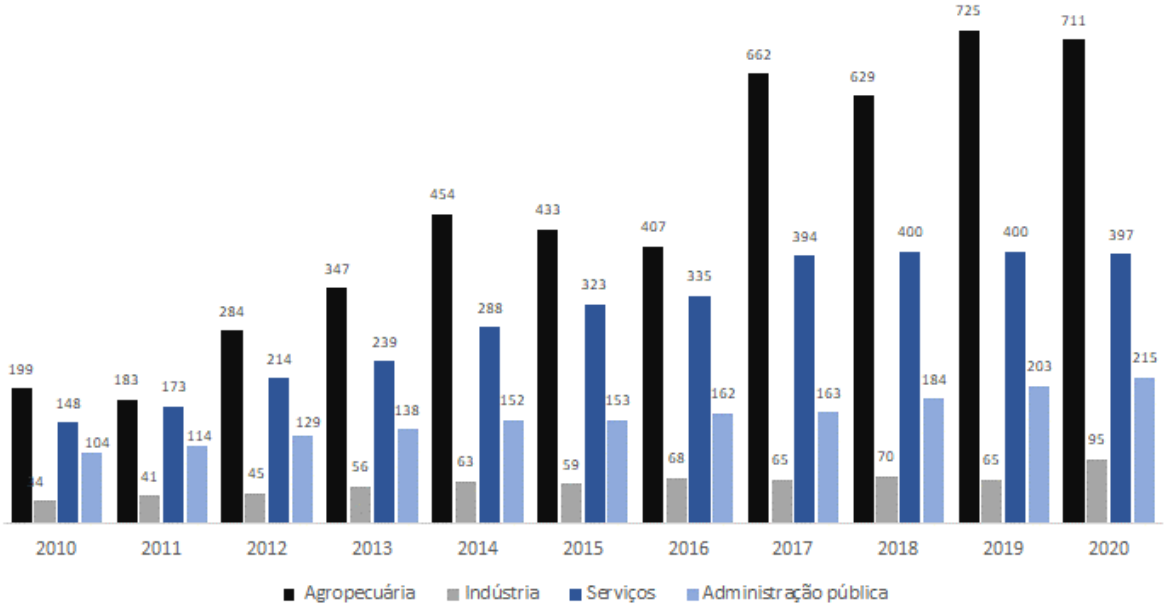

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)[11] do Município mostra a admissão de 3.808 empregados, mas 3.690 desligamentos, resultando num saldo positivo de 118 empregos formais em 2022.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

[11] Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: Observatório da Indústria.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)[12] do município de Santa Maria de Jetibá atingiu 5,49 em 2022, ocupando a 3ª posição no seu *cluster*[13] (maior IAN do *cluster*: 6,04; menor IAN: 4,40). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de "infraestrutura", a pontuação foi de 5,87, ocupando a 6ª posição no *cluster*;
- No eixo de "potencial de mercado", a pontuação foi de 4,91, ocupando a 4ª posição no *cluster*;
- No eixo de "capital humano", a pontuação foi de 5,68 ocupando a 3ª posição no *cluster*;
- No eixo de "gestão fiscal", a pontuação foi de 5,50, ocupando a 11ª posição no *cluster*.

A nota do IAN de 2022 apresentou piora frente ao ano de 2021. Isso coloca Santa Maria de Jetibá na 3ª posição em relação aos 5 municípios que compõem a Região Central Serrana (Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa) e na 32ª posição no Estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

---

[12] IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: Observatório da Indústria.

[13] *Cluster* é o conjunto de municípios com caraterísticas semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Santa Maria de Jetibá é composto por: Presidente Kennedy, Santa Leopoldina, Conceição do Castelo, Santa Maria de Jetibá, Brejetuba, Domingos Martins, Afonso Cláudio, Ibitirama, Itapemirim, Vargem Alta, Laranja da Terra, Ibatiba e Mimoso do Sul.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Produzido em fase anterior ao julgamento

Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos, Santa Maria de Jetibá, entre 2019 e 2022

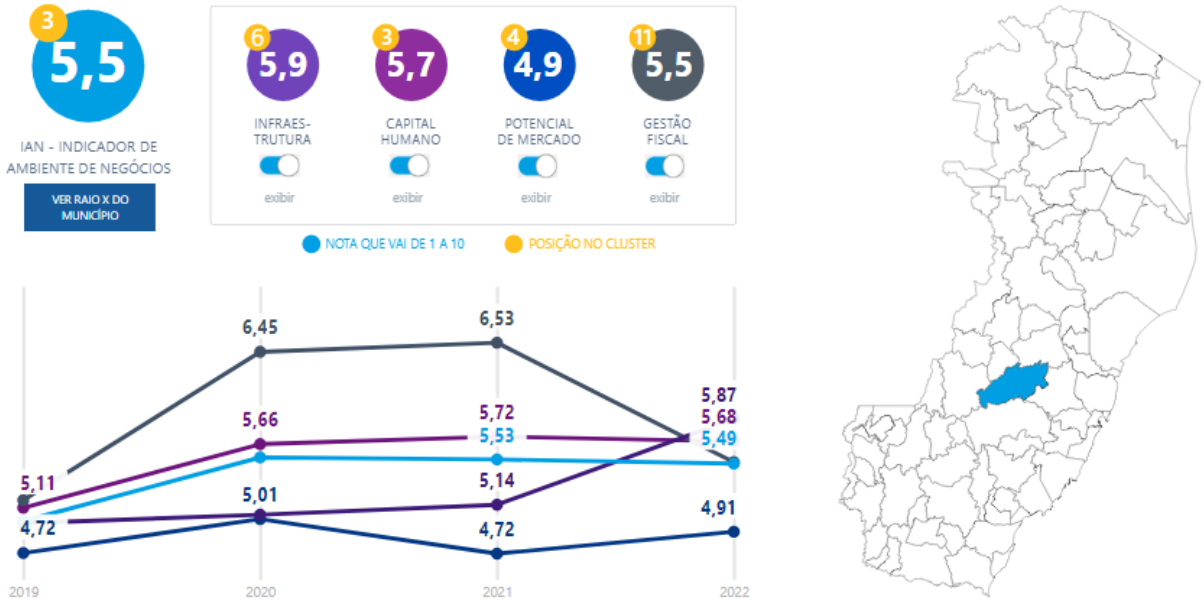

Fonte: Observatório da Indústria

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM[14] (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Santa Maria de Jetibá. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,333, passou por 0,502 e chegou em 0,671, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “baixo” e “médio” desenvolvimento humano.

Figura 4: Classificações do IDHM

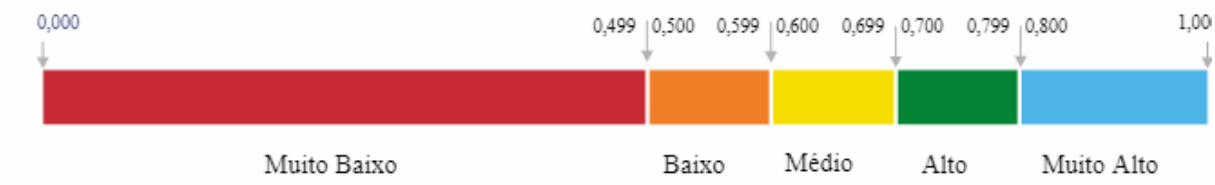

Fonte: Atlas Brasil

[14] O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade[15], teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo[16]. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010[17], Santa Maria de Jetibá obteve 0,58, 0,62 e 0,49, respectivamente, ou seja, houve piora na distribuição de renda da população entre 1999 e 2000, e considerável melhora na década seguinte (2000 a 2010).

O salário médio mensal dos trabalhadores formais[18] no município foi de 2,0 salários mínimos em 2020. Isso coloca o município acima da média estadual (1,9)[19], conforme Tabela 1, a seguir.

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2020

---

[15] Fonte: PNUD.

[16] O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

[17] Fonte: Atlas Brasil.

[18] Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

[19] A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ibiraçu, Marilândia e Ponto Belo estão na última colocação com 1,5.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Produzido em fase anterior ao julgamento

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Governador Lindenberg	1,9	Baixo Guandu	1,7
Aracruz	2,9	Ibatiba	1,9	Boa Esperança	1,7
Anchieta	2,6	Mantenópolis	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Iconha	2,4	Nova Venécia	1,9	Fundão	1,7
Itapemirim	2,4	Rio Bananal	1,9	Guarapari	1,7
Serra	2,4	Rio Novo do Sul	1,9	Itaguaçu	1,7
Linhares	2,2	Santa Leopoldina	1,9	Iúna	1,7
Muniz Freire	2,2	Venda Nova do Imigrant	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Águia Branca	1,8	Muqui	1,7
São Domingos do Norte	2,2	Alfredo Chaves	1,8	São José do Calçado	1,7
Água Doce do Norte	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Vargem Alta	1,7
Ibitirama	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Piúma	2,1	Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
São Mateus	2,1	Conceição da Barra	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Alegre	2,0	Domingos Martins	1,8	Apiacá	1,6
Cachoeiro de Itapemirin	2,0	Irupi	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Itarana	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Jaguaré	1,8	Dores do Rio Preto	1,6
Marataízes	2,0	João Neiva	1,8	Guaçuí	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Mucurici	1,6
Santa Maria de Jetibá	2,0	Marechal Floriano	1,8	Pancas	1,6
Santa Teresa	2,0	Mimoso do Sul	1,8	São Gabriel da Palha	1,6
Viana	2,0	Montanha	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Vila Velha	2,0	Pedro Canário	1,8	Ibiraçu	1,5
Cariacica	1,9	Sooretama	1,8	Marilândia	1,5
Ecoporanga	1,9	Afonso Cláudio	1,7	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

II.2.3 Finanças públicas

II.2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

> A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

A LDO estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Santa Maria de Jetibá nos últimos anos caracterizou-se, exceto em 2022, por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2022 os montantes de R$ 223,4 milhões (16º no *ranking* estadual) e R$ 226,0 milhões (16º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, entretanto, em termos reais, após um extraordinário aumento em 2019 (+20,65%) em relação ao ano anterior, a arrecadação teve duas quedas seguidas, chegando a -2,67% em 2021, com aumento de +8,13% em 2022 na mesma base de comparação.

Gráfico 1: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada, entre 2018 e 2022, em R$ a preços correntes

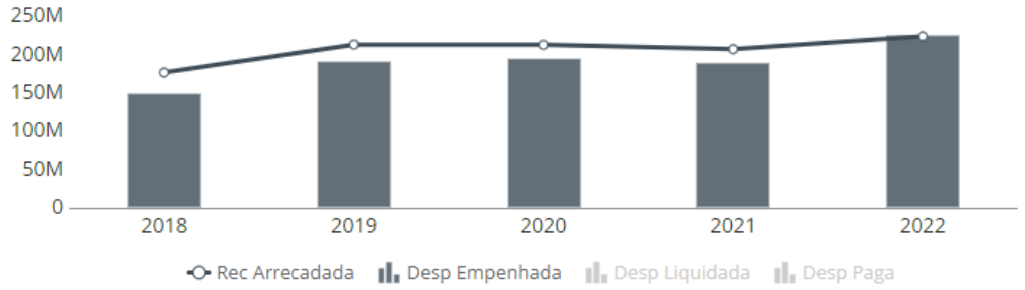

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Gráfico 3 - Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior, 2018 a 2022, atualiz. IPCA

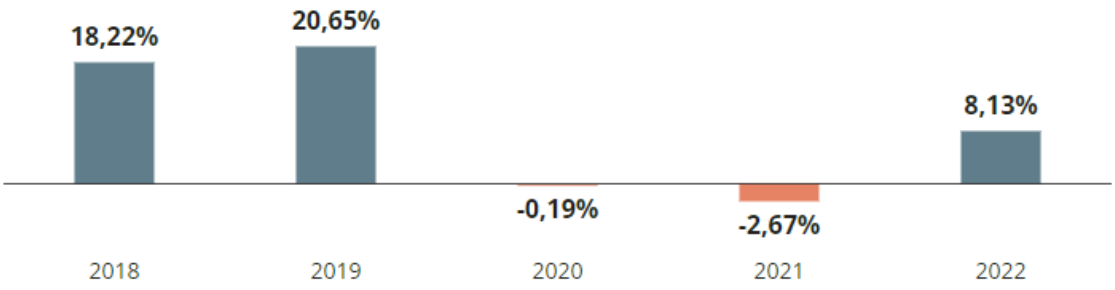

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2022 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (52%) com R$ 115,8 milhões, seguida das Transferências da União (28%) com R$ 61,6 milhões e das Receitas próprias (16%) com R$ 36,9 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o ICMS (R$ 68,90 milhões), o FPM (R$ 35,69 milhões) e o ISS (R$ 6,62 milhões).

Figura 5: Receitas de destaque por origem, em 2022

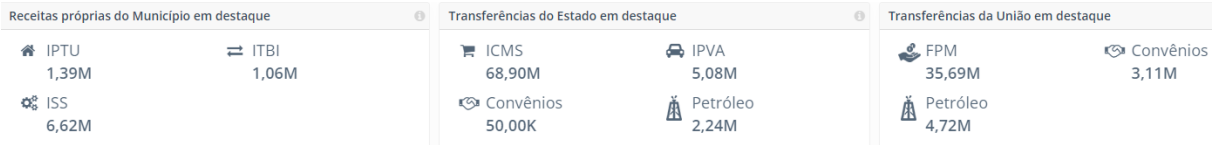

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior mostrou um surpreendente crescimento em 2019 (+30,83%), seguido de redução em 2020, queda em 2021 (-4,39%) e aumento em 2022 (significativo +19,58%).

Gráfico 2: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior entre 2018 e 2022, atualiz. IPCA

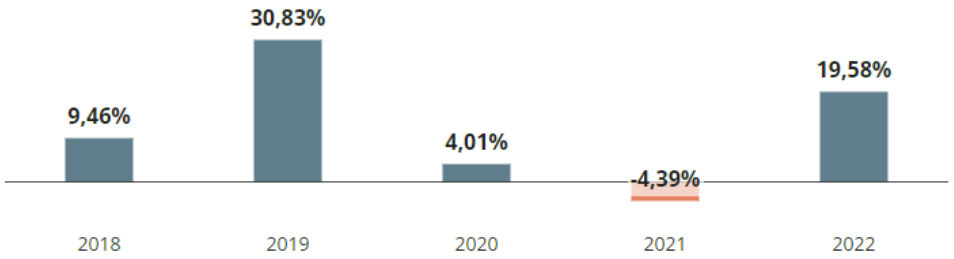

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2022 (R$ 219,3 milhões), 89,7% foram destinados para despesas correntes (R$ 196,7 milhões) e 10,3% para despesas de capital (R$ 22,6 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (55,6%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 83,7% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R$ 9,8 milhões).

Gráfico 3: Gastos com “obras e instalações”, entre 2018 e 2022, em R$ a preços correntes

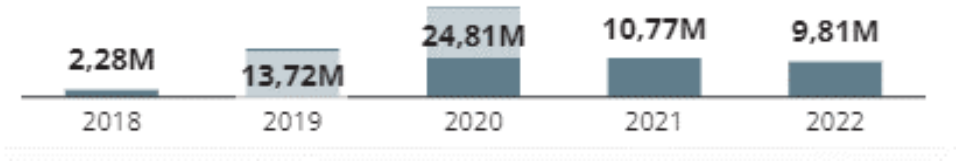

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 25% para Educação, 24% para Outras Despesas, 22% para Saúde, 15% para Administração, 9% para Urbanismo e 6% para Transporte.

O resultado orçamentário do Município em 2022 foi deficitário em R$ -2,6 milhões (71º no *ranking* estadual), menor que o de 2021 (superávit de R$ 17,3 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário[20] possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2022, o Município apresentou déficit primário de R$ 4,7 milhões, abaixo da meta estabelecida (R$ 2,89 milhões, negativa), significando aumento da dívida consolidada líquida. Entre os meses de janeiro a novembro, o Município conseguiu "economia" de recursos na execução orçamentária em 2022, mas terminou o ano deficitário, conforme gráfico a seguir.

Gráfico 4: Resultado primário acumulado até o mês, em 2022, em R$ a preços correntes

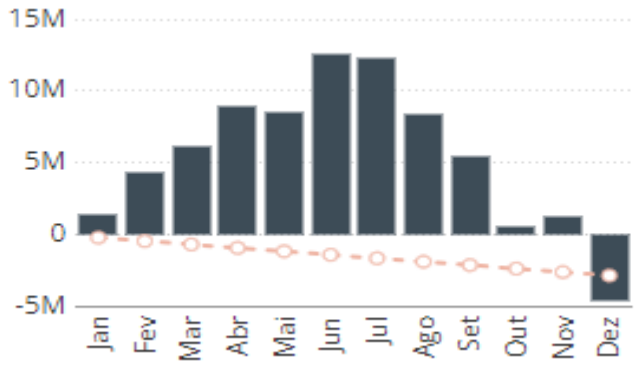

Fonte: Cidades/TCE-ES

II.2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

[20] Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez[21]. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota[22] no município de Santa Maria de Jetibá não estava disponível.

II.2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Santa Maria de Jetibá alcançou R$ 65,0 milhões em 2022. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R$ 50,1 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R$ 14,9 milhões, positiva.

A DCL positiva significa que o Município não tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são inferiores e insuficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2022, mas fechou o ano positiva, conforme o **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a seguir

Gráfico 5: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês, em 2022, em R$ a preços correntes

[21] O endividamento é a relação entre a dívida consolidada (bruta) e a receita corrente líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

[22] Disponível em: Tesouro Transparente.

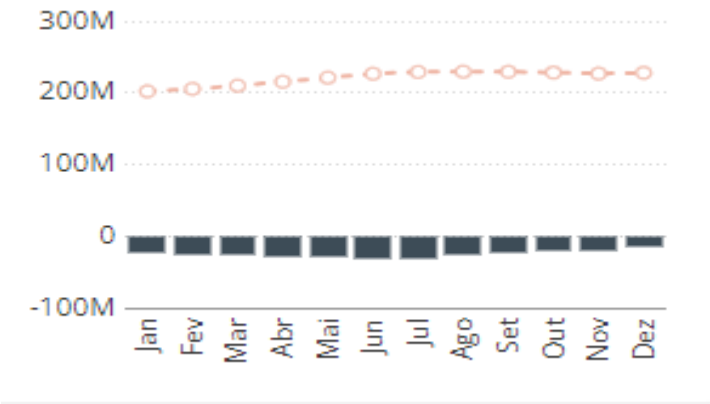

Fonte: Cidades/TCE-ES

II.2.4 Previdência

O município de Santa Maria de Jetibá **não** possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

A previdência apresentou, em 2022, um passivo atuarial de R$ 190,76 milhões que, frente a R$ 88,23 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R$ 102,53 milhões. Em 2022, o índice de cobertura de 0,46 manteve o baixo patamar dos anos anteriores e ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Regime possui, em 2022, 985 servidores ativos (que vem caindo), 212 aposentados (que vem aumentado) e 35 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem se agravando e mostra uma situação preocupante[23] em 2022 (3,99). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)[24]

[23] Considera-se preocupante o resultado entre 3 e 5.

[24] A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

de 2022 (B) melhorou a classificação em relação a 2021 (C), em decorrência da melhora quanto ao indicador “gestão e transparência” (de B para A).

II.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

II.3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes**, **objetivos** e **metas** da administração pública para as **despesas** de **capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas** de **duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A CF/1988 prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inciso I, e § 4º).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Produzido em fase anterior ao julgamento

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da CF/1988, verificou-se que o PPA do Município, vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 2.497/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2447/2021, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 2498/2021, estimou a receita em R$ 186.952.253,62 e fixou a despesa em R$ 186.952.253,62 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R$ 74.780.901,45, conforme artigo 6º da Lei Orçamentária Anual.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

II.3.2 Gestão orçamentária

II.3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

II.3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se eles foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 49 programas e 109 ações a serem executados entre 2022 e 2025. Os programas de governo previstos no orçamento de 2022 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA).

Tabela 2 - Programas de governo - previsão e execução Valores em reais

Cód	Programa	Desp. Prevista	Desp. Empenhada	% execução
0032	APOIO AO PROCON	58.420,85	58.420,85	100%
0028	MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL	231.358,49	231.358,49	100%
0006	APOIO AO HOMEM DO CAMPO	2.535.173,41	2.535.172,92	100%
0005	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE AGROPECUARIA	2.319.330,90	2.318.928,40	100%
0042	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SAÚDE	10.089.905,53	10.082.608,28	100%
0012	ESPORTES PARA TODOS	1.396.451,02	1.395.276,37	100%
0033	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE INTERIOR	6.164.682,14	6.159.494,64	100%
0007	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA JURÍDICA	3.346.980,02	3.343.999,83	100%
0011	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	2.401.928,16	2.399.318,81	100%
0040	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE GABINETE	1.628.937,38	1.627.080,70	100%
0004	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE FAZENDA	11.639.073,48	11.623.503,71	100%
0016	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	46.792.675,46	46.723.404,13	100%

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

0027	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1.917.256,30	1.913.526,46	100%
0002	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	11.512.480,23	11.487.681,49	100%
0020	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE TRANSPORTES	1.727.046,74	1.722.163,23	100%
0038	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	8.234.335,11	8.204.762,82	100%
0045	VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE	731.364,93	728.391,02	100%
0023	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL	5.762.617,95	5.737.339,17	100%
0044	REDE DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	17.686.997,93	17.588.794,16	99%
0001	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	1.130.082,88	1.119.722,87	99%
0046	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA O CIDADÃO	1.191.129,49	1.179.300,47	99%
0017	TRANSPORTE ESCOLAR	13.248.543,19	13.105.504,57	99%
0037	APOIO ADMINISTRATIVO - CONTROLADORIA GERAL	587.224,45	580.703,49	99%
0008	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	858.475,78	848.321,75	99%
0043	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE QUALIFICADA E HUMANIZADA	18.589.004,79	18.263.359,50	98%
0029	REDE DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL	83.068,40	81.535,00	98%
0034	DESENVOLVIMENTO DA MALHA VIÁRIA RURAL	11.542.679,25	11.313.779,33	98%
0047	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.157.564,70	1.132.308,27	98%
0014	APOIO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURISTICO	8.968.553,70	8.620.034,20	96%
0003	TRASPORTE ESCOLAR - UNIVERSITÁRIO	903.887,44	849.851,15	94%
0026	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS	3.162.122,87	2.968.376,24	94%
0031	PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES - APOSENTADOS E PENSIONISTAS	11.021.000,00	10.269.825,79	93%
0024	ESTRUTURANDO A REDE	1.552.094,41	1.376.627,15	89%
0039	CIDADE LIMPA, URBANIZADA E ILUMINADA	7.796.277,74	6.883.040,62	88%
0021	ADMINISTRAÇÃO DA FROTA	1.121.260,94	988.062,45	88%

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

0050	APOIO AO LEGISLATIVO	5.286.387,00	4.211.952,89	80%
0015	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	7.618,45	5.618,45	74%
0010	INFRAESTRUTURA	6.995.166,14	4.963.456,97	71%
0030	APOIO ADMINISTRATIVO - IPS	733.000,00	514.686,56	70%
0018	INFRAESTRUTURA ESCOLAR	608.984,31	373.979,25	61%
0041	SEGURANÇA E CIDADANIA	767.188,37	464.133,99	60%
0022	MOBILIDADE URBANA PARA TODOS COM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVIL	8.775,20	3.389,70	39%
0009	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	500,00	0,00	0%
0036	SEGURANÇA, CIDADANIA E DEFESA SOCIAL	0,00	0,00	0%
0048	APOIO A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - IPS	1.000,00	0,00	0%
0049	APOIO A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	0,00	0,00	0%
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.683.000,00	0,00	0%
Total		237.181.605,53	225.998.796,14	95%

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2022 (Apêndice M).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, propõe-se dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

II.3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

No caso concreto, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

II.3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstra a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**:

Tabela 3 - Créditos adicionais abertos no exercício — Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2498/2021-LOA	61.097.397,14	0,00	0,00	61.097.397,14
2542/2022-Lei Especifica	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
2559/2022-Lei Especifica	8.963.994,38	0,00	0,00	8.963.994,38
2575/2022-Lei Especifica	4.700.639,44	0,00	0,00	4.700.639,44
2609/2022-Lei Especifica	11.618.575,01	0,00	0,00	11.618.575,01
2642/2022-Lei Especifica	8.882.361,71	0,00	0,00	8.882.361,71
2542/2022-Lei Especifica	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
2559/2022-Lei Especifica	8.963.994,38	0,00	0,00	8.963.994,38
2575/2022-Lei Especifica	4.700.639,44	0,00	0,00	4.700.639,44
2609/2022-Lei Especifica	11.618.575,01	0,00	0,00	11.618.575,01
2642/2022-Lei Especifica	8.882.361,71	0,00	0,00	8.882.361,71
Total	**95.262.967,68**	**500.000,00**	**0,00**	**95.762.967,68**

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R$ 50.229.351,91 conforme mostra a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

Tabela 4 - Despesa total fixada — Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	**186.952.253,62**
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	95.262.967,68
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	500.000,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	45.533.615,77
(=) Dotação atualizada apurada (a)	**237.181.605,53**
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	**237.181.605,53**
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 – PCM/2022 – Balancete da Despesa, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 5 - Fontes de Créditos Adicionais — Valores em reais

Anulação de dotação	45.033.615,77
Excesso de arrecadação	14.450.511,88
Superávit financeiro do exercício anterior	35.778.840,03
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	4.200.000,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	**99.462.967,68**

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R$ 74.780.901,45 e a efetiva abertura foi de R$ 61.097.397,14, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 311, 510) e que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	4.825.972,31	16.292.595,14	22.278.764,17	17.452.791,86	16.477.766,92	185.171,78
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	40.681,21	-4.830.457,23	0,00	40.681,21	0,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	1.781.321,76	0,00	2.868.950,77	1.087.629,01	-70.762,64	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	917.638,27	913.930,35	1.399.889,59	482.251,32	913.930,35	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	500.215,20	147.638,74	0,00	501.576,89	1.361,69
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	41.000,00	659,80	0,00	49.482,84	8.482,84

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	1.228.092,98	349.423,24	0,00	1.228.092,98	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.645.414,92	0,00	6.350.729,04	4.705.314,12	-413,29	0,00
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	1.657.486,75	-6.562.660,63	0,00	1.726.355,52	68.868,77
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	710.978,00	177.792,58	885.309,00	174.331,00	228.980,88	51.188,30
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	848.040,10	5.706.009,52	1.587.543,65	739.503,55	9.473.484,36	3.767.474,84
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	29.886,00	1.245.221,16	485.322,59	455.436,59	1.609.159,33	363.938,17
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	10.107,75	0,00	0,00	10.107,75	0,00
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	200.000,00	461.008,31	71.167,71	-128.832,29	706.183,52	245.175,21
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	0,00	733.018,36	575.591,49	0,00	1.048.786,31	315.767,95
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	2.444.129,08	1.748.115,87	1.380.702,52	-1.063.426,56	1.959.801,20	211.685,33
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	184.471,53	1.402.616,90	274.442,96	89.971,43	1.417.380,75	14.763,85

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	1.572.806,96	-434.290,32	0,00	1.572.806,96	0,00
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	1.170.784,26	-671.263,65	0,00	1.170.784,26	0,00
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	650.000,00	0,00	1.246.324,94	596.324,94	0,00	0,00
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	34.033,54	-37.267,28	0,00	34.033,54	0,00
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	42.844,28	274.392,33	0,00	42.844,28	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	27.917,22	326.078,78	512.354,25	484.437,03	352.206,18	26.127,40
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	184.742,69	474.400,13	734.732,31	549.989,62	625.180,08	150.779,95
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	40.681,21	-4.830.457,23	0,00	40.681,21	0,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	1.781.321,76	0,00	2.868.950,77	1.087.629,01	-70.762,64	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	917.638,27	913.930,35	1.399.889,59	482.251,32	913.930,35	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	500.215,20	147.638,74	0,00	501.576,89	1.361,69
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	41.000,00	659,80	0,00	49.482,84	8.482,84
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	1.228.092,98	349.423,24	0,00	1.228.092,98	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.645.414,92	0,00	6.350.729,04	4.705.314,12	-413,29	0,00
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	1.657.486,75	-6.562.660,63	0,00	1.726.355,52	68.868,77

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	710.978,00	177.792,58	885.309,00	174.331,00	228.980,88	51.188,30
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	848.040,10	5.706.009,52	1.587.543,65	739.503,55	9.473.484,36	3.767.474,84
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	29.886,00	1.245.221,16	485.322,59	455.436,59	1.609.159,33	363.938,17
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	10.107,75	0,00	0,00	10.107,75	0,00
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	200.000,00	461.008,31	71.167,71	-128.832,29	706.183,52	245.175,21
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	0,00	733.018,36	575.591,49	0,00	1.048.786,31	315.767,95
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	2.444.129,08	1.748.115,87	1.380.702,52	-1.063.426,56	1.959.801,20	211.685,33
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	184.471,53	1.402.616,90	274.442,96	89.971,43	1.417.380,75	14.763,85
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	1.572.806,96	-434.290,32	0,00	1.572.806,96	0,00
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	1.170.784,26	-671.263,65	0,00	1.170.784,26	0,00
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	650.000,00	0,00	1.246.324,94	596.324,94	0,00	0,00
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	34.033,54	-37.267,28	0,00	34.033,54	0,00

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	42.844,28	274.392,33	0,00	42.844,28	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	27.917,22	326.078,78	512.354,25	484.437,03	352.206,18	26.127,40
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	184.742,69	474.400,13	734.732,31	549.989,62	625.180,08	150.779,95

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 – PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R$ 16.477.766,92 e obteve excesso de arrecadação de R$ 22.278.764,17 durante o exercício.

Em que pese a insuficiência de arrecadação nas fontes 311 e 510, temos que a fonte de recursos próprios possuía lastro financeiro suficiente para cobrir as duas fontes deficitárias. Assim, sugere-se que seja relevada a situação apontada.

II.3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, conforme a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, verifica-se que houve uma arrecadação de 113,42% em relação à receita prevista.

Tabela 7 - Execução orçamentária da receita Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
062E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá	11.985.722,18	15.418.364,95	128,64
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	171.350.442,71	186.790.681,66	109,01
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	15.438.000,00	21.215.528,01	137,42
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	171.350.442,71	186.790.681,66	109,01

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	15.438.000,00	21.215.528,01	137,42
I. Total por UG (BALORC)	**198.774.164,89**	**223.424.574,62**	**112,40**
II. Total Consolidado (BALORC)	**188.906.164,89**	**214.253.580,38**	**113,42**
III = II - I. Diferença	**-9.868.000,00**	**-9.170.994,24**	**1,02**
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**9.868.000,00**	**9.170.994,24**	

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 8 - Receita - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	184.047.210,37	205.015.911,89
Receita de Capital	4.858.954,52	9.237.668,49
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	**188.906.164,89**	**214.253.580,38**

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 95,15% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela 9, abaixo:

Tabela 9 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
062E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá	49.445.967,37	48.974.761,70	99,05
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	167.011.251,16	162.027.569,20	97,02
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	15.438.000,00	10.784.512,35	69,86
062L0200001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	5.286.387,00	4.211.952,89	79,68
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	167.011.251,16	162.027.569,20	97,02
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	15.438.000,00	10.784.512,35	69,86

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
062L0200001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	5.286.387,00	4.211.952,89	79,68
I. Total por UG (BALANCORR)	**237.181.605,53**	**225.998.796,14**	**95,29**
II. Total Consolidado (BALORC)	**226.892.135,59**	**215.890.114,65**	**95,15**
III = II - I. Diferença	**-10.289.469,94**	**-10.108.681,49**	**-0,14**
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**10.289.469,94**	**10.108.681,49**	

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é apresentada na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

Tabela 10 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	153.316.604,71	194.301.354,22	191.112.555,26	186.630.478,79	185.789.195,05
De Capital	16.384.648,91	28.907.781,37	24.777.559,39	22.588.642,33	22.563.199,15
Reserva de Contingência	3.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	3.683.000,00	3.683.000,00			
Totais	**177.084.253,62**	**226.892.135,59**	**215.890.114,65**	**209.219.121,12**	**208.352.394,20**

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

II.3.2.1.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado deficitário no valor de R$ 1.636.534,27, conforme Tabela 11, abaixo.

Tabela 11 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	214.253.580,38
Despesa total executada (empenhada)	215.890.114,65
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	**-1.636.534,27**

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – BALORC

O resultado orçamentário deficitário foi absorvido pelo *superávit* financeiro de exercício anterior, de R$ 121.235.359,92, sendo que na fonte de recursos ordinários era de R$ 16.477.766,92

II.3.2.1.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (vide Apêndice B).

II.3.2.1.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, sintetizadas na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”.

Tabela 12 - Execução na dotação Reserva de Contingência — Valores em reais

Balanço orçamentário	Valores
Despesas empenhadas	0,00
Despesas liquidadas	0,00
Despesas pagas	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

II.3.2.1.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do balanço orçamentário, resumidas na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva do RPPS".

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva do RPPS — Valores em reais

Balanço orçamentário	Valores
Despesas empenhadas	0,00
Despesas liquidadas	0,00
Despesas pagas	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

II.3.2.1.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no balanço orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstra a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

Tabela 14 - Execução da Despesa Orçamentária — Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	215.890.114,65
Dotação Atualizada (b)	226.892.135,59
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	**-11.002.020,94**

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

II.3.2.1.10 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no balanço orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, ambas **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	215.890.114,65
Receitas Realizadas (b)	214.253.580,38
Execução a maior (a-b)	1.636.534,27

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – BALORC

Tabela 16 - Informações Complementares para análise Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	35.778.840,03
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	35.778.840,03
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - BALORC, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

Entretanto, havia saldo de superávit financeiro do exercício anterior, na fonte de recursos próprios, suficiente para cobrir o déficit orçamentário.

Assim, sugere-se que seja relevado tal apontamento.

II.3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 17 - Aplicação por Função de Governo Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
13	CULTURA	8.968.553,70	8.620.034,20	7.938.771,15	7.915.881,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	7.832.069,87	7.832.067,32	7.832.067,32	7.832.067,32
12	EDUCAÇÃO	56.115.000,79	55.691.737,79	54.844.041,48	54.232.784,40
16	HABITAÇÃO	8.118,45	5.618,45	5.618,45	5.618,45
10	SAÚDE	49.529.035,77	49.056.296,70	47.726.010,20	47.204.190,70
20	AGRICULTURA	4.854.504,31	4.854.101,32	3.676.657,42	3.638.238,75
01	LEGISLATIVA	5.286.387,00	4.211.952,89	4.164.747,94	4.107.514,31
04	ADMINISTRAÇÃO	33.665.852,16	33.510.371,39	32.998.433,54	32.726.204,71
06	SEGURANÇA PÚBLICA	631.578,43	328.524,05	328.524,05	328.524,05
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	3.405.400,87	3.402.420,68	3.402.420,68	3.389.611,20
15	URBANISMO	23.025.441,01	20.051.260,41	18.644.857,31	18.544.140,29
18	GESTÃO AMBIENTAL	2.148.614,79	2.144.884,95	2.133.524,48	2.110.586,42
26	TRANSPORTE	14.399.762,13	14.027.394,71	13.558.029,15	13.537.833,47
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	11.755.000,00	10.784.512,35	10.777.542,35	10.764.510,98
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.476.835,23	10.082.342,56	9.936.467,22	9.854.303,19
27	DESPORTO E LAZER	1.396.451,02	1.395.276,37	1.360.089,87	1.360.089,87
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.683.000,00	0,00	0,00	0,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	7.832.069,87	7.832.067,32	7.832.067,32	7.832.067,32
12	EDUCAÇÃO	56.115.000,79	55.691.737,79	54.844.041,48	54.232.784,40
16	HABITAÇÃO	8.118,45	5.618,45	5.618,45	5.618,45
10	SAÚDE	49.529.035,77	49.056.296,70	47.726.010,20	47.204.190,70
20	AGRICULTURA	4.854.504,31	4.854.101,32	3.676.657,42	3.638.238,75
01	LEGISLATIVA	5.286.387,00	4.211.952,89	4.164.747,94	4.107.514,31
04	ADMINISTRAÇÃO	33.665.852,16	33.510.371,39	32.998.433,54	32.726.204,71
06	SEGURANÇA PÚBLICA	631.578,43	328.524,05	328.524,05	328.524,05
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	3.405.400,87	3.402.420,68	3.402.420,68	3.389.611,20
15	URBANISMO	23.025.441,01	20.051.260,41	18.644.857,31	18.544.140,29
18	GESTÃO AMBIENTAL	2.148.614,79	2.144.884,95	2.133.524,48	2.110.586,42
26	TRANSPORTE	14.399.762,13	14.027.394,71	13.558.029,15	13.537.833,47
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	11.755.000,00	10.784.512,35	10.777.542,35	10.764.510,98
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.476.835,23	10.082.342,56	9.936.467,22	9.854.303,19
27	DESPORTO E LAZER	1.396.451,02	1.395.276,37	1.360.089,87	1.360.089,87
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.683.000,00	0,00	0,00	0,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**237.181.605,53**	**225.998.796,14**	**219.327.802,61**	**217.552.099,11**

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 18 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	111.089.661,29	109.398.635,88	109.392.483,53	107.705.488,76
Juros e Encargos da Dívida	4.147.648,79	4.147.646,24	4.147.646,24	4.147.646,24
Outras Despesas Correntes	89.353.514,08	87.674.954,63	83.199.030,51	83.135.764,96
Investimentos	25.223.360,29	21.093.138,31	18.904.221,25	18.878.778,07
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	3.684.421,08	3.684.421,08	3.684.421,08	3.684.421,08
Reserva de Contingência	3.683.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**237.181.605,53**	**225.998.796,14**	**219.327.802,61**	**217.552.099,11**

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 19 - Aplicação por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
20	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	2.500,00	0,00	0,00	0,00
41	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS – FUNDO A FUNDO	276.953,88	276.953,88	276.953,88	276.953,88
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	13.918.470,38	13.918.470,38	13.917.172,03	13.917.172,03
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	138.244,27	138.244,27	138.244,27	138.244,27
90	APLICAÇÕES DIRETAS	207.953.089,03	200.636.568,09	193.966.872,91	193.100.145,99
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	10.289.469,94	10.108.681,49	10.108.681,49	9.199.704,91
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	919.878,03	919.878,03	919.878,03	919.878,03
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.683.000,00	0,00	0,00	0,00
41	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS – FUNDO A FUNDO	276.953,88	276.953,88	276.953,88	276.953,88
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	13.918.470,38	13.918.470,38	13.917.172,03	13.917.172,03
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	138.244,27	138.244,27	138.244,27	138.244,27
90	APLICAÇÕES DIRETAS	207.953.089,03	200.636.568,09	193.966.872,91	193.100.145,99
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	10.289.469,94	10.108.681,49	10.108.681,49	9.199.704,91
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	919.878,03	919.878,03	919.878,03	919.878,03
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.683.000,00	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
TOTAL		237.181.605,53	225.998.796,14	219.327.802,61	217.552.099,11

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

II.3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes "*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação) "; "*royalties* do petróleo recebidos da união" e "*royalties* do petróleo estadual".

Tabela 20 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	4.865.709,68	ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	19.995,71	0,00	0,00
530	Federal		CULTURA - APOIO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURISTICO	461.410,00	461.410,00	461.410,00
530	Federal		URBANISMO - INFRAESTRUTURA	231.344,64	231.344,64	231.344,64
530	Federal		URBANISMO - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	571.863,83	567.916,43	567.916,43
530	Federal		URBANISMO - CIDADE LIMPA, URBANIZADA E ILUMINADA	1.675.111,37	1.667.111,37	1.667.111,37
530	Federal		TRANSPORTE - DESENVOLVIMENTO DA MALHA VIÁRIA RURAL	3.286.971,22	3.083.803,39	3.083.803,39
540	Estadual	2.328.736,35	ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE FAZENDA	0,07	0,07	0,07
540	Estadual		URBANISMO - INFRAESTRUTURA	1.647.307,37	1.647.307,37	1.647.307,37
540	Estadual		URBANISMO - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	231.806,89	215.092,84	215.092,84
540	Estadual		URBANISMO - CIDADE LIMPA, URBANIZADA E ILUMINADA	353.616,82	212.480,01	212.480,01
540	Estadual		TRANSPORTE - DESENVOLVIMENTO DA MALHA VIÁRIA RURAL	1.260.784,26	1.170.784,26	1.170.784,26
530	Federal		CULTURA - APOIO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURISTICO	461.410,00	461.410,00	461.410,00
530	Federal		URBANISMO - INFRAESTRUTURA	231.344,64	231.344,64	231.344,64
530	Federal		URBANISMO - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	571.863,83	567.916,43	567.916,43
530	Federal		URBANISMO - CIDADE LIMPA, URBANIZADA E ILUMINADA	1.675.111,37	1.667.111,37	1.667.111,37

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal		TRANSPORTE - DESENVOLVIMENTO DA MALHA VIÁRIA RURAL	3.286.971,22	3.083.803,39	3.083.803,39
540	Estadual	2.328.736,35	ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE FAZENDA	0,07	0,07	0,07
540	Estadual		URBANISMO - INFRAESTRUTURA	1.647.307,37	1.647.307,37	1.647.307,37
540	Estadual		URBANISMO - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	231.806,89	215.092,84	215.092,84
540	Estadual		URBANISMO - CIDADE LIMPA, URBANIZADA E ILUMINADA	353.616,82	212.480,01	212.480,01
540	Estadual		TRANSPORTE - DESENVOLVIMENTO DA MALHA VIÁRIA RURAL	1.260.784,26	1.170.784,26	1.170.784,26
TOTAL		**7.194.446,03**		**9.740.212,18**	**9.257.250,38**	**9.257.250,38**

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

II.3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes que, em 10 de dezembro de 2009, estavam em

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

> § 7o Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, , constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R$ 2.236.504,17, alterada durante o exercício para R$ 2.448.817,38.

De acordo com o TJEES, o regime adotado pelo é o comum e, em 2022, pagou R$ 0,00 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R$ 2.360.221,11.

Tabela 21 - Execução Orçamentária de Precatórios — Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	2.360.221,11
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	**2.360.221,11**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – Balancete da Despesa

Portanto, no que se refere ao aspecto orçamentário, não há não conformidade quanto aos precatórios devidos pelo município.

II.3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria viger a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 976/2020 regulamentando a matéria, observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

Considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, quanto à ordem cronológica de pagamentos, propõe-se dar **ciência** ao Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

II.3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o

servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é vinculado ao RGPS quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Desta forma, de acordo com os arts. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 22 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	8.404.536,35	8.403.392,17	7.676.546,88	8.390.133,96	100,16	91,49

Fonte: Processo TC 04758/2023-7. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 23 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	3.269.396,70	2.801.966,95	3.272.272,98	99,91	85,63

Fonte: Processo TC 04758/2023-7. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, líquidados e pagos, no âmbito do

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, são considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Observou-se que, de acordo com a folha de pagamentos (módulo CidadES), os encargos previdenciários do mês de dez/2022, do Fundo de Saúde e da Prefeitura Municipal, totalizaram R$ 284.896,68 e consta pendente de quitação o valor R$ 470.306,03 (tabela 25). Desta forma, considerando-se que o Fundo M. Saúde é dependente do repasse de recursos financeiros da Prefeitura Municipal, e que o prefeito é o gestor da UG prefeitura municipal, propôs-se a **citação** do prefeito para apresentar justificativas pelo não recolhimento da integralidade das contribuições previdenciárias dos servidores, acompanhadas de documento de prova (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991).

II.3.2.1.15.1 Recolhimento a menor das contribuições previdenciárias dos servidores devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

- **Justificativa apresentada (Resposta de Comunicação 03084/2023-3)**

> Lembramos que o município paga o 13º salário no mês de aniversário do servidor, sendo 70% do valor do vencimento sem descontos no mês do aniversário e os 30% restantes pagos no mês de dezembro, com os descontos estabelecidos em lei (INSS, IRRF etc...), excetuando o recolhimento referente as rescisões contratuais, que são feitos os recolhimentos no ato do pagamento, que podem ocorrem mensalmente.
>
> Na tabela 25 - **DEMCSE - Demonstrativo Previdenciário dos valores Retidos dos Servidores Recolhidos no Exercício,** foi lançado equivocadamente o valor de R$ 181.608,98 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e oito Reais e noventa e oito centavos) como saldo a recolher em 31/12/2022, com preenchimento incorreto, sendo que estes valores foram devidamente recolhidos durante o exercício e em 20/12/2022, onde deveriam estar na coluna Valores Recolhidos, conforme demonstrativo abaixo:

TIPO DE FOLHA	RECOLHIMENTO	VALOR R$
Folha Geral	20/12/2022	167.423,45
Folha Rescisão	11/04/2022 e 19/12/2022	12.704,82

Folha Conselho Tutelar	20/12/2022	1.434,07
TOTAL	----------	**181.562,34**

Há uma diferença de R$ 46,64 (quarenta e seis Reais e sessenta e quatro centavos), entre o valor do recolhimento, constante da listagem de pagamentos (181.562,34) e o valor informado no DEMCSE **- Demonstrativo Previdenciário dos valores Retidos dos Servidores Recolhidos no Exercício** (181.608,98), sendo considerado como irrelevante. **(ANEXO13)**

Não resta nenhum valor retido de servidores nos lançamentos contábeis previstos neste período para recolhimento.

Portanto, acreditamos que sanamos a inconsistência verificada, no qual sugerimos o afastamento.

- **Análise das justificativas apresentadas (subseção 8.1 da ITC 770/2024-3)**

Compulsando-se os documentos encaminhados verifica-se que, ao contrário do declarado no arquivo DEMCSE, foi recolhido no exercício de 2022 o valor R$ 181.562,34, relativo às contribuições do 13º salário. Portanto, o montante total de contribuições recolhidas no decorrer daquele exercício foi de R$ 2.983.529,29 o que representou 91,17% do valor devido. O valor restante a recolher refere-se ao mês de dezembro sendo que a obrigação de recolhimento ocorreu no exercício seguinte ao da analise.

Desta forma, para fins de análise, os valores recolhidos podem ser considerados como aceitáveis, portanto, sugere-se **afastar** o indicativo de irregularidade apontado no item 3.2.1.15 do RT 334/2023.

II.3.2.1.15.1.1 Análise do Relator.

Acompanho o entendimento vertido na Instrução Técnica Conclusiva – ITC 770/2024-3, para votar pelo afastamento do indicativo, pelas mesmas razões fáticas e jurídicas.

II.3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise

deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 24 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec Dívidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCA/2022 – DEMDIFD

II.3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que ele não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

II.3.3 Gestão financeira

II.3.3.1 Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento do Decreto 1467/2021, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira anual, estabelecendo o cronograma de desembolso do Poder Executivo e as metas bimestrais de arrecadação da receita para o exercício financeiro de 2022.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 25 - Balanço Financeiro (consolidado) Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	**178.533.094,94**
Receitas orçamentárias	214.253.580,38
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	37.405.151,23
Despesas orçamentárias	215.890.114,65
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	35.851.406,04
Saldo em espécie para o exercício seguinte	**178.450.305,86**

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 26 - Disponibilidades Valores em reais

Unidades gestoras	**Saldo**
062E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá	12.822.777,38
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	27.425.486,46
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	88.231.416,21
062L0200001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	308.740,63
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	27.425.486,46
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	88.231.416,21
062L0200001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	308.740,63
Total (TVDISP por UG)	**128.788.420,68**

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCA/2022 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 27 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	**6.761.595,60**	**0,00**	**204.957,26**	**6.966.552,86**
Inscrições	6.670.993,53	0,00	1.775.703,50	**8.446.697,03**
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	460,00	**460,00**
Pagamentos	5.056.764,26	0,00	191.211,73	**5.247.975,99**
Cancelamentos	1.600.926,66	0,00	566,66	**1.601.493,32**
Outras baixas	460,00	0,00	0,00	**460,00**
Saldo Final do Exercício Atual	**6.774.438,21**	**0,00**	**1.789.342,37**	**8.563.780,58**

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCA/2022 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964" do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 28 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	2022	2021
Ativo Financeiro (a)	128.840.617,92	128.951.514,07
Passivo Financeiro (b)	8.633.340,58	7.650.838,73
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	**120.207.277,34**	**121.300.675,34**
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	**118.493.120,73**	**121.235.359,92**
Recursos Ordinários	4.023.490,19	16.477.766,92
Recursos Vinculados	114.469.630,54	104.757.593,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	**118.493.120,73**	**121.235.359,92**
Divergência (g) = (d) – (e)	**0,00**	**0,00**

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCA/2022 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R$ 118.493.120,73, R$ 88.208.300,46 é pertinente ao Instituto de Previdência.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

II.3.3.1.1 Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte

Conforme pontuado na tabela 27, o saldo disponível consolidado para o exercício seguinte era de **R$ 178.450.305,86**, ao passo que esse mesmo saldo, quando analisado UG por UG era de **R$ 128.788.420,68** (tabela 28), gerando, assim, uma divergência de **R$ 49.661.885,18**. Obsevou-se também que o total de ingressos e dispêndios do Balanço Financeiro está desequilibrado em **R$ 9.100.295,33**, indicando falha no processo de fechamento do demonstrativo.

Assim, e considerando os artigos 85 e 103 da Lei 4.320/1964, a unidade técnica sugeriu a **citação** do gestor para que esclareça tal ponto.

- **Justificativa apresentada**

O valor apontado como divergência encontra-se no Balanço Financeiro no quadro "Saldo para o exercício seguinte /Exercícios Anteriores" na linha Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo - RPPS e ao analisarmos detectamos que o valor correto é de R$ 88.226.830,83 (oitenta e oito milhões, duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta Reais e oitenta e três centavos) e que podemos confirmar no Balancete de Verificação, divergindo do valor gerado no Balanço Financeiro do sistema CidadES, que registrou um valor de R$ 128.788.420,68, totalizando um saldo final de R$ 178.450.305,86, **(ANEXO 12).**

Para entendermos melhor consultamos as contas do anexo 14 na página 120 do anexo III da IN 068/2020, conforme o mapeamento para esta conta contábil com inicial 1.1.40.0.0.00.00 com o valor de R$ 88.226.830,83 e sim com este valor, somados aos outros valores do grupo / quadro saldo de exercícios anteriores e saldo de exercício seguinte, teríamos o respectivamente o valor de R$ 128.899.920,43 (2021) e de R$ 128.788.420,68 (2022), **(ANEXO 12)**.

Podemos também informar que o saldo consolidado de R$ 128.788.420,68 pode ser verificado no **RELOCI/2022**, no item 1.3.5 - Da Execução Financeira - Disponibilidades fls. 30/31, conforme quadros abaixo **(ANEXO 09)**:

Balanço Financeiro – Anexo XIII	**Consolidado**	
Saldo financeiro do exercício anterior - 2021		128.899.920,43
(+) Receitas 2022		302.985.798,05
Receitas Orçamentárias	223.424.574,62	
Receitas extra-orçamenttárias + Transferências Financeiras Recebidas	79.561.223,43	431.885.718,48

(-) Despesas 2022		303.097.297,80
Despesas Orçamentárias	225.998.796,14	
Despesas extra-orçamentárias + Transferêcnmias Financeiras Concedidas	77.098.501,66	
Saldo para o exercício seguinte		128.788.420,68

Saldos por unidades

Termos de Verificação das Disponibilidades Financeiras:

ÓRGÃO	SALDO EM 31/12/2022 – R$
Câmara Municipal	308.740,63
Fundo Municipal	12.822.777,38
Prefeitura Municipal	27.425.486,46
Instuto de Previdência	88.231.416,21
Total	128.778.420,68

Estes dados foram extraídos do nosso sistema contábil, através do Balanço Financeiro de cada unidade, **(ANEXO 10).**

Portanto, não há divergência quanto a conferência dos saldos de todas as unidades, no qual consideramos um erro formal na composição das informações enviadas a este Tribunal de Contas, no qual solicitamos a retirada deste item como divergência.

- **Análise das justificativas apresentadas (subseção 8.1 da ITC 770/2024-3)**

De acordo com as justificativas apresentadas pelo defendente a divergência se encontra no quadro Saldo para o exercício seguinte / Exercício anterior, especificamente na linha *Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo - RPPS,* sendo que o valor correto a ser registrado nessa linha, para o exercício de 2022, é R$ 88.226.830,83, ao invés de R$ 128.788.420,68. Complementando a defesa foi enviado cópia do Balanço Financeiro Consolidado gerado pelo *software* de contabilidade utilizado pela Prefeitura.

Compulsando-se a documentação encaminhada, bem como as demais informações contidas no Sistema CidadES, tais como o Balancete de Verificação Anual das unidades gestoras Prefeitura, Fundo de Saúde e Instituto de Previdência, e também

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

conforme analise procedida nos demais pontos de controle, constata-se que a distorção sobre o Balanço Financeiro não maculou a integralidade das contas, logo, opina-se pela **ressalva** do item (artigos 85 e 103 da Lei 4.320/1964).

II.3.3.1.1.1 Análise do Relator.

Acompanho o entendimento vertido na Instrução Técnica Conclusiva – ITC 770/2024-3, para votar pelo afastamento do indicativo, pelas mesmas razões fáticas e jurídicas, para manter o indicativo no campo da ressalva.

II.3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da CF/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada Apêndice C deste voto), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

Tabela 29 - Transferências para o Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	140.096.754,38
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	**9.806.772,80**

Descrição	Valor
Valor efetivamente transferido	**7.786.396,16**

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

II.3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da CF/1988).

II.3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente subseção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

II.3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

Tabela 30 - Resultados Primário e Nominal — Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		201.065.760,79
Despesa Primária		205.768.302,87
Resultado Primário	**-2.888.735,51**	**-4.702.542,08**
Resultado Nominal	**3.904.193,92**	**-3.432.891,41**

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

As informações demonstram o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Porém, considerando que o Poder Executivo analisado cumpriu o limite legal de endividamento previsto na Resolução 40/2001 do Senado Federal, deixamos de propor a citação do responsável.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

II.3.4.2 Educação

II.3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da CF/1988.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 31,92% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, Apêndice D deste relatório, resumidamente demonstrado na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

Tabela 31 - Aplicação em MDE — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	14.229.957,99
Receitas de Transferências Consitucionais e Legais	137.502.928,82
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	151.732.886,81
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	**48.433.485,77**
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	**31,92**

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Registre-se a correção do montante das despesas para fins de limite de R$ 48.433.130,65 para R$ 48.433.485,77, em função da mudança de cálculo na apuração do cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos (corrigido de R$ 27.606,37 para R$ 27.251,25), não refletindo na aplicação total na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) de 31,92% e não afetando o cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação de 25% das receitas líquidas de impostos e transferências constitucionais no exercício conforme planilha de apuração Apêndice D.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

II.3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o município destinou 73,63% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, Apêndice D, apresentado resumidamente na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

Tabela 32 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	25.268.840,36
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	18.604.972,79
% de aplicação	**73,63**

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

II.3.4.3 Saúde

II.3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais[25], em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS),

[25] Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, “b”, e § 3º, todos da Constituição da República.

nos termos do art. 198, § 3º, I, da CF/1988 e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 21,24% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, Apêndice E deste relatório, e evidenciado resumidamente na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**3, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

Tabela 33 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	14.229.957,99
Receitas provenientes de transferências	134.103.196,92
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	148.333.154,91
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	**31.509.607,63**
% de aplicação	**21,24**

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

II.3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da CF/1988, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL ajustada do município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2022, que, conforme Apêndice G deste relatório, totalizou R$ 189.833.514,95.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

II.3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 49,69% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha Apêndice G, sintetizada na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

Tabela 34 - Despesas com pessoal – Poder Executivo Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	189.833.514,95
Despesa Total com Pessoal – DTP	94.336.717,92
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**49,69**

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

II.3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 51,58% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no Apêndice H**,** e demonstrado resumidamente na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

Tabela 35 - Despesas com pessoal – Consolidado Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	189.833.514,95
Despesa Total com Pessoal – DTP	97.907.228,48
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**51,58**

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

Conforme a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidada em análise.

II.3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

> I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
>
> a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> [...]

Em consulta ao arquivo "PESS", integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 04758/2023-7), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da CF/1988; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

II.3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, "b" c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento[26] (120% da RCL).

[26] CF, art. 166-A, §1º.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -8,41% da RCL ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela 36, abaixo.

Tabela 36 - Dívida Consolidada Líquida — Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	22.748.837,63
Deduções (II)	38.714.247,85
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-15.965.410,22
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	189.833.514,95
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**-8,41**
Limite definido por Resolução – Senado Federal	**227.800.217,94**
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	**205.020.196,15**

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

II.3.4.7 Operações de crédito

II.3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A CF/1988 outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela 37 abaixo.

Tabela 37 - Operações de Crédito Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	189.833.514,95
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	30.373.362,39
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	27.336.026,15
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	**0,00**
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	**16,00**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	**14,40**

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

II.3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, verifica-se que o município não realizou operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, conforme demonstra a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**. Logo, não ocorreu extrapolação dos limites máximo e de alerta previstos.

Tabela 38 - Operações de Crédito – ARO Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	189.833.514,95
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	13.288.346,05
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	**0,00**
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	**7,00**

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

II.3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 39 - Garantias Concedidas Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	189.833.514,95
Total das Garantias Concedidas	**0,00**
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	**41.763.373,29**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	**37.587.035,96**

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

Tabela 40 - Contragarantias Recebidas Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	**0,00**
Medidas Corretivas:	

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos e que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas. Logo, não há não conformidade.

II.3.4.9 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, "c", da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

> Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do MDF o demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar, Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados, como exige o art. 55 da LRF.

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do RGF do Poder Executivo, referente ao 2º semestre de 2022, são as evidenciadas no Apêndice I.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Ressalta-se que o déficit financeiro observado nas fontes de recursos 111, no valor de R$ 135.209,12, 112, no valor de R$ 554.929,73, 211, no valor de R$ 138.031,02, 410, no valor de R$ 2.988,19, 430, no valor de R$ 15.542,18, e 920, no valor de R$ 52.154,55, pode ser compensado pela disponibilidade financeira oriunda dos recursos ordinários (sem vinculação), no montante de R$ 3.911.817,45.

II.3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da CF/1988, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme Apêndice J.

II.3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (vide Apêndice K) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (vide Apêndice L), constatou-se o cumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

II.3.5 Renúncia de receitas

A presente subseção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da CF/1988, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

II.3.5.1 Planejamento das renúncias de receitas

Nesta análise, avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

Para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que decorra renúncia de receita, o planejamento demanda que o proponente do projeto indique o atendimento aos requisitos de responsabilidade fiscal exigidos pelo art. 150, §6° da CF, art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF, avaliados conforme quadro 3, abaixo.

Quadro 3 - Incentivos fiscais instituídos no exercício

Legislação	Modalidade	Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF)	Compatibilidade com a LDO (art. 14, caput da LRF)	Medidas de Compensação (Incisos I ou II do art. 14 da LRF)	Legislação Específica (art. 150, §6° da CF)
LM 2656/2022	Anistia	Sim	Não	Não	Sim

Fonte: LCARE.

Considerando as avaliações evidenciadas acima, conclui-se que:

a) As normas municipais identificadas que tratam de renúncia de receitas, **atendeu ao disposto no art. 150, § 6º, da CF (lei específica) regulando exclusivamente a matéria.**

b) O encaminhamento de novo projeto de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **apresentou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, cumprindo as exigências do art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF;

c) Os encaminhamentos de novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não atende ao disposto na LDO** (compatibilidade), descumprindo as exigências do art. 14 caput da LRF, bem como **não demonstraram o atendimento a pelo menos uma das condições previstas nos Incisos I ou II do art. 14 da LRF**.

Acerca da mensagem de encaminhamento do arquivo LCARE, a unidade destacou a passagem que informa que o recebimento da receita é sempre superior a redução dos valores alusivos aos juros e multas, fato que não geraria desequilíbrio fiscal no orçamento, já que a tendência era aumentar a arrecadação do município. Conforme registra unidade técnica, tal afirmação não corresponde a nenhuma forma de medida de compensação correspondente ao art. 14, incisos I ou II.

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 2447/2021 e a LOA – Lei Municipal 2498/2021.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais**. Apesar de disponibilizado junto ao conteúdo da LDO, não houve apresentação de qualquer conteúdo, o que representa falta de planejamento da renúncia de receita.

Com isso, aferiu-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal, o que é justificável em razão da falta de concessão de benefícios

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE. Contudo, não houve previsão para aprovação de novos projetos de lei de benefício fiscal no exercício, como no caso da LM 2656/2022, o que se constitui em falha no planejamento.

No que se refere a LOA observou-se que **apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, **porém não há qualquer conteúdo**, o que não se transcreve em uma não conformidade, já que a execução do programa ficou para 2023 e verificando a LM 2641/2022 (Orçamento para 2023) houve a efetiva previsão no Demonstrativo da Anistia referente a LM 2656/2022.

II.3.5.2 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, conforme mencionado no tópico anterior, a LDO não apresentou qualquer conteúdo no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, o que demonstra **a falta de indicação das medidas de neutralidade orçamentária exigida para concessão de benefício fiscal** para prevenir riscos ao equilíbrio fiscal**.** Da mesma forma, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, em razão da falta de conteúdo do Demonstrativo Regionalizado do Efeito para o exercício 2022.

Contudo, não houve risco a execução fiscal referente ao exercício de 2022, porquanto conforme descrito no DEMRE, não houve a concessão de benefícios fiscal. Logo, ante a inexistência de renúncia de receitas não há que se falar em relação deste instituto com eventual desequilíbrio fiscal.

No que se refere a concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, verificou-se que nos projetos referentes a LM 2656/2022 houve a indicação de que os valores da renúncia de receita foram considerados na elaboração da LOA para 2022, o que foi possível observar para o exercício 2023, quando de fato foi realizada a execução. Contudo, sobre a afirmação de que o programa de anistia certamente vai aumentar a arrecadação do município e que não gera um desequilíbrio fiscal, não é uma formula referente ao disposto nos incisos I ou II da LRF.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 41 – Execução Orçamentária da Receita Valores em reais

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	182.335.845,01	214.186.906,13	31.851.061,12
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	16.399.501,00	16.465.650,44	66.149,44

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto da receita total, quanto da receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

Contudo, observa-se que a execução das receitas próprias (Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria) possui uma pequena margem de superávit, o que pode ser

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

comprometido com a execução de benefício fiscal sem o planejamento adequado e sem os ajustes de compensação necessários, nos termos do art. 14, incisos I ou II da LRF.

II.3.5.3 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela CF/1988 juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

a) falha na transparência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA, em face da omissão referente ao exercício de 2022;

b) falha na transparência do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

No que se refere a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, observou-se que a LM 2656/2022, indica na mensagem de encaminhamento do projeto de lei o atendimento aos requisitos do art. 14 da LRF e do art. 113 do ADCT (estimativa do impacto orçamentário e financeiro), não

apontando, todavia, os demais requisitos do art. 14 da LRF (compatibilidade com a LDO e medidas de compensação).

II.3.5.4 Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Acolho a sugestão da unidade técnica e voto para **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

II.3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da CF/1988, assim como pelo art. 69 da LRF (LC 101/2000).

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas de governo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do

Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do RPPS, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016[27].

O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no **Relatório Técnico 286/2023-9** (peça 111 destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

Considerando o resultado das análises técnicas, no que tange à condução da política previdenciária, foram constatados indícios de não conformidade sob responsabilidade do chefe do Poder Executivo, além de carências no planejamento orçamentário, conforme demonstrado nos itens a seguir.

---

[27] Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

II.3.6.1 Desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador

- **Situação encontrada**

Trata-se de indicativo de irregularidade relacionado à ausência de medidas para equacionamento do déficit financeiro do regime previdenciário em capitalização, que se encontra em fase inicial de acumulação de reservas, pois não possui ativos garantidores para cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos.

Em função de diferença entre receitas arrecadadas e despesas executadas pelo regime previdenciário, apurou-se a existência de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do Tesouro municipal, conforme demonstrado:

Tabela 42 - Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário — Valores em reais

Análise financeira do RPPS	
(+) Receitas Orçamentárias	21.215.528,01
(–) Rendimentos das Aplicações Financeiras	-8.064.158,62
(–) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	-4.661.577,39
(–) Despesas Empenhadas	10.784.512,35
(=) Insuficiência Financeira	**-2.294.720,35**

Fonte: Demonstrativo BALEXO, BALFIN, DEMREC e DEMVAP/RPPS – PCA/2022

Ao deixar de realizar os aportes para pagamento de benefícios previdenciários do exercício corrente, o responsável possibilitou a utilização indevida de recursos previdenciários destinados ao equacionamento do déficit atuarial, prejudicando a acumulação de reservas e a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

A apuração do equilíbrio financeiro desconsidera a receita patrimonial, relacionada ao rendimento de aplicações financeiras, uma vez que se destina à cobertura do déficit atuarial do RPPS; aliada à constatação de fase inicial de acumulação de reservas, com ativos garantidores (investimentos) insuficientes para a cobertura mínima de provisões matemáticas previdenciárias de benefícios já concedidos.

Ademais, os aportes atuariais relacionados ao plano de amortização foram igualmente desconsiderados para a apuração do equilíbrio financeiro, uma vez que se encontram

legalmente vinculadas à amortização do déficit atuarial do RPPS, em atendimento ao art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda que os aportes atuariais sejam aplicados por período mínimo de 5 anos, conforme exigência da Portaria MPS 746/2011, a inexistência de composição mínima de ativos garantidores para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos restringe a utilização desses recursos previdenciários, que permanecem vinculados ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS.

O desequilíbrio financeiro apurado no RPPS sugere incapacidade das alíquotas previdenciárias (patronal e de servidores) para garantir o pagamento da folha de benefícios, sugerindo baixa efetividade da alíquota patronal estabelecida em 17,20% da base de cálculo das contribuições previdenciárias, conforme prevê o art. 4º da Lei Municipal 2.643/2022. Acrescenta-se que a insuficiência financeira do RPPS deve ser coberta pelo ente patrocinador, na forma do art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998.

Considerando que o IPS/SMJ promove a cobertura do custo normal por meio da utilização de rendimentos financeiros e recursos do plano de amortização; e, considerando que o RPPS ainda se encontra em fase inicial de acumulação de reservas, com ativos garantidores insuficientes para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos; conclui-se pela ocorrência de déficit financeiro no RPPS, no montante total de R$ 2.294.720,35, infringindo o princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da CF/88 c/c art. 69 da LRF.

Diante do exposto, a unidade técnica propôs a **citação** do chefe do Poder Executivo, responsável pela cobertura de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários, oportunizando-se a apresentação de justificativas quanto à ausência de aporte para a cobertura do déficit financeiro do RPPS; salientando a possibilidade de emissão de deliberação para recomposição de reservas previdenciárias utilizadas indevidamente, caso mantido o indicativo de não conformidade na fase de instrução conclusiva.

- **Justificativa apresentada**

A defesa alegou que o Município apresentou um crescimento na acumulação de reserva para capitalização, tendo alcançado em 2022, o montante de R$ 88.208.300,46 (ANEXO 04 - peça complementar 39758/2023-3) e em 2023 - até 31/10/2023, o montante de R$ 100.787.239,31 (ANEXO 05 - peça complementar 39759/2023-8).

Argumentou que o crescimento da capacidade de incremento na formação de reserva teria ocorrido de forma exponencial, sendo que com referência ao exercício de 2022, esse crescimento representou um incremento de R$ 8.661.504,67, se comparado ao exercício de 2021; e, com referência ao exercício de 2023, até 31/10/2023, esse crescimento representou um incremento de R$ 12.578.938,85, comparado com o exercício de 2022. Além disso, a evolução da formação de reserva teria crescido de 2019 até 31/10/2023, em um montante de R$31.030.824,39.

A defesa informou que o desequilíbrio financeiro do Fundo Previdenciário no valor de R$ 2.294.720,35, foi encaminhado ao Presidente do RPPS antes mesmo da manifestação do TCEES, e sugerida a inclusão do valor acima referenciado nas próximas peças atuariais (ANEXO 06 - peça complementar 39760/2023-1).

Informou que da mesma forma teria sido incluído no orçamento do exercício financeiro de 2024, o montante de R$ 8.657.827,76, que se refere a somatório de R$ 2.294.720,35 + R$ 6.363.107,41, referente ao valor constante da Lei Municipal 2448/2021, tabela do parágrafo 2º (ANEXO 07 - peça complementar 39761/2023-5 e ANEXO 08 - peça complementar 39762/2023-1).

Ressaltou quanto a atuação do Poder Executivo, em vista de ter contribuído para o crescimento do índice de cobertura, de 0,67 para 0,74 em 2022 e de 0,74 para 0,84, em 2023 até o mês de outubro, e da mesma forma, quanto a solvência do RPPS, também tendo apresentado crescimento, de 0,44 para 0,46 em 2022 e de 0,46 para 0,53 em 2023 até outubro de 2023, conforme Resultado Atuarial apurado no Painel de Controle (ANEXO 11 - peça complementar 39766/2023-8).

- **Análise das justificativas apresentadas (ITC 770/2024-3)**

Cabe ressaltar que o desequilíbrio financeiro apurado em R$ 2.294.720,35, indica que o prefeito municipal, ao deixar de realizar os aportes de recursos do Tesouro Municipal para a cobertura integral da insuficiência financeira do RPPS, possibilitou a **utilização indevida** do rendimento de aplicações financeiras e as receitas destinadas à amortização do déficit atuarial do RPPS, **prejudicando** a formação de reservas previdenciárias, com isso, reduzindo a margem de recursos disponíveis para garantia futura da seguridade.

Dessa forma, ao invés do IPS/SMJ receber aportes financeiros para a cobertura de déficit financeiro, relativo ao custeio de seu plano de benefícios, teve que se fez valer da DESCONSTITUIÇÃO de reservas financeiras GARANTIDORAS, que deveriam estar destinadas à amortização do déficit atuarial.

Estas considerações se alinham ao entendimento técnico do NPPREV quanto a necessidade de que os recursos oriundos das contribuições suplementares e rendimentos de aplicações financeiras devam ser resguardados, pois possuem **vinculação específica** à amortização do déficit atuarial, e poderiam ser **utilizados somente** quando da **integralização** dos recursos equivalentes às provisões matemáticas de benefícios concedidos.

Nesse sentido, a viabilidade econômica e financeira dos RPPS passa necessariamente pela formação de reservas patrimoniais ativas que possam garantir os compromissos futuros dos planos de benefícios instituídos, pois se considerarmos a situação de um **regime já capitalizado**, as reservas constituídas pelos RPPS seriam utilizadas para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários sob sua responsabilidade, **sem a necessidade** de outros aportes de recursos pelo ente público.

Cabe ressaltar que com relação ao argumento apresentado pela defesa, quanto ao crescimento significativo da capacidade de formação de reservas do RPPS, nos últimos anos, importante registrar que tal circunstância **não desobriga** o ente patrocinador de garantir a **cobertura** de insuficiência financeira do regime, em observância ao art. 2º, §1º, da Lei 9.717/1998, especialmente quando o regime de

previdência se encontra em situação de elevado **risco atuarial**, com reservas insuficiências para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos.

Além disso, não merece prosperar o argumento da defesa quanto à suposta inclusão do valor da insuficiência financeira do exercício de 2022 nas próximas peças atuariais. Caso admitida essa possibilidade, o ente patrocinador ficaria desobrigado de realizar qualquer repasse ao regime de previdência, pois o cálculo atuarial subsequente sempre incorporara todas as deficiências de repasses do passado. Portanto, a elaboração de novo cálculo atuarial **não desobriga** o ente patrocinador de sanear não conformidades identificadas na análise das suas contas anuais.

Com relação ao argumento da defesa de inclusão da insuficiência financeira, apurada no exercício de 2022, no orçamento de 2024, importante destacar que **o aporte financeiro não se confunde com o aporte atuarial**, pois o aporte financeiro não envolve execução orçamentária, conforme previsão do item 4.5.5.3 da Parte III do MCASP (9ª ed.). Além disso, a mera previsão de dotação orçamentária não é suficiente para mitigar a gravidade da não conformidade ora tratada, uma vez que o ente patrocinador ainda não efetuou a recomposição das reservas previdenciárias utilizadas indevidamente durante o exercício de 2022.

Reforçando o entendimento desta situação, importante considerar as informações do Painel de Controle de Previdência, na aba Resultado Atuarial de 2022, referentes à situação previdenciária do município de Santa Maria de Jetibá, em que verifica-se um **Passivo Atuarial** no montante de **190,76 MILHÕES** de reais, com cobertura de **ativos** disponíveis, **apenas** na casa de 88,23 milhões de reais, e ainda **não** possuindo disponibilidades suficientes para a cobertura das **provisões matemáticas de benefícios concedidos** (R$ 119,69 milhões) devendo então, com esse panorama, conseguir criar reservas financeiras futuras para arcar com a SUSTENTABILIDADE do RPPS do município:

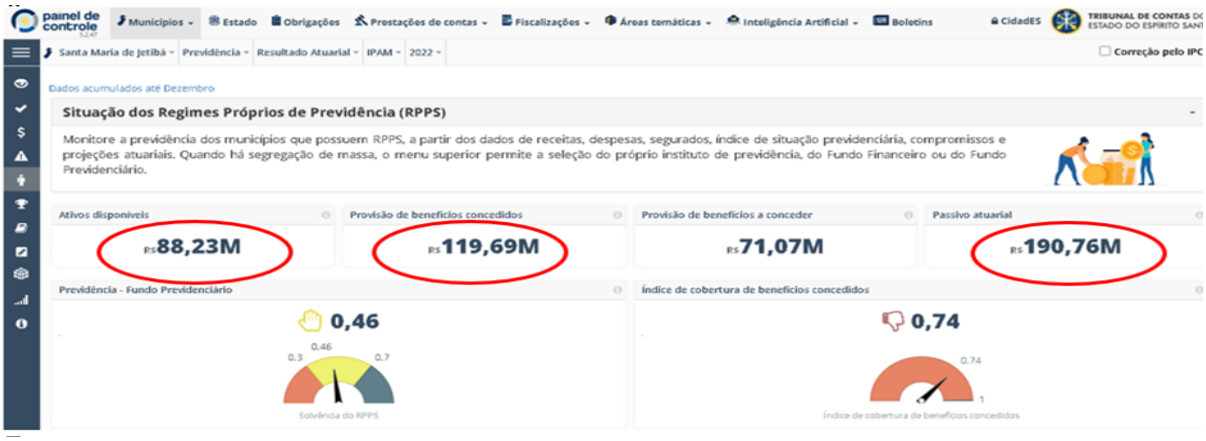

Fonte: Painel de Controle TCEES (https://paineldecontrole.tcees.tc.br/municipio/2022/santa-maria-de-jetiba/previdencia-resultadoAtuarial/062E0800001)

Considerando que o IPS/SMJ não foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, a inexistência de composição mínima de ativos garantidores, destinados à cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos, **restringe** a utilização de recursos do plano de amortização e receitas de aplicações financeiras, que permanecem vinculados ao equacionamento do déficit atuarial.

Ressalta-se que na situação de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, a **responsabilidade** pela cobertura de insuficiência financeira do regime previdenciário COMPETE AO ENTE MUNICIPAL, nos termos previstos pelo art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998. Dessa forma, em vista da insuficiência financeira desprovida de aporte suficiente por parte do Tesouro municipal, fica claro quanto à responsabilidade do **prefeito municipal** em prover e garantir estes aportes, por ser agente responsável pela cobertura de insuficiência financeira do regime próprio de previdência, nos termos previstos pelo art. 69 da LRF.

Considerando que o prefeito citado não apresentou esclarecimentos que pudessem sanar este indicativo de não conformidade, pinou a unidade técnica pela sua **manutenção**, e por ser grave infração, **POSSUI O CONDÃO DE MACULAR AS CONTAS**.

Por fim, sugeriu **a <u>emissão de determinação</u>**, na forma do art. 9º e 14 da Resolução TC 361/2022, para que o atual chefe do Poder Executivo do município de Santa Maria de Jetibá, efetue a recomposição ao RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada no exercício de 2022, incluindo a devida incidência de juros, multas e correção monetária, e apresente o resultado das medidas adotadas no envio da próxima PCA.

II.3.6.1.1 Análise do Relator

Em síntese, a área técnica mantém a impropriedade relacionada a suposto desequilíbrio financeiro do Fundo Financeiro Previdenciário da ordem de R$ 2.294.720,35, apurado conforme metodologia assentada na tabela 44, reproduzida acima, que considera a Receita Arrecadada (R$ 21.215.528,01), tendo sido desconsiderada (deduzida) a receita relacionada aos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R$ 8.064.158,62), bem como os aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial (R$ 4.661.577,39), recursos que, conforme entendimento técnico, “possuem vinculação específica à amortização do déficit atuarial, e poderiam ser utilizados somente quando da integralização dos recursos equivalentes às provisões matemáticas de benefícios concedidos”.

Entende a unidade técnica que a viabilidade econômica e financeira dos RPPS passa necessariamente pela formação de reservas patrimoniais ativas que possam <u>garantir</u> os compromissos futuros dos planos de benefícios instituídos.

Diante da alegação do responsável de que houve incremento na formação de reservas nos últimos anos, a unidade técnica aduz que tal circunstância não desobriga o ente patrocinador de garantir a cobertura da insuficiência financeira do regime.

Ainda com relação ao argumento de inclusão das insuficiências verificadas nas próximas peças atuarias, a unidade técnica considera que não atenuar a irregularidade dado que o cálculo atuarial subsequente sempre incorpora as deficiências de repasse passados. Da mesma forma, a unidade técnica refuta o argumento de inclusão do valor da insuficiência no orçamento de 2024: a uma porque

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

o aporte financeiro não envolve execução orçamentária e a duas, porque a previsão orçamentária não representa recomposição des reservas previdenciárias.

A unidade técnica traz à baila a existência, no município, do passivo atuarial no montante de 190,76 MILHÕES de reais, com cobertura de ativos disponíveis, apenas na casa de 88,23 milhões de reais, e ainda não possuindo disponibilidades suficientes para a cobertura das provisões matemáticas de benefícios concedidos (R$ 119,69 milhões) e entende que este fano restringe a utilização de recursos do plano de amortização e receitas de aplicações financeiras.

Pois bem.

É de se dizer que este tema, de grande relevância para as finanças públicas, tem sido manejado de forma recorrente neste Tribunal de Contas. Neste sentido, reproduzo a seguir, extrato do voto vista, prolatado pelo Conselheiro Luís Carlos Cicilliotti no bojo Processo 1578/2023-3, que apresenta este histórico de julgados:

> [...]
>
> **No entanto, entendo que cabem considerações em relação aos valores que foram desconsiderados (excluídos) da arrecadação na apuração do resultado financeiro e que refletem no resultado financeiro apurado pelo corpo técnico.**
>
> Conforme julgados desta Corte de Contas, o Colegiado vinha entendendo que os conceitos de equilíbrio e déficit financeiro, apresentados nas Portarias MPS n. 403/2008 e MF n. 464/2018, que integram a regra do art. 2º, § 1º, da Lei n. 9717/1998, preveem que eventual insuficiência financeira resultará do confronto entre as "receitas auferidas" e as "obrigações" do regime próprio no exercício, sem apresentar limitação às contribuições normais, indicando que a apuração deve abranger também as demais receitas do plano de benefícios (rendimentos das aplicações, compensações previdenciárias).
>
> Nesse sentido, **destaco que este entendimento foi aplicado quando da análise da Prestação de Contas Anual do exercício de 2018, Processo TC 8666/2019, ocasião em que os demais Conselheiros da Primeira Câmara seguiram o voto vista da Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, anuído pelo relator, conforme Parecer Prévio 00065/2021-9, que assim dispôs:**
>
> (...)

Observo que, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei n. 9717/1998[28], que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência, as insuficiências financeiras provocadas pelo pagamento de benefícios previdenciários devem ser cobertas pelo Ente federativo.

Ao regulamentar a Lei n. 9717/1998, a Portaria MPS n. 402/2008 repetiu a norma[29], acrescentando que o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio é garantido nos moldes da avaliação atuarial[30].

No mesmo sentido, a Portaria MF n. 464/2018, que dispõe sobre as normas gerais aplicáveis às avaliações atuariais do regime próprio, publicada em 20/11/2018 e obrigatória para as avaliações posteriores a 2018[31], determina que a avaliação atuarial deve indicar o plano de custeio (normal e suplementar) necessário para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário[32], bem como que o Ente federativo é

---

[28] **Art. 2º**.....

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

[29] **Art. 3º** Os RPPS terão caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente federativo, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, observando-se que:

III - a contribuição do ente federativo não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, observado o cálculo atuarial inicial e as reavaliações atuariais anuais.
§ 1º O ente federativo será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, ainda que supere o limite máximo previsto no inciso III do caput.

[30] **Art. 8º** Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

[31] **Art. 79.** A aplicação dos parâmetros previstos nesta Portaria é facultativa para a avaliação atuarial relativa ao exercício de 2019, posicionada em 31 de dezembro de 2018, e obrigatória para as avaliações atuariais seguintes.

[32] **Art. 47.** Para observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, a avaliação atuarial deve indicar o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS.
§ 1º O custeio do plano de benefícios do RPPS dar-se-á por meio de contribuições a cargo do ente federativo e dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, além dos repasses financeiros, de que

responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras para o pagamento de benefícios[33].

O Anexo da Portaria MF n. 464/2018 traz os conceitos de **plano de benefícios**[34] (conjunto de benefícios previdenciários), **plano de custeio**[35] (fonte de recursos do regime próprio, representada pelas alíquotas normais e suplementares e pelos aportes, suficiente para custear o plano de benefícios e as despesas administrativas, observando-se o equilíbrio financeiro e atuarial) e **avaliação atuarial**[36] (documento elaborado pelo atuário, que calcula o plano de custeio necessário para arcar com o plano de benefícios).

De acordo com as normas previdenciárias, a Avaliação Atuarial constitui o instrumento de apuração dos recursos necessários

---

tratam o § 2º do art. 1º, o parágrafo único do art. 59 e o art. 78, e de outras receitas destinadas ao RPPS, observadas as normas gerais de organização e funcionamento desses regimes.
§ 2º As contribuições, na forma de alíquotas ou aportes, e repasses financeiros a cargo do ente federativo deverão abranger todos os poderes, órgãos e entidades que possuem beneficiários do RPPS.

[33] **Art. 78.** Independentemente da forma de estruturação do RPPS, as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previstos no Plano de Benefícios são, nos termos das normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, de responsabilidade orçamentária do respectivo ente federativo.

[34] **43.** Plano de benefícios: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

[35] **44.** Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

45. Plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

46. Plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

[36] **9.** Avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

(plano de custeio) ao pagamento dos benefícios previdenciários (plano de benefícios) e das despesas administrativas do regime próprio, a fim de se obter o equilíbrio financeiro e atuarial ao longo do tempo.

Daí porque a Avaliação Atuarial deve ser realizada anualmente, permitindo acompanhar a evolução da situação dos regimes próprios e efetuar os ajustes no plano de custeio, necessários à obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Além das despesas administrativas, o plano de custeio deve considerar o **custo normal**[37] do plano de benefícios (parte custeada por contribuição normal), correspondente ao seu valor atuarial, apurado entre as datas da avaliação e do início do benefício, e o **custo suplementar**[38] (parte custeada por aporte atuarial e contribuição suplementar), correspondente ao valor atuarial não coberto pelo custo normal (em razão de diferentes causas, como a insuficiência de alíquotas de contribuição, a inadequação das bases técnicas e o tempo de serviço anterior).

Observa-se, pois, que o custo normal (parte custeada por contribuição normal) tem caráter prospectivo, enquanto que o custo suplementar (parte custeada por aporte atuarial e contribuição suplementar) equaciona o déficit atuarial, sendo ambos recalculados a cada avaliação atuarial.

Desse modo, os benefícios pagos no exercício provavelmente serão custeados por ambos os recursos (destinados ao custo normal e suplementar), inclusive pelas reservas acumuladas, inexistindo, até o momento, uma regra que regulamente, expressamente, a utilização de cada custeio, exceto quanto aos aportes atuariais, previstos na Portaria MPS n. 746/2011[39], que devem permanecer aplicados por 05 anos, no mínimo.

---

[37] **16.** Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

[38] **17.** Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

[39] **Art. 1º** O Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em conformidade com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, de que trata a Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 19 de agosto de 2010 deverá atender às seguintes condições:
I - se caracterize como despesa orçamentária com aportes destinados, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS conforme plano de amortização estabelecido em lei específica do respectivo ente federativo; e

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

A Portaria MF n. 464/2018 também conceitua **equilíbrio financeiro**[40] (equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do regime próprio no exercício) e **déficit financeiro**[41] (insuficiência financeira entre os fluxos de receita e despesa no exercício), além do **equilíbrio atuarial**[42].

De acordo com norma, o equilíbrio financeiro deve ser alcançado a cada exercício, correspondendo à equivalência entre as receitas e obrigações, sem distinção, uma vez que não existe um elenco expresso quanto aos tipos de recursos e de despesas computáveis no cálculo.

É preciso mencionar que a Portaria MPS n. 403/2008[43], vigente até 19/11/2018, trazia os mesmos conceitos previstos na Portaria MF n. 464/2018, que a revogou.

II - sejam os recursos decorrentes do Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados vinculados ao Plano Previdenciário de que trata o art. 2º, inciso XX, da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.
§ 1º Os Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora, devendo:
I - ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e
II - permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos.
§ 2º Para fins desta Portaria não se caracterizam como Aporte os repasses feitos à Unidade Gestora em decorrência de alíquota de contribuição normal e suplementar.

[40] **28.** Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

[41] **20.** Déficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

[42] **27.** Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

[43] **Art.1º** As avaliações e reavaliações atuariais com o objetivo de dimensionar os compromissos do Plano de Benefícios e estabelecer o Plano de Custeio para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser elaboradas tendo como parâmetros técnicos as normas fixadas nesta portaria.
Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se:
I - Equilíbrio Financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro; II - Equilíbrio Atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;
III - Plano de Benefícios: o conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do respectivo RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Nos presentes autos, a área técnica apurou que a receita arrecadada com a contribuição normal (custo normal), excluída a receita com aporte atuarial, aporte financeiro e rendimentos, não foi suficiente para cobrir as despesas empenhadas no exercício, gerando uma insuficiência que deveria ser coberta por um aporte financeiro da Prefeitura.

Desse modo, a irregularidade foi caracterizada pela ausência de equilíbrio financeiro, tendo como origem uma insuficiência calculada com base apenas no custo normal do plano de custeio, excluída a parte suplementar.

No entanto, os conceitos de equilíbrio e déficit financeiro, constantes das Portarias MPS n. 403/2008 e MF n. 464/2018, que integram a regra do art. 2º, § 1º, da Lei n. 9717/1998[44], preveem que eventual insuficiência financeira resultará do confronto entre as "receitas auferidas" e as "obrigações" do regime próprio no exercício, sem limitação às contribuições normais, indicando que a apuração deve abranger também o custo suplementar.

Cabe observar que, se o custo normal tivesse que suprir toda a despesa do exercício, a elaboração de um plano de amortização, prevendo o custeio suplementar, se mostraria desnecessária. Nesses termos, a responsabilidade do Ente federativo pela cobertura da insuficiência financeira para o

---

IV - Plano de Custeio: definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPS e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar;
VI - Avaliação Atuarial: estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano;
XV - Custo Normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros e método de financiamento adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;
XVI - Custo Suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinadas à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias;
Art. 26. Independentemente da forma de estruturação do RPPS as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previstos no Plano de Benefícios são de responsabilidade do tesouro do respectivo ente federativo.

[44] **Art. 2º**.....
§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

> pagamento de benefícios se aplica aos Regimes com segregação de massa, relativamente ao Fundo Financeiro, aos benefícios sob a responsabilidade direta Tesouro.
>
> É preciso mencionar que, contrariamente ao cálculo realizado nos presentes autos, nos **processos TC n. 8981/2018** (Contas/2017 do IPAS Serra) e **n. 3717/2018** (Contas/2017 do Prefeito da Serra), o setor técnico considerou todas as contribuições arrecadadas no exercício, excluindo apenas os rendimentos de aplicações financeiras.
>
> Dessa forma, não se aplica, ao presente tópico, a regra contida no art. 2º, § 1º, da Lei n. 9717/1998, que atribui ao Ente federativo a responsabilidade pela cobertura da insuficiência financeira para o pagamento de benefícios e exige o repasse do aporte financeiro, razão pela qual **divirjo da área técnica para afastar o indicativo**, bem como a expedição de Determinação.
>
> Acrescento que posição semelhante foi adotada nas Contas/2018 do IPAS Conceição da Barra, constantes do **processo TC n. 14.720/2019**, bem como no **processo TC n. 7000/2017** (Contas/2016 do IPAS Santa Leopoldina).

O mesmo entendimento prevaleceu quando da análise da PCA 2018 do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra, Processo TC 14720/2019, também de relatoria da Conselheira substituta Márcia Jaccoud Freitas, conforme Acórdão 00372/2021-7 – Primeira Câmara.

Igualmente, no Processo TC-05857/2020-2 (Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto) esse entendimento foi mantido pelo Conselheiro Relator Domingos Taufner, porém, neste caso sobreveio o Voto Vista 00081/2021-8 do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo, sendo o mesmo acompanhado pelo Colegiado do Plenário (Parecer Prévio 00093/2021-1)[45], para manter a irregularidade, passando a sugerir a aprovação com ressalvas**, propondo que essa tese de apuração fosse adotada até o exercício de 2019, considerando-se a efetivação da reforma previdenciária:**

[...]

Sendo assim, em atendimento ao princípio da colegialidade, passei a adotar em meus votos a referida tese de apuração**, considerando no cálculo do resultado financeiro do RPPS toda a receita auferida (sem exclusão dos rendimentos de aplicações financeiras e aporte atuarial) em confronto com as despesas realizadas; no entanto, tão somente, para exercícios até o ano de 2019, tendo como ponto de corte a reforma da previdência, que fora efetivada somente em novembro de 2019.**

Esse mesmo entendimento foi reproduzido na Instrução Técnica de Recurso 00338/2023-6 (evento 42 destes autos), que subsidia o julgamento:

[...]

[45] 56ª. Sessão Ordinária do Plenário, realizada no dia 21/10/2021.

> Contudo, no **Processo TC-03242/2023 (Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Serra – Prestação de Contas Anual do exercício de 2020) e Processo TC-6523/2022 (Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Serra – exercício de 2021),** houve entendimento pelo colegiado, nos termos dos votos dos respectivos relatores, que o exercício de 2021 seria considerado como período de transição, tendo em vista que a **Decisão constante do Processo TC-5857/2020 (Parecer Prévio TC-093/2021-1) foi aprovada na sessão de 21/10/2021**, conforme se observa no trecho extraído do Parecer Prévio 00140/20223-8 (Processo TC-3242/2023-1):
>
> > [...]
> >
> > Desta forma, tendo em vista o reconhecimento de que a Decisão constante do TC 5857/2020, PARECER PRÉVIO TC-093/2021-1, aprovada na sessão de 21/10/2021, foi que assentou um ponto de corte na orientação deste Tribunal acerca da gestão dos regimes de previdência dos entes federativos subnacionais, considero, no caso concreto, a irregularidade atinente à ausência de equilíbrio financeiro classificável como ressalva, dado o período de transição que marcou o exercício de 2021.
>
> Desse modo, sem fazer exclusões, ao se considerar a Receita Orçamentária Arrecadada tem-se o valor de R$ 13.210.485,10 e Despesas Empenhadas no montante de R$ 13.083.696,36. Após esse confronto chega-se ao resultado positivo (superavit financeiro de R$ 126.788,80.
>
> [...].
>
> Desse modo, considerando os recentes julgados desta Corte de Contas (Parecer Prévio 00140/2023-8 e Parecer Prévio 00142/2023-7), com a devida vênia divirjo do entendimento da Área Técnica, do *Parquet* de Contas e do eminente Relator, no sentido de manter a referida irregularidade, porém, passível de ressalva, sem o condão de macular as contas.

Em síntese, com o trânsito em Julgado do Parecer Prévio 093/2021-1 (TC 5857/2020-2) o TCEES adotou a tese de que a metodologia de cálculo do resultado financeiro do RPPS deve contemplar a exclusão dos rendimentos de aplicações financeiras e do aporte atuarial, sendo esta a melhor prática para garantir o equilíbrio atuarial e o consequente pagamento de benefícios previdenciários futuros, e estabeleceu precedente no sentido de ser passível de ressalva a irregularidade relativa a ausência de equilíbrio financeiro do RPPS, apurada conforme entendimento majoritário, somente quando se referir a exercício financeiro até o ano 2019, tendo como ponto de corte a reforma da previdência efetivada em novembro de 2019.

Todavia, por meio do Parecer Prévio 0140/2023-8, já transitado em julgado (Processo TC-03242/2023 (Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Serra – Prestação de Contas Anual do exercício de 2020) e do Parecer Prévio Processo 0142/2023-7 (TC-6523/2022 - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Serra – exercício de 2021), o Plenário, à unanimidade, firmou entendimento de que

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

o exercício de 2021 deve ser considerado como período de transição, tendo em vista que a Decisão constante do Parecer Prévio TC-093/2021-1 (Processo TC-5857/2020) foi aprovada na sessão de 21/10/2021, conforme evidenciado no trecho extraído do Parecer Prévio 00140/20223-8, a seguir reproduzido.

> (...)
>
> Desta forma, tendo em vista o reconhecimento o de que a Decisão constante do TC 5857/2020, PARECER PRÉVIO TC-093/2021-1, aprovada na sessão de 21/10/2021, foi que assentou um ponto de corte na orientação deste Tribunal acerca da gestão dos regimes de previdência dos entes federativos subnacionais, considero, no caso concreto, a irregularidade atinente à ausência de equilíbrio financeiro classificável como ressalva, dado o período de transição que marcou o exercício de 2021.

O entendimento assentado no Parecer Prévio 0140/2023, repita-se, já transitado em julgado, orientou a decisão contida no Parecer Prévio 0021/2024-1 (Processo 07047/2023-5 – Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Aracruz) e no voto proferido na 18ª sessão virtual do Plenário, no Processos TC 01578/2023-3 – Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, acima reproduzido.

Observa-se desta longa narrativa a busca deste TCEES pela segurança jurídica na orientação de sua decisão sobre a matéria sem, contudo, desprestigiar ou ainda minimizar de alguma forma a relevância do apontamento feito pela Area Técnica deste Tribunal de Contas.

Assim sendo, encontra-se em tramitação nesta Corte de Contas o Processo 916/2023 que versa sobre um incidente de prejulgado. O objetivo deste é conferir interpretação sobre os recursos destinados ou vinculados ao cumprimento do plano de amortização do déficit atuarial, conforme delineado na Decisão TC 4219/2022-Plenário.

> **DECISÃO-TC 4219/2022**
>
> **PREVIDENCIÁRIO – AUSÊNCIA DE APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO DO RPPS - UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS CAPITALIZADOS DESTINADOS À COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - RELEVÂNCIA DA MATÉRIA DE DIREITO - APLICABILIDADE DE FORMA GERAL-INSTAURAR INCIDENTE DE PREJULGADO.**

> Sendo reconhecida preliminarmente a relevância da matéria de direito e sua aplicabilidade de forma geral, nos termos do art. 174, da Lei Complementar 621/2012 c/c artigos 348 e seguintes do RITCEES, o Plenário poderá pronunciar-se sobre a interpretação de qualquer norma jurídica ou procedimento da Administração.
>
> [...]

1. DECISÃO TC-4219/2022

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas:

1.1 **CONHECER,** o presente Recurso de Reconsideração, nos termos da Decisão Monocrática 01106/2021-6, vez que se encontram devidamente preenchidos os requisitos de admissibilidade;

1.2 **ACOLHER** a preliminar de **INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE PREJULGADO, com objetivo de conferir interpretação sobre os recursos destinados ou vinculados ao cumprimento do plano de amortização do déficit atuarial**, processando-os em autos apartados, nos termos do art. 174 da LC 621/2012 c/c o art. 348 e seguintes, da Resolução TC 261/2013; [g.n.]

1.3 **SOBRESTAR** os autos, com o objetivo de aguardar o processamento em apartado do Incidente de Prejulgado, até o seu apensamento ao presente Recurso de Reconsideração, na forma do art. 352, § 2º, do RITCEES;

1.4 **RETORNAR** os autos à área técnica para pronunciamento conclusivo quanto ao mérito recursal, após a apreciação do incidente de prejulgado pelo Plenário;

1.5 **Dar ciência** aos interessados.

2. Por maioria, nos termos do voto vista do conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, computado conforme o art. 86, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal. Vencidos o relator, conselheiro substituto Marco Antonio da Silva, que apresentou proposta de voto pela rejeição do incidente e retorno dos autos à área técnica para pronunciamento conclusivo quanto ao mérito, e o conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que o acompanhou.

3. Data da Sessão: 08/12/2022 – 62ª Sessão Ordinária do Plenário.

Ressalto que o mencionado incidente de prejulgado tem origem no Processo 5568/2021, que trata de recurso interposto pelo MPC em relação ao Acórdão que rejeitou observações correlatas às discutidas neste processo, a saber: "falta de aporte

para cobrir o déficit financeiro do RPPS" e "uso indevido de recursos previdenciários capitalizados destinados a cobrir o déficit atuarial". Com base na Manifestação Técnica 01072/2023-7, que instrui o Processo 00916/2023-1, a prática administrativa a ser elucidada é a seguinte:

> • Considerando a existência de resultado atuarial negativo no RPPS, operado em regime financeiro de capitalização, seria possível a utilização de recursos do plano de amortização, assim como de rendimentos de aplicações financeiras, para a apuração do equilíbrio financeiro do regime, de forma a permitir a sua utilização para o pagamento de benefícios previdenciários do exercício corrente?

Até o momento, a Corte ainda não emitiu uma decisão definitiva sobre o incidente de prejulgado discutido nos autos do processo 916/2023. Considerando que o tema em análise está relacionado à metodologia de cálculo empregada pelo TCEES para avaliar e monitorar o equilíbrio financeiro dos RPPS em regime de capitalização, matéria em discussão também nestes autos, entendo como prudente e razoável adotar a linha de argumentação presente no Parecer Prévio 0093/2021-1 (Processo 05857/2020-2) como referência para o julgamento das contas, até que haja decisão do incidente de prejulgado.

Reputo que a manutenção da linha de argumentação presente no Parecer Prévio 0093/2021-1 (Processo 05857/2020-2), está para além da razoabilidade. Com fulcro no art. 70[46] da Lei Orgânica deste TCEES (LC 621/2012) c/c art. 926[47], do Código de Processo Civil, incube aos tribunais a manutenção da coerência e integridade de suas decisões, em casos cujas premissas fáticas sejam idênticas ou muito similares. Essa regra processual assegura que as decisões emanadas deste Egrégio Tribunal de Contas promovam um tratamento isonômico a todos os jurisdicionados.

---

[46] Art. 70. Aplicam-se aos processos no âmbito do Tribunal de Contas, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Civil

[47] Art. 926. Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.

Ante todo o exposto, sugere-se manter a irregularidade e, caso seja obtido um resultado positivo no cálculo do resultado financeiro do RPPS, considerando todas as receitas auferidas (incluindo os rendimentos de aplicações financeiras e o aporte atuarial), recomenda-se a aprovação com ressalvas, mediante uma análise comparativa com as despesas realizada.

Desse modo, sem fazer exclusões (rendimentos de aplicações financeiras de R$ 8.064.158,62 e receitas para amortização do déficit atuarial de R$ 4.661.577,39), ao se considerar a Receita Orçamentária Arrecadada tem-se o valor de R$ 21.215.528,01 e Despesas Empenhadas no montante de R$ 10.784.512,35. Após esse confronto chega-se ao resultado positivo (superávit financeiro de R$ 10.431.015,66).

Diante de tudo o que fora exposto, entendo que a proposta de rejeição das contas do responsável passa a ser medida **desarrazoada e desproporcional** quando diante dos recentes julgados desta Corte de Contas (Parecer Prévio 00140/2023-8, Parecer Prévio 00142/2023-7 e Parecer Prévio 0021/2024-1) e se considera que tramita nesta corte de contas incidente de prejulgado que busca conferir interpretação sobre a matéria.

Assim, com a devida vênia divirjo do entendimento da Área Técnica e do *Parquet* de Contas, **acolho parcialmente as razões de defesa para manter a irregularidade, porém, passível de ressalva**, sem o condão de macular as contas.

Por fim, considerando o entendimento que conduz o presente voto, entendo não ser cabível a expedição de determinação para recomposição do valor apontado pela unidade técnica como insuficiência financeira apurada no exercício de 2022.

II.3.6.2 Planejamento da política previdenciária

O planejamento da política previdenciária requer a existência de programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído o plano em lei pelo ente federativo,

uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, prevê a necessidade da existência de programação nos instrumentos de planejamento contemplando o plano de amortização estabelecido em lei pelo ente federativo.

Verifica-se que o ente federativo adotou plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, instituído com base na Lei Municipal 995/2007, com atualização dada pela Lei Municipal 2.448/2021, que prevê modelo de aportes atuariais crescentes, aplicáveis até o exercício de 2054.

Com base em informações disponibilizadas por meio do arquivo DELPROG, o gestor responsável indica a existência de programação orçamentária genérica relacionada à manutenção das atividades de apoio e administrativas do RPPS, conforme disposto nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA). No entanto, a Prefeitura Municipal ainda não possui um programa específico para o pagamento dos aportes atuariais devidos em razão do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, deixando de atender ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Considerando o disposto pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, acolho sugestão da unidade técnica para emissão de alerta ao chefe do Poder Executivo, para que, no limite de suas atribuições, adote as seguintes providências: promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

II.3.7 Controle interno

A CF/1988, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
>
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O § 1º do referido artigo estabelece que "os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II,

Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal 1.464/2012, sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal, conforme disposto no art. 1º da referida lei[48]

O documento intitulado "Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo" (RELOCI) trazido aos autos (peça 41) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade com ressalvas acerca das contas apresentadas em 2022.

II.3.8 Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a

[48] Art. 1º Em cumprimento ao que determina o Art. 31 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e os Arts. 53 e 56, Incs. I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá ficam instituídos os órgãos da Controladoria Interna do poder executivo, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito e do poder legislativo, subordinado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

II.3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021[49] trouxe como novidade a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais, cujo indicador é a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta ("sugere") ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite

[49] A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no § 6º do art. 167-A da Constituição Federal.

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados[50] pelo Painel de Controle do TCE-ES[51] para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2022, o município de **Santa Maria de Jetibá** obteve o resultado de **93,21%**..

II.3.8.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS) é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

---

[50] A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

[51] Fonte: Painel de Controle.

A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

O Indicador de Regularidade visa verificar a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP (Certificados de Regularidade Previdenciária).

O Indicador de Envio de Informações visa verificar o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações exigidas com base no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

O Indicador de Modernização da Gestão visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

O Indicador de Suficiência Financeira visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias.

O Indicador de Acumulação de Recursos visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

O Índice de Situação Previdenciária (ISP) de 2022 (B) melhorou a classificação em relação a 2021 (C), em decorrência da melhora quanto ao indicador "gestão e transparência" (de B para A).

II.3.8.3 Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais[52] dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma "nota" de baixa, média ou alta[53] vulnerabilidade para cada um desses

---

[52] Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

[53] "Baixa = 1", "Média = 2" e "Alta = 3". Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 ("Baixa"), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 ("Média") e a terceira terça parte variando de 10 a 12 ("Alta"). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).[54]

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **50 (baixa vulnerabilidade)**, mantendo **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **58 (média vulnerabilidade)** em **2021** e chegando a **67 (média vulnerabilidade)** em 2022.

II.3.8.4 Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022.

II.3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção II.3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

De forma geral a análise demonstrou que o Município está enquadrado nos parâmetros fiscais (formalidades, limites e metas), bem como atende em especial aos limites constitucionais da saúde, educação, “regra de ouro”, e, do ponto de vista estritamente fiscal, possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Contudo identificou-se nas **subseções II.3.2.1.15**, **II.3.3.1.1** e **II.3.6.1**, distorções/não conformidades sujeitas a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação.

[54] Ver detalhes do IVF no Painel de Controle.

Ato contínuo, na fase conclusiva a unidade técnica propôs, o **afastamento** da não conformidade identificada na subseção II.3.2.1.15 (subseção 8.1 da ITC); e a **manutenção no campo da ressalva** da ocorrência da subseção II.3.3.1.1 (subseção 8.2 da ITC), considerando que a distorção sobre o Balanço Financeiro não comprometeu a integralidade das contas, sendo acompanhada pelo relator.

Por outro lado, a unidade técnica **manteve** a não conformidade identificada na **subseção II.3.6.1** (**subseção 8.3** da ITC), caracterizando-a como **grave infração à norma constitucional e legal** com repercussão na opinião sobre a execução orçamentária e consequentemente no parecer prévio sobre as contas de governo.

Submetido os achados **ao crivo do relator**, a distorção mantida como irregular pela ITC 770/2024-3 **restaram mantidas, porém no campo da ressalva**, conforme análise do relator, registrada nas subseção **II.3.6.1.1.**

Em relação ao item de irregularidade tratado na subseção **II.3.6.1.1**, a conclusão do relator se sustenta, porque o apontamento de desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador, deriva de apuração que desconsidera as receitas financeiras e os aportes para amortização do déficit atuarial e tema tratado no incidente de prejulgado (Processo TC 916/2023), em tramitação, cujo objetivo é conferir interpretação sobre os recursos destinados ou vinculados ao cumprimento do plano de amortização do déficit atuarial.

O entendimento deste relator é de que enquanto o TCEES não emitir uma decisão definitiva sobre o incidente de prejulgado discutido nos autos do processo 916/2023, em respeito aos princípios da segurança jurídica, da razoabilidade da proporcionalidade bem como em observância ao previsto no art. 926 do CPC c/c art. 70 da LC 621/2012, na apreciação deste apontamento a Corte deve adotar a linha de argumentação presente no Parecer Prévio 0093/2021-1 (Processo 05857/2020-2) , segundo a qual, as receitas financeiras e os aportes para amortização do déficit atuarial não são excluídas da apuração do resultado financeiro, atenuando o apontamento, quando obtido resultado positivo .

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Reputo que a manutenção da linha de argumentação presente no Parecer Prévio 0093/2021-1 (Processo 05857/2020-2), está para além da razoabilidade. Com fulcro no art. 70[55] da Lei Orgânica deste TCEES (LC 621/2012) c/c art. 926[56], do Código de Processo Civil, incube aos tribunais a manutenção da coerência e integridade de suas decisões, em casos cujas premissas fáticas sejam idênticas ou muito similares. Essa regra processual assegura que as decisões emanadas deste Egrégio Tribunal de Contas promovam um tratamento isonômico a todos os jurisdicionados.

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do as contas do prefeito de Santa Maria de Jetibá, referentes ao exercício de 2022, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalvas** sobre a execução dos orçamentos.

Não obstante, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, é pertinente que se dê ciência ao atual prefeito, como forma de alerta, das proposições relacionadas nas subseções II.3.2.1.1, II.3.2.1.14, II.3.5.4 e II.3.6.2.

Ademais, considerando o entendimento que conduz a análise do indicativo de irregularidade "desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador" (subseção **II.3.6.1.1)**, entendo não ser cabível a expedição de determinação para recomposição ao RPPS, sugerida pela unidade técnica.

II.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral

---

[55] **Art. 70.** Aplicam-se aos processos no âmbito do Tribunal de Contas, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Civil

[56] Art. 926. Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.

representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressalvar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

II.4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBC TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

II.4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

Tabela 43 - Resultado Patrimonial — Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	23.477.215,06
Balanço Patrimonial (b)	23.477.215,06
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

II.4.2 Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

II.4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 9ª edição[57]. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2022, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES. Assim, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas prestações de contas das unidades gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do município.

Para a elaboração das demonstrações contábeis consolidadas do município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na unidade gestora consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela 43. abaixo.

Tabela 44 - Contas Patrimoniais Intra — Valores em Reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	1.648.841,19
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	1.648.841,19
Divergência	**0,00**

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - BALVERF

II.4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o MCASP, a definição de caixa e equivalentes de caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um

[57] MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3.

Produzido em fase anterior ao julgamento

montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2022 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Tabela 45 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades — Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
062E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá	12.822.777,38
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	27.425.486,46
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	4.585,38
062L0200001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	308.740,63
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	27.425.486,46
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	4.585,38
062L0200001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	308.740,63
TOTAL	**40.561.589,85**

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCA/2022 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham o arquivo TVDISP em formato ".XML", inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial

Tabela 46 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) — Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	40.561.589,85	40.561.589,85	**0,00**

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 – PCA-PCM/2022 – TVDISP, BALPAT

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

II.4.2.3 Dívida ativa

De acordo com o MCASP[58], a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01[59] destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 9ª Edição[60] ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se

---

[58] MCASP 9ª Edição Parte III.

[59] NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

[60] MCASP 9ª Edição, Parte II.

necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 9ª Edição[61] prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC[62] dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna[63].

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento

---

[61] MCASP 9ª Edição, Parte II e Parte III

[62] NBC TSP EC, item 7.15

[63] NBC TSP EC, item 3.10

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 47 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária — Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	**3.198.797,92**
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	1.453.478,88
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	1.549.223,41
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	**3.103.053,39**
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	**3.103.053,39**
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 – PCA-PCM/2022 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 48 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa — Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	1.046.814,05
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	1.397.633,63
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

II.4.2.4 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados[64] em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

[64] PCASP Estendido 2021

A NBC TSP 07[65] estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07[66] e o MCASP 9ª Edição[67] destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2022, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2022, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 49 - Imobilizado Valores em reais

[65] NBC TSP 07, item 42

[66] NBC TSP 07, itens 66 e 71

[67] MCASP 9ª Edição, Parte II

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	56.237.750,63	56.248.028,63	-10.278,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	185.518.131,29	184.811.290,35	706.840,94
Total	**241.755.881,92**	**241.059.318,98**	**696.562,94**

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 – PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham os arquivos de inventário em formato ".XML", inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial

constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado.

edimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

II.4.2.4.1 Divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R$ 696.562,94

Verificou-se uma divergência de R$ 696.562,94 entre o saldo contábil registrado no Balaço Patrimonial Consolidado, e os inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em

desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Porém a distorção acima, isoladamente ou em conjunto com as demais distorções relevantes identificadas na análise, não ultrapassa a materialidade global, portanto sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município estabelecer mecanismos eficazes para garantir que a gestão patrimonial em todas as suas unidades gestoras elaborem as conciliações entre o físico e o contábil de forma completa, neutra e livre de erro material, em cumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil útil para fins de prestação de contas, análise e tomada de decisão, conforme prescreve a NBC TSP EC, item 3.10.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis

Tabela 50 - Depreciação — Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	14.625.534,08
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	1.928.187,95

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

II.4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual,

municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Município do exercício de 2022 em análise.

Tabela 51 - Saldo de Precatórios Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	13.181,22
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00

Conta Contábil	Saldo
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	**13.181,22**

Fonte: Processo TC 04758/2023-7- PCM/2022 – BALVERF

Tabela 52 - Comparativo ESTPREC e BALVERF Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	13.181,22
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura “Consolidado”) (b)	73.507,29
Divergência (a-b)	**-60.326,07**

Fontes: Processo TC 04758/2023-7 – PCA-PCM/2022 – BALVERF, RELPRE

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2022. Contudo a divergência apontada na tabela acima não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

II.4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

> Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:
>
> I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14[68], são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 53 - Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual Valores em reais

[68] IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	**Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo**	**89.919.472,99**	**89.919.472,99**
2.2.7.2.1.00.00	**Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação**	**89.919.472,99**	**89.919.472,99**
2.2.7.2.1.01.00	**Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	**Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	**Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos**	**119.694.120,62**	**119.694.120,62**
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do fundo em capitalização do RPPS	119.883.441,04	119.883.441,04
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em capitalização do RPPS	137.854,92	137.854,92
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em capitalização do RPPS	8.135,58	8.135,58
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	43.329,92	43.329,92
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	**Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder**	**71.067.885,39**	**71.067.885,39**
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do fundo em capitalização do RPPS	167.581.835,88	167.581.835,88
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	46.739.468,53	46.739.468,53
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em capitalização do RPPS	38.043.753,45	38.043.753,45
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	11.730.728,51	11.730.728,51
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	**Fundo em Capitalização - Plano de Amortização**	**100.961.095,59**	**100.961.095,59**
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	100.961.095,59	100.961.095,59
2.2.7.2.1.06.00	**Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Repartição**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	**Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Capitalização**	**118.562,57**	**118.562,57**
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	118.562,57	118.562,57
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04886/2023-1 - PCM/2022 – BALVERF, DEMAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões

matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

II.4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O art. 124 do RITCEES, estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro.

Vale ressalvar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, tendo tratado somente de análise de conformidade contábil de **procedimentos patrimoniais** específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, com o escopo limitado ao **balanço patrimonial consolidado do município** que compõe a prestação de contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2022.

Assim, com base na análise efetuada, **conclui-se** que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial, **como um todo**, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Munícipio em 31 de dezembro de 2022.

Importante destacar que foi verificada distorção relevantes (4.2.4.1), no entanto, insuficiente para modificar a conclusão, uma vez que individualmente ou em conjunto não ultrapassa o Erro Tolerável determinado para a análise. Contudo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, entende-se pertinente que se dê **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, como forma de alerta, das proposições relacionadas ao tópico 4.2.4.1.

II.5 RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

II.5.1 Política pública de educação

A educação universal de qualidade é um direito social previsto no art. 6° da CF/1988, sendo de competência concorrente das três esferas federativas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Esse direito também está presente nos objetivos de desenvolvimento sustentável, em seu objetivo 4 – Educação de Qualidade, que dispõe até 2023 “assegurar a **educação inclusiva** e **equitativa** e **de qualidade**, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida **para todos**”. (grifamos)

O direito à educação de qualidade não se limita à vida escolar, conforme o art. 205 da CF, trata-se de um direito social voltado ao desenvolvimento da pessoa humana. Objetiva-se o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, comportamentos e conhecimentos do ser humano. Trata-se da formação do indivíduo como cidadão.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, o presente tem a intenção de evidenciar alguns dos resultados da educação na rede municipal de ensino público de Santa Maria de Jetibá até o exercício de 2022.

II.5.1.1 Cenário educacional

A rede municipal de ensino público do município de Santa Maria de Jetibá possuía, em 2022, **39** escolas rurais e **7** escolas urbanas, totalizando **46** escolas.

No tocante às matrículas, havia **2.814** matrículas rurais e **1.407** urbanas, representando um quantitativo total de **4.221** matrículas na Educação Básica. Dando luz à Educação Especial, do total de matrículas da rede municipal, **127** são de alunos desta modalidade.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que, para o 5º ano fundamental, a **rede municipal de Santa Maria de Jetibá** apresentou alta em 2021, ficando acima da meta e da média nacional, conforme demonstrado no gráfico 9, a seguir.

Gráfico 6: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5° ano do Ensino Fundamental

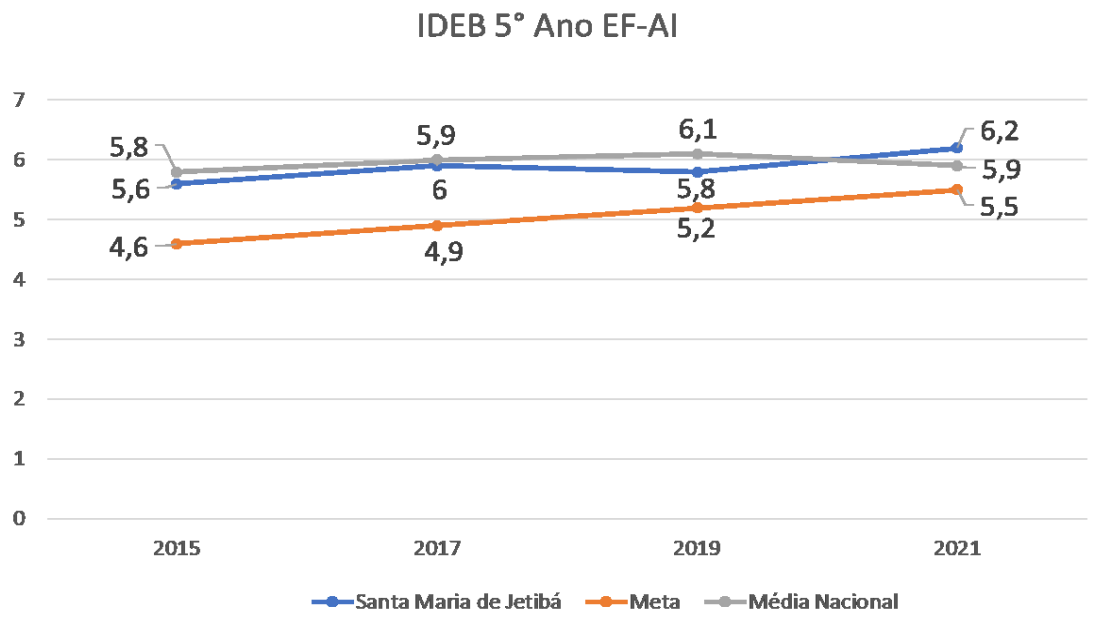

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Já em relação ao 9° ano do Ensino Fundamental, a nota do Ideb em 2021 também apresentou alta, ficando acima da média nacional e bem acima da meta.

Gráfico 7: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9° ano do Ensino Fundamental

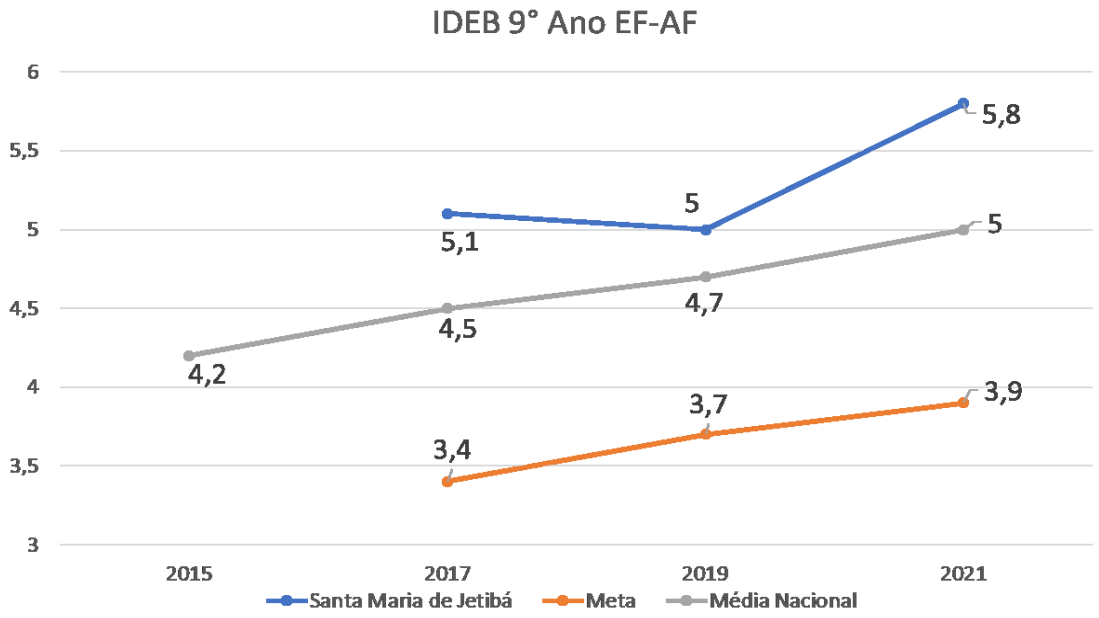

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil, sendo realizado bianualmente, nos anos ímpares. Para fazer essa medição o Ideb utiliza uma escala que vai de 0 a 10 e é aplicado a cada dois anos, sempre nos anos ímpares. A alta observada nas notas do Ideb em 2021 indica, aparentemente, que a perda de aprendizagem ocorrida durante a suspenção das atividades presenciais em função da crise de saúde pública causada pela pandemia do Sars-CoV-2, verificada nacionalmente, não teria se confirmado no município de Santa Maria de Jetibá.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizado insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se como aprendizado adequado os alunos que se enquadram em “Proficiente” ou em “Avançado” e adquiriram os conhecimentos tidos como “suficientes” para aprovação.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

A perda da aprendizagem observada nas notas do Ideb também é evidenciada no Saeb. Dentro desse contexto, a rede municipal de Santa Maria de Jetibá apresentou em 2021 pequena queda no nível de proficiência em português, se mantendo estável em matemática para os alunos do 5° Ano do Ensino Fundamental. Apesar da queda verificada, o Município ficou acima da média nacional nas duas disciplinas, conforme se verifica na figura 6, a seguir.

Figura 6: Nível de Proficiência no Saeb para o 5° ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

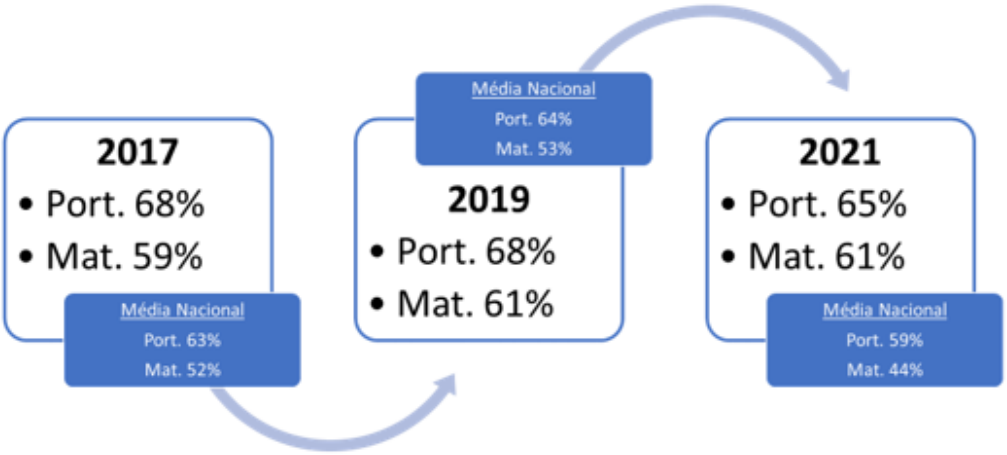

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação aos alunos do 9° ano do ensino fundamental, , o nível de proficiência apresentou em 2021, leve alta em português e queda em matemática. Entretanto ficou acima da média nacional nas duas disciplinas, conforme demonstrado na figura 7, a seguir.

Figura 7: Nível de Proficiência no Saeb para o 9° ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Produzido em fase anterior ao julgamento

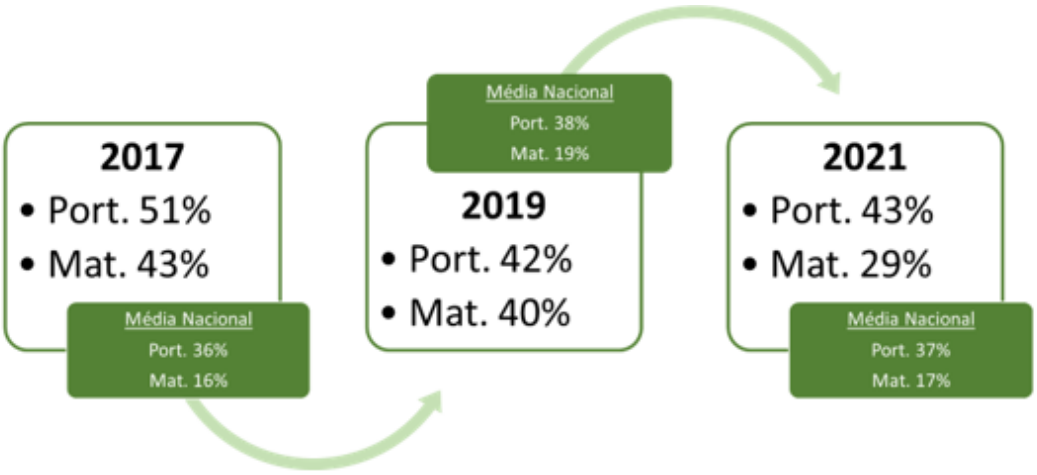

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar, nas series iniciais (EF AI) e nas séries finais (EF AF), quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.

Gráfico 8: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

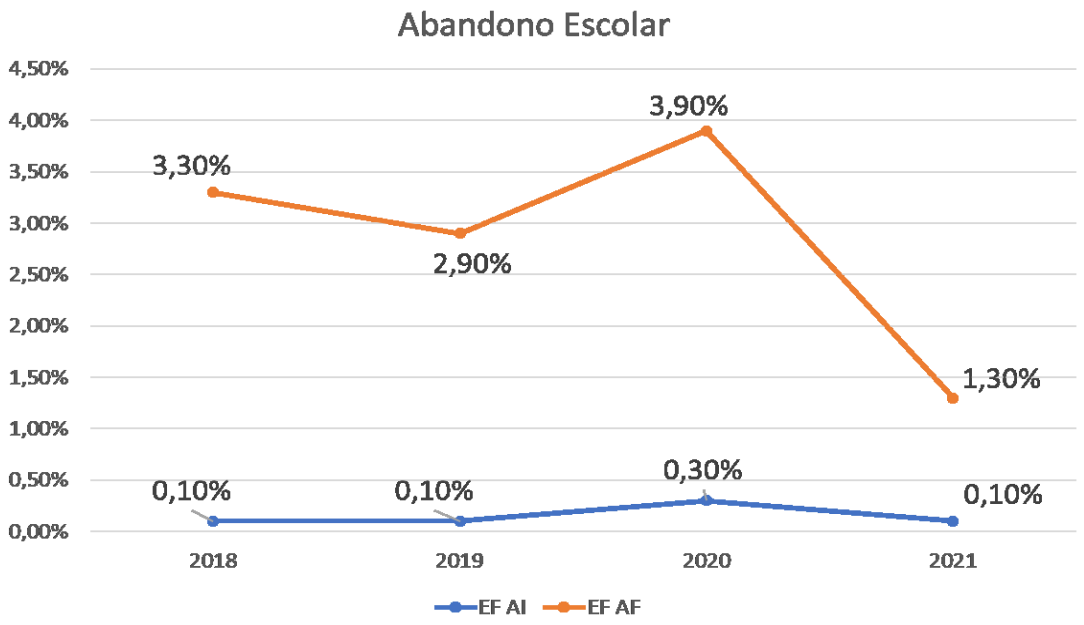

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Nota: EF AI – Ensino Fundamental Anos Iniciais
EF AF – Ensino Fundamental Anos Finais

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Os resultados do abando escolar registrados pela Rede Municipal de Ensino, demonstraram melhoras do ensino fundamental, com queda do percentual de alunos nessa situação na comparação entre 2020 e 2021.

Ao cenário destaca-se a situação de paralisação das atividades presenciais, que, nacionalmente, elevou os indicadores de abandono escolar. As taxas de abandono do Município, inferiores à média nacional (0,7% EF AI e 1,8% EF AF), apontam para um aparente sucesso das políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia do Sars-CoV-2.

II.5.1.2 Valorização do profissional do magistério

Para uma educação inclusiva de qualidade, vários são os fatores que atuam para o atingimento do resultado desejado, estudantes e alunos graduados com bons resultados de aprendizagem, conforme modelo conceitual da OCDE.

Figura 8: Modelo conceitual OCDE

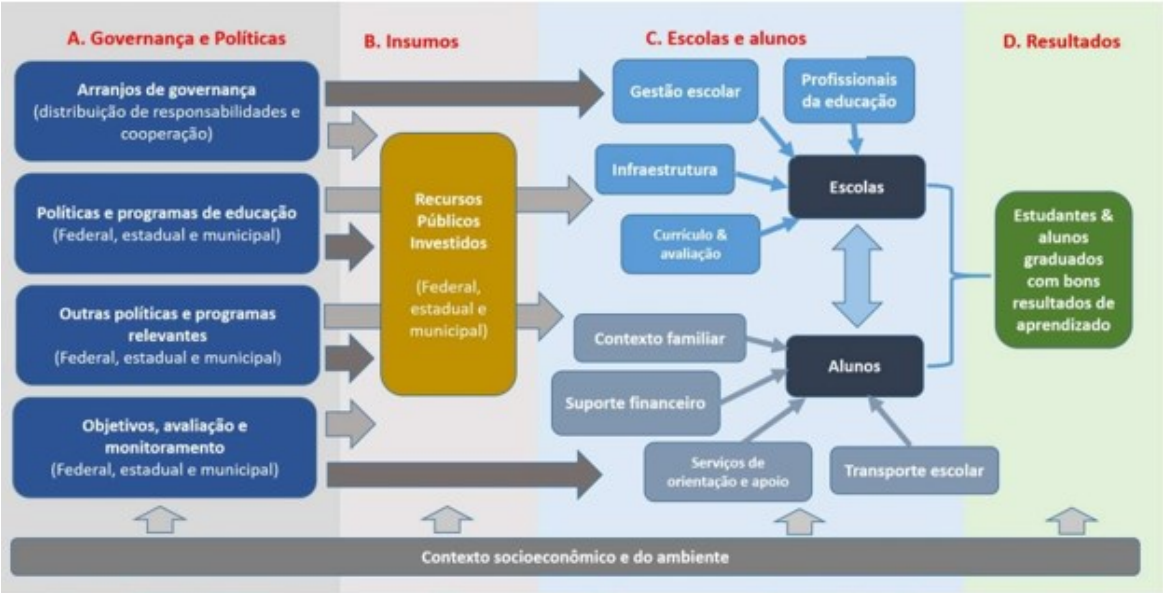

Fonte: Direção de Educação e Competências da OCDE

As diferentes variáveis possuem diferentes impactos no sucesso da política pública. No entanto, uma dessa variáveis se destaca como sendo a de maior relevância para

a aprendizagem dos alunos. Segundo Eric Hanushek[69], pelo menos 50% do desempenho do aluno depende da qualidade dos professores.

Assim, reconhecendo a importância do profissional do magistério para a qualidade da educação, essa variável foi escolhida para levantar como está sua valorização na Rede de Ensino Municipal.

A valorização da profissão contém a questão salarial, porém ela é mais ampla. Contempla a formação inicial que, além dos currículos dos cursos superiores, inclui a modalidade de formação. O art. 62, §3° da Lei n° 9.394/1996 escolheu a modalidade presencial como preferência para os professores, se fundamentando na necessidade de uma formação prática. A formação Educação à Distância – EAD de professores, geralmente, carece desse viés prático.

Cabe ressaltar, contudo, a importância da formação na modalidade EAD, sendo essencial para a implementação e manutenção dos cursos para as pessoas que não teriam a oportunidade de realizar uma graduação presencial. Diante dessa realidade, aumenta-se a importância de treinamentos voltados para a prática docente mesmo após o ingresso do professor na rede, como cursos de formação, formações continuadas e de capacitações.

Quanto a esta temática da formação inicial, não há na Rede Municipal informações sobre o quantitativo de professores de sua rede que possuem formação inicial na modalidade EAD.

Outro ponto importante para a valorização da carreira do magistério é a formação continuada de seus profissionais. Em Santa Maria de Jetibá, a Rede Municipal realiza cursos de formação continuada periódicos e fornece apoio, por meio do atendimento

[69] HANUSHEK, Eric. Assessing the effects of school resources on student performance: na update. Educational Evaluation and Policy Analysis, [S.l.], v. 19, n. 2, p.141-164, Summer 1997a. Disponível em: <http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019(2).pdf>. Acesso em: 28 mar. 2023.

pedagógico nas escolas, conforme critérios estabelecidos na Portaria Sedu n° 127-E/2022.

Quanto à composição dos profissionais da carreira, conforme informado pela Rede Estadual por meio do CidadES Folha, segue os quantitativos e os tipos de vínculos:

Figura 9: Composição dos Profissionais do Magistério na Rede

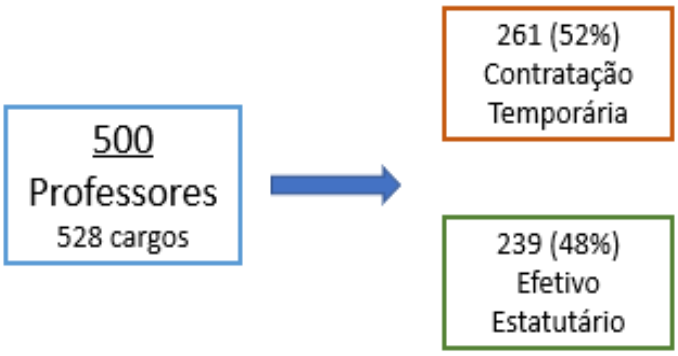

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

A composição do quadro de profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino demonstra que menos da metade dos professores possui **vínculo efetivo**. Deve-se reconhecer a importância da contratação de professores por meio de vínculos temporários, conforme Relatório de Auditoria 23/2019 (processo TC 5960/2018), no entanto, esse tipo de vínculo deveria ser a exceção.

Além da previsão no Plano Nacional de Educação, estratégia 18.1, o professor efetivo, pelo caráter da continuidade de seu vínculo, vivencia o cotidiano da rede de ensino a que pertence e da instituição, além disso, permite ao profissional se qualificar e se dedicar a projetos sem a preocupação com a descontinuidade. Para o gestor, essa continuidade do vínculo representa a permanência em sua rede de ensino de investimentos em relação aos seus professores, por meio de ações para sua qualificação e valorização.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Quanto ao grau de instrução dos professores da rede, a maioria possui ensino superior, conforme gráfico 12.

Gráfico 9: Grau de Instrução dos Profissionais do Magistrado da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria de Jetibá

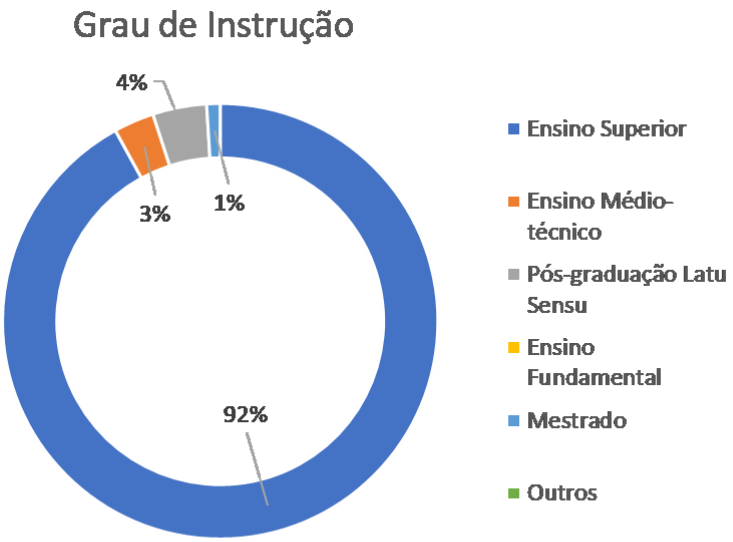

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

No tocante aos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério foram uma obrigação prevista na Lei do Piso Nacional dos Professores (Lei n° 11.738/2008) e com suas diretrizes fixadas no Plano Nacional de Educação (Lei n° 13.005/2014), além de ser um compromisso dos entes federados com a remuneração dos profissionais do magistério, eles organizam a vida funcional da categoria, promovendo a qualidade da educação e atraindo para a carreira bons professores.

Assim, tão importante quanto o respeito ao piso salarial nacional dos professores da educação básica, fixado em R$ 2.403,52 para 2022 (considerando a carga-horária semanal de 25h), é a projeção de uma carreira atrativa, com capacidade de oferecer

desenvolvimento constante aos profissionais e claras possibilidades de crescimento na carreira.

Figura 10: Progressão na Carreira e Vencimentos

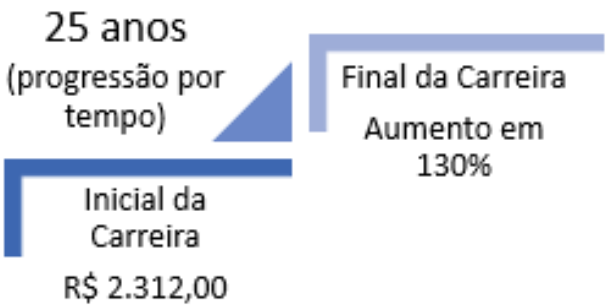

Fonte: Processo 7977/2022

Conforme a Tabela de Subsídios do Magistério da Rede Municipal de Ensino, **o profissional no início da carreira possui remuneração abaixo do piso salarial nacional dos professores**. A progressão do salário do início ao final da carreira é de 130% e o tempo para progressão exclusivamente por tempo de serviço ao final da carreira é de 25 anos.

Considera-se que baixas variações salariais representariam um achatamento da carreira e representaria uma menor atratividade para os profissionais. Quanto ao tempo para progressão, períodos excessivamente curtos para atingir o final da carreira desestimulam a busca por outras formas de progressão, como por cursos e especializações.

Por fim, a avaliação de desempenho trata de ferramenta de gestão de pessoas cujo objetivo é o aprimoramento profissional. No caso dos docentes a ferramenta se faz ainda mais importante pois o aprimoramento profissional do docente tem impacto direto na qualidade do ensino e, por consequência, nos resultados educacionais. A avaliação de desempenho dos docentes possibilita identificar deficiências e

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

potencialidades dos profissionais, configurando-se em importante ferramenta para a gestão da educação. Na Rede Municipal de Ensino de Santa Maria de Jetibá não há avaliação de desempenho dos professores.

Assim, conclui-se que, ainda que parte das variáveis da aprendizagem, principalmente aquelas sociais e de segurança, não estejam sob o controle dos profissionais da educação, a atuação dos professores possui papel imprescindível para o sucesso escolar.

A valorização dos profissionais da educação é de tal importância para os resultados educacionais que passou a ser matéria legal contida na LDB (Lei nº 9.394/1996), em que foram dispostos fatores de valorização profissional que devem ser assegurados, tais como: carreira profissional; formação continuada; piso salarial; condições de trabalho adequadas; dentre outros.

Da breve análise apresentada, depreende-se que a valorização dos profissionais da educação, embora se trate de matéria legal, tendo em vista a importância destes profissionais para a sociedade, ainda carece de maior atenção por parte dos gestores da educação.

II.5.1.3 Considerações finais

Ao analisar os indicadores educacionais é importante destacar a dificuldade de sua utilização para o monitoramento de suas políticas públicas, inclusive do cumprimento das metas dos Planos de Educação, os quais estão em seus últimos anos e suas metas distantes de serem cumpridas.

As principais fontes de dados nacionais para a educação são o Censo Escolar anual (coletado no meio do ano e seus tendo seus dados divulgados apenas no ano seguinte) e os resultados das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, aplicadas bianualmente nos anos ímpares. Ou seja, apesar de produzirem informações que permitem observar posições da política pública, a baixa periodicidade dos dados impede seu acompanhamento de forma concomitante com a política, permitindo análises apenas a posteriores.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Tal situação reforça a necessidade de os gestores educacionais possuírem ferramentas que os permitam planejar, gerir e monitorar suas políticas em suas redes.

Feito este apontamento, para a rede municipal de Santa Maria de Jetibá destaca-se uma situação de conformidade em relação a maior parte dos indicadores observados, demonstrando que o Município, dentro dos parâmetros ora adotados, vem se esforçando para fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de qualidade. Verifica-se, contudo, a necessidade de implementação de melhorias nos planos de carreira dos profissionais da educação, principalmente no tocante ao piso salarial da carreira.

II.5.2 Política pública de saúde

O TCEES, desde 2020, passou a incorporar nas contas de prefeitos as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, nos relatórios dos exercícios anteriores foram incluídas as informações sobre a pandemia de Covid-19, a situação dos instrumentos de planejamento em saúde e as metas previstas e os resultados alcançados nos indicadores do Sispacto[70].

Para o exercício de 2022, optou-se por não incluir dados referentes à pandemia, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 5/5/2023, declarou o fim da emergência em saúde pública de Covid-19.

No entanto, foram mantidas as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados.

---

[70] SISPACTO: Sistema de Pactuação Interfederativa

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Outrossim, em substituição aos indicadores do Sispacto, que vigorou até 2021, o TCEES optou por incluir nos relatórios de contas de governo os sete indicadores de saúde do Previne Brasil[71], tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

II.5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)[72], a situação do município de Santa Maria de Jetibá em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2022 é a demonstrada no quadro e, abaixo.

Quadro 4 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Aprovado

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:

1) Consulta realizada em 23/6/2023;
2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o "avaliado".

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**4, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

Tabela 54 - Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Município	Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas	Obs.

[71] Previne Brasil: novo modelo de financiamento que alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

[72] https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Santa Maria de Jetibá	130	86	23	21 metas ficaram indefinidas devido a incompatibilidades entre o PMS e o RAG

Fonte: RAG 2022

Desta forma, conforme RAG 2022, do total de 130 metas propostas, 86 foram atingidas.

II.5.2.2 Indicadores do Previne Brasil

O programa **Previne Brasil** foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Neste subitem, são apresentados os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde[73], e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo

[73] Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

município de Santa Maria de Jetibá[74], em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil[75][76]..

Tabela 55 - Indicadores do Previne Brasil (2022)

Nº	Indicador	Parâ-metro	Meta	Resultado alcançado 2022 Brasil	Resultado alcançado 2022 ES	Resultado alcançado 2022 Santa Maria de Jetibá	Alcançado/ Não alcançado 2022 Santa Maria de Jetibá
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	**45%**	44%	38%	**35%**	**Não alcançado**
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	**60%**	62%	60%	**58%**	**Não alcançado**
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	**60%**	53%	49%	**49%**	**Não alcançado**
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	**40%**	21%	25%	**36%**	**Não alcançado**

[74] Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 disponíveis em https://sisab.saude.gov.br/paginas/acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml

[75] O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

[76] Legenda de cores:

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;

- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;

- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;

- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;

- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;

- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;

- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.

5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	**95%**	68%	69%	**72%**	**Não alcançado**
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	**50%**	26%	28%	**39%**	**Não alcançado**
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	**50%**	22%	23%	**17%**	**Não alcançado**

Fonte: Sisab (consulta em 20/6/2023)

A seguir estão demonstrados os resultados de 2022 para os indicadores do Previne Brasil em formato gráfico:

Gráfico 10: Parâmetros, metas e resultados alcançados em 2022 dos indicadores do Previne Brasil para o Brasil, ES e Santa Maria de Jetibá.

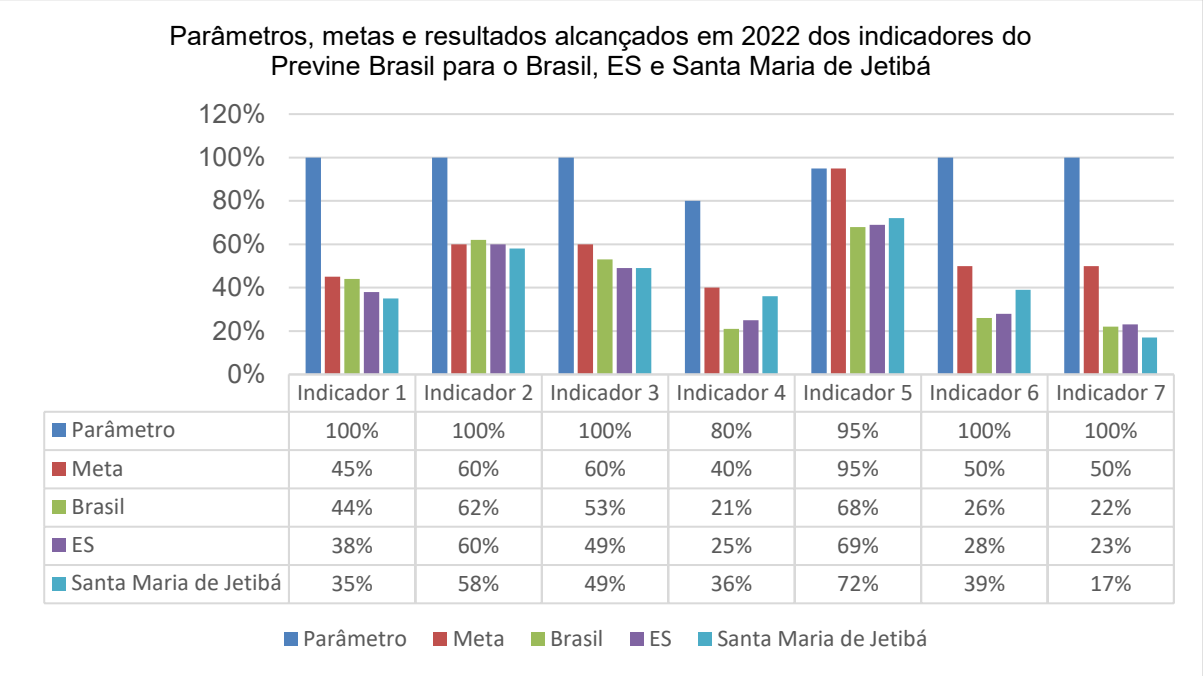

	Indicador 1	Indicador 2	Indicador 3	Indicador 4	Indicador 5	Indicador 6	Indicador 7
Parâmetro	100%	100%	100%	80%	95%	100%	100%
Meta	45%	60%	60%	40%	95%	50%	50%
Brasil	44%	62%	53%	21%	68%	26%	22%
ES	38%	60%	49%	25%	69%	28%	23%
Santa Maria de Jetibá	35%	58%	49%	36%	72%	39%	17%

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sisab.

Conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores, o município de Santa Maria de Jetibá não alcançou nenhuma das metas do Previne Brasil em 2022, sendo o pior resultado para o indicador 7, relativo à diabetes. Entretanto, apesar de não ter atingido as metas, cabe destacar que para os indicadores 4, 5 e 6 os resultados foram melhores do que os alcançados pelo estado e maiores que a média nacional.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

II.5.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

A primeira informação a se destacar na presente seção é a evolução da despesa liquidada municipal, em 2022, na função Assistência Social. Por meio do gráfico abaixo, é possível verificar se está havendo redução ou incremento na despesa com assistência social.

Gráfico 11: Evolução da despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social (Milhões de R$)

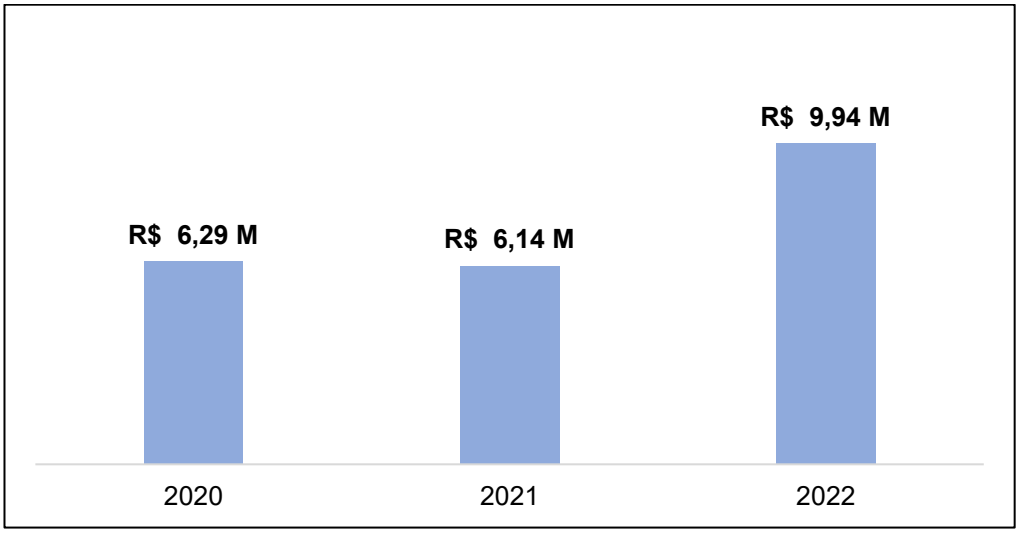

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Para fins análise da situação do município no ano de 2022, o quadro abaixo apresenta a comparação entre a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas e sua posição nesse *ranking*.

População Censo 2022:	41.636 habitantes
Despesa *per capita*:	R$ 238,65

Produzido em fase anterior ao julgamento

Média dos municípios:	R$ 152,08
Posição no ranking:	29º

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc.

Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público. Com o objetivo de identificar esta realidade, a tabela abaixo apresenta essa informação.

Tabela 56 - Despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Percentual (%)	Absoluto (R$)
ADMINISTRAÇÃO GERAL	71,28%	7.083.151,24
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	28,72%	2.853.315,98
Total	**100,00%**	**9.936.467,22**

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A assistência social organiza-se por dois tipos de proteção social. A primeira é a proteção social básica, um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Por isso, é importante monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Uma das principais fontes dessa informação, em nível municipal, é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Todas as famílias que são beneficiárias do Bolsa Família, por exemplo, estão nesse cadastro.

Conforme dispõe o Decreto nº 10.852/2021, até o ano de 2021, o Ministério do Desenvolvimento Social classificava as famílias do CadÚnico em situação de pobreza se declarassem renda mensal *per capita* de R$ 100,01 a R$ 200,00. Em relação a 2022, o ministério reportou uma mudança nas faixas de medição. Passou a ser considerada em situação de extrema pobreza qualquer família com renda mensal *per capita* de até R$ 105,00. Em relação à faixa pobreza, era considerada nessa faixa a família com renda mensal *per capita* entre R$105,01 e R$ 210,00.

A tabela 55, abaixo, apresenta o número de pessoas do município inscritas no CadÚnico em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Também discrimina a informação para as crianças de 0 a 6 anos.

Tabela 57 - Número de pessoas inscritas no CadÚnico, com dados atualizados, em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (dezembro de 2022).

	Total	**% da População do Município**
Pessoas inscritas com dados atualizados nos últimos 2 anos	10.389	25,0%
Pessoas inscritas em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	3.681	8,8%
Crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	790	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do CadÚnico).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Se considerados todos os municípios do Estado do Espírito Santo, o número total de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza com dados atualizados até dezembro de 2022 representava 19% da população capixaba.

Outro indicador que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das pessoas. Ele pode indicar demandas por provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

No **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, estão indicados os percentuais de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social do município, em condição de magreza ou magreza acentuada[77], para o município e a média do Estado do Espírito Santo. Os dados foram obtidos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, e o índice utilizado na consulta foi o "IMC x Idade"[78].

Gráfico 12: Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022.

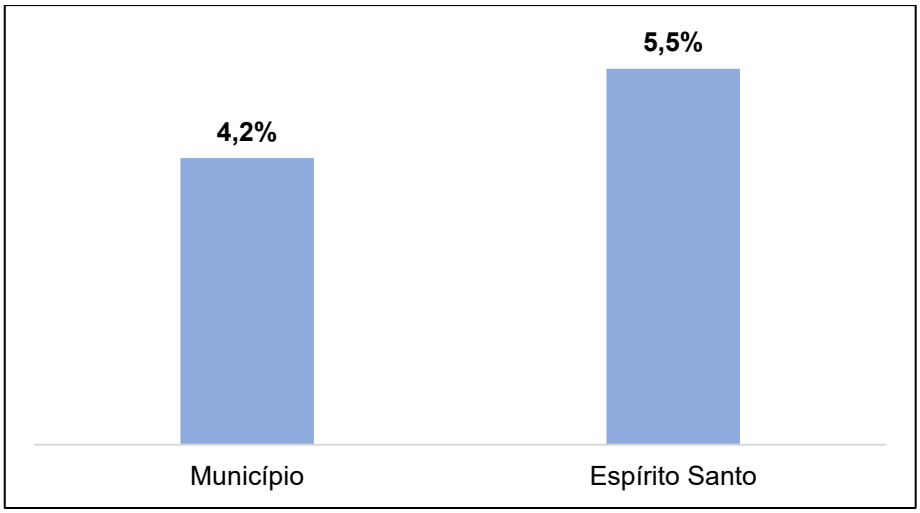

[77] Acerca dos conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan, cf. WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards**: length/height-for-age,weight-for-age,weightfor-length,weight-for-heightandbodymassindex-for-age. Methods and development. WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006.

[78] Dados extraídos a partir de todos os meios de acompanhamento disponíveis: e-SUS, Bolsa Família e Sivan Web.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social e as necessidades das pessoas com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

II.6 FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

II.6.1 Plano Municipal de Mobilidade Urbana

A fiscalização 23/2022-3 (proc. TC 4.636/2022-1) teve como objetivo contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência deste plano, e que pautem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

De acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, “o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana”, sendo obrigatória a sua elaboração e aprovação para os municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 24, quais sejam: 12 de abril de 2022, para municípios com população superior a 250.000 habitantes, e 12 de abril de 2023, para os municípios com população inferior a 250.000 habitantes.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX 2, de 20 de maio de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal.

O acompanhamento contou com dois ciclos durante o ano de 2022. O primeiro ciclo foi utilizado como forma de se obter informações detalhadas sobre a atual situação dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana (PMUs) e sobre àqueles já desenvolvidos; destinando-se o 2º Ciclo para uma análise mais pormenorizada dos planos em si.

A fiscalização apurou que o município de **Santa Maria de Jetibá**, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 24, § 1°, da Lei 12.587/2012 possui a obrigatoriedade de elaboração do PMU.

Da análise do PMU de Santa Maria de Jetibá, conforme metodologia e questões de auditoria do 2º ciclo do acompanhamento, chegou-se aos seguintes achados:

- Participação social insuficiente durante o processo de construção do PMU e sua gestão, evidenciada pela ausência de plano de mobilização social, inexistência de eventos de capacitação social para a qualificação da participação social, ausência comissão de acompanhamento e não constituição de Conselho consultivo ou deliberativo do PMU;
- Insuficiência no atendimento aos arts. 21 a 25 da lei 12.587/2012 durante a elaboração do PMU, que não contemplou: a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução; a formulação e implantação dos mecanismos de monitoramento e avaliação sistemáticos e permanentes dos objetivos estabelecidos; a definição das metas de atendimento e universalização da oferta de transporte público coletivo, monitorados por indicadores preestabelecidos; a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos;
- Os programas e ações estabelecidos no PMU não estão contemplados no Plano Plurianual 2022-2025 e, por consequência, inexistem na Lei Orçamentária Anual 2022;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Diante dos achados, coube **recomendação** para que o município de Santa Maria de Jetibá, no processo de revisão do PMU, atente para os achados decorrentes de insuficiência no atendimento aos arts. 21 a 25 da Lei 12.587/2012, conforme indicado nos achados 01 e 02 do relatório do 2º ciclo de acompanhamento. Coube ainda **recomendação** para que, no processo de elaboração dos próximos PPA´s e Leis Orçamentárias Anuais, seja dada especial atenção para a necessária incorporação a tais documentos de planejamento orçamentário dos programas e ações estabelecidos no PMU.

II.6.2 Câncer de colo de útero

A fiscalização 36/2022 (proc. TC 6.598/2022-1) teve como objetivo identificar e avaliar as causas da baixa eficácia da cobertura vacinal contra o HPV, da baixa eficácia do rastreamento do câncer de colo de útero por meio dos exames citopatológicos, da ineficiência no tocante à tempestividade na realização de procedimentos citopatológicos e para confirmação diagnóstica (exames histopatológicos) e da ineficiência no tempo de início do tratamento do câncer de colo de útero (cirurgia, quimioterapia e radioterapia), na Secretaria de Estado da Saúde e nos munícipios de Cariacica, Colatina, Ecoporanga, Guarapari, Santa Maria de Jetibá e São Mateus.

As alterações das células que podem desencadear o câncer do colo do útero, também chamado de câncer cervical, são descobertas facilmente no exame preventivo (conhecido também como exame de Papanicolau), por isso é importante a sua realização periódica a cada três anos após dois exames anuais consecutivos negativos.

A principal alteração que pode levar a esse tipo de câncer é a infecção pelo Papilomavírus Humano (HPV). A vacina anti-HPV é eficaz contra as lesões precursoras do câncer do colo do útero, principalmente se utilizadas antes do contato com o vírus, ou seja, os benefícios são significativos antes do início da vida sexual.

É importante que os exames citopatológicos e histopatológicos, realizados para a detecção da doença e sua confirmação diagnóstica, sejam tempestivos tanto no que diz respeito ao intervalo de coleta quanto ao intervalo de resultado.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Já o tratamento, que é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, é fundamental para aumentar as chances de cura dos pacientes e cumprir a legislação que determina o seu início em 60 dias a partir do diagnóstico.

Conforme consta do Relatório de Auditoria Operacional 21/2022, foram apontados os seguintes achados de auditoria, entre outros: fragilidade na estratégia de comunicação sobre a importância da vacina contra o HPV; insuficiência de campanhas de vacinação contra o HPV nas escolas; fragilidade da estratégia de comunicação sobre a importância da realização do exame citopatológico; iniquidade dos prazos de realização dos exames citopatológicos e histopatológicos entre os municípios; fragilidade no monitoramento das quantidades e do tempo para realização dos exames citopatológicos e histopatológicos; Colposcópio em desuso no Ambulatório da Mulher e fragilidade da confirmação diagnóstica em virtude do não encaminhamento da amostra do exame histopatológico para o laboratório contratado pelo município.

Caso as deliberações do Acórdão 197/2023 sejam implementadas, esperam-se os seguintes benefícios, entre outros: maior conscientização por parte dos responsáveis, melhoria do acesso à vacina contra o HPV, aumento do índice de cobertura vacinal das crianças e adolescentes e diminuição dos casos futuros de câncer de colo de útero; maior conscientização por parte das mulheres de 25 a 64 anos sobre a importância do exame citopatológico, aumento do rastreamento e redução dos casos e mortes; e redução do intervalo de coleta e de resultado dos exames citopatológicos e histopatológicos.

Informações mais detalhadas sobre os trabalhos de fiscalização realizados e sobre a situação do município poderão ser consultadas no proc. TC 6.598/2022-1[79]

[79] https://www.tcees.tc.br/consultas/processo/

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

II.7 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

II.8 CONCLUSÃO

Por força dos arts. 84, inciso XXIV, 31, § 2º, e 75 da CF/1988, anualmente, os chefes de Poder Executivo devem prestar contas referentes ao exercício anterior. Tais contas, na sistemática constitucional, devem ser apreciadas pelo Tribunal de Contas competente e julgadas pelo respectivo Poder Legislativo, como estabelecem combinados os arts. 71, inciso I, 75, 31, § 2º, e 49, inciso IX, da CF/1988.

A CF/1988 atribui ao parlamento a competência para o julgamento das contas dos governantes, porém, determina aos Tribunais de Contas o dever de apreciar as contas e emitir parecer prévio a seu respeito. Na dicção de Moutinho (2021, p.48)[80] este arranjo constitucional tem a "finalidade de reduzir a assimetria de informação entre o Executivo e o Legislativo e, também, de amenizar o caráter político desse julgamento, devem apreciar as contas e emitir parecer prévio a seu respeito".

Assim, em cumprimento ao que dispõe a CF/88, replicado por simetria nos arts. Art. 91, XVIII , 29, § 2º, e 71, inciso II, da CE/1989 e art. 86, XII da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, o TCEES apreciou as contas prestadas pelo Prefeito de Santa Maria de Jetibá, com vistas a subsidiar o julgamento posterior pela respectiva câmara municipal.

De acordo com o art. 76, §§ 2º e 3º, da LC 621/2012, as contas anuais prestadas pelos prefeitos precisam ser acompanhadas do relatório e parecer conclusivo do controle interno municipal e sua composição é definida pelo próprio TCEES, em seus atos normativos. A LC 621/2012, dispõe, ainda, em seu art. 80, I, II e III, que o parecer

[80] MOUTINHO, Donato Volkers. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 48.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

prévio sobre as contas de Governo poderá ser pela: **aprovação das contas,** quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais**; aprovação das contas com ressalva**, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal; ou ainda **rejeição das contas**, quando comprovada grave infração à norma constitucional, legal, ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial

Desta forma, a apreciação desta Prestação de Contas Anual, consiste na apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, resultando na opinião se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial bem como quanto observância das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento, nos moldes do previsto no art. 124 do Regimento Interno do TCEES.

Neste sentido, consoante instrução realizada pela unidade técnica, e incorporada a este voto na sessão II.4, concluo que em relação às demonstrações contábeis a opinião do TCEES deve ser de que **não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Munícipio em 31/12/2021 (opinião sem ressalva)**.

Não obstante, foi verificada distorção relevantes (4.2.4.1), no entanto, com fundamentos nos pronunciamentos aplicáveis, acompanho a unidade técnica para entender que a distorção não é suficiente ensejar uma opinião adversa.

Embora não haja modificação da opinião, como tratamento da distorção identificada, acompanho a unidade técnica para sugerir ao colegiado que seja expedida ciência ao atual chefe do Poder Executivo, para a necessidade do Município estabelecer mecanismos eficazes para garantir que a gestão patrimonial em todas as suas

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

unidades gestoras elaborem as conciliações entre o físico e o contábil de forma completa, neutra e livre de erro material, em cumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil útil para fins de prestação de contas, análise e tomada de decisão, conforme prescreve a NBC TSP EC, item 3.10

No outro pilar e consoante instrução realizada pela unidade técnica, incorporada a este voto na seção II.3, concluo que em relação à execução orçamentária e financeira a opinião do TCEES deve ser de que, exceto pelas pelos efeitos das não conformidades registradas nas subseções II.3.3.1.1 (divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte) e II.3.6.1 (desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador), **foram observados**, **em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA (opinião com ressalva).**

Com relação a irregularidade tratada na subseção II.3.6.1 (desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador) deste voto, considerando o entendimento que conduz a análise do indicativo no presente voto, entendo não ser cabível a expedição de determinação para recomposição do valor apontado pela unidade técnica como insuficiência financeira apurada no exercício de 2022.

Em relação às demais propostas formuladas pela unidade técnica para expedição de ciência, com fulcro no art. 2º, II e art. 9º da Resolução TC 361/2022, entendo por bem acompanha-las, uma vez que buscam reorientar a atuação administrativa.

Ainda sobre a execução dos orçamentos e outras análises que compões a prestação de contas, passo a destacar alguns indicadores verificados que orientaram a emissão da opinião.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

O município obteve um resultado deficitário no valor de R$ 1.636.534,27, em sua execução orçamentária no exercício de 2022 e foi absorvido pelo *superávit* financeiro de exercício anterior, de R$ 121.235.359,92, sendo que na fonte de recursos ordinários era de R$ 16.477.766,92 (subseção 3.2.1.5).

O Balanço Financeiro evidencia saldo em espécie para o exercício seguinte da ordem de R$ 178.450.305,86. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R$ 8.563.780,58, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção II.3.3.1).

O Município observou o limite de transferência o legislativo (subseção II.3.3.2).

No tocante à gestão fiscal foram descumpridas as metas fiscais de resultado primário e nominal porém, o município cumpriu o limite legal de endividamento previsto na Resolução 40/2001 do Senado Federal (subseção II.3.4.1.1).

Quanto aos limites constitucionais, constatou-se que o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino considerando que aplicou 31,92% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, quando o limite mínimo estabelecido pelo art. 212, *caput,* da CF/1988 é de 25% (subseção II.3.4.2.1).

De igual forma, o município destinou 73,63% das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício, cumprindo o limite mínimo de 70% das receitas do Fundo, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República (subseção II.3.4.2.2).

Cumpriu o mínimo constitucional de 15% previsto para a saúde, aplicando 21,24% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e em serviços públicos de saúde (subseção II.3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal, o município atingiu 49,69% da receita corrente líquida (RCL) cumprindo o limite máximo estabelecido para o Poder Executivo e atingiu 51,58% da RCL no limite máximo de despesa com pessoal consolidado do ente (subseção II.3.4.4). Ademais, no que tange a despesa total com pessoal, com

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção 3.4.5)

A dívida consolidada líquida representou -8,41% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, evidenciando que não extrapolou os limites máximo e de alerta, estando em conformidade com o previsto no art. 55, I, “b” c/c o art. 59, IV, da LRF e da Resolução Senado 40, de 20 de dezembro de 2001 (subseção II.3.4.6).

O município não realizou operações de crédito nem concessão de garantias e contragarantia (subseção II.3.4.7).

Do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção II.3.4.9).

No exercício, constatou-se a observância à regra de ouro, insculpida no art. 167, III da CF/1988, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital (subseção II.3.4.10).

No que tange às renúncias de receitas a análise evidenciou a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

No tocante a política previdenciária, destaca-se o apontamento de desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador, cuja apuração desconsidera as receitas financeiras e os aportes para amortização do déficit atuarial. O entendimento deste relator é de que enquanto o TCEES não decidir de forma definitiva sobre o incidente de prejulgado discutido nos autos do processo 916/2023,

em respeito aos princípios da segurança jurídica, da razoabilidade da proporcionalidade bem como em observância ao previsto no art. 926 do CPC c/c art. 70 da LC 621/2012, na análise dos apontamentos que tenham como fundamento esta mesma premissa, a Corte deve adotar a linha de argumentação presente no Parecer Prévio 0093/2021-1 (Processo 05857/2020-2) , segundo a qual, as receitas financeiras e os aportes para amortização do déficit atuarial não são excluídas da apuração do resultado financeiro do RPPS, atenuando o apontamento, quando obtido resultado positivo (subseção II.3.6.1.1)

Quanto a **política de educação** destaca-se uma situação de conformidade em relação a maior parte dos indicadores observados, demonstrando que o Município, dentro dos parâmetros ora adotados, vem se esforçando para fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de qualidade. Verifica-se, contudo, a necessidade de implementação de melhorias nos planos de carreira dos profissionais da educação, principalmente no tocante ao piso salarial da carreira. (subseção II.5.1).

Quanto a **política de saúde** destaca-se que em relação ao Plano Municipal de Saúde, do total de 130 metas propostas, 86 foram atingidas e que, em 2022, o município de Santa Maria de Jetibá não alcançou nenhuma das metas do programa Previne Brasil, sendo o pior resultado para o indicador 7, relativo à diabetes. Entretanto, apesar de não ter atingido as metas, cabe destacar que para os indicadores 4, 5 e 6 os resultados foram melhores do que os alcançados pelo estado e maiores que a média nacional.

Quanto a **política de assistência social**, a evolução de despesa liquidada pelo município na função assistência social, revela uma trajetória de crescimento de tais gastos entre 2021 e 2022. O município ocupa o 29º lugar no ranking que mede a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas (subseção II.5.3).

Diante do exposto, **divirjo parcialmente** do posicionamento do órgão de instrução desta Corte e do entendimento do Ministério Público Especial de Contas para submeter ao Colegiado minuta de parecer prévio no sentido de que **as contas atinentes ao exercício de 2022, prestadas pelo prefeito Municipal de Santa Maria**

de Jetibá, Sr. Hilario Roepke, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas, pela Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanho o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

PARECER PRÉVIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 80, inciso II, da Lei Complementar Estadual 621/2012, RESOLVEM:

III.1. Emitir **PARECER PRÉVIO** pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Santa Maria de Jetibá, Sr. Hilario Roepke, nos seguintes moldes:

Parecer Prévio sobre as contas do prefeito municipal de Santa Maria de Jetibá

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Santa Maria de Jetibá, Sr. Hilario Roepke, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá.

Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do munícipio de Santa Maria de Jetibá em 31 de dezembro de 2022 (opinião sem ressalva).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, exceto pelas pelos efeitos das não conformidades registradas nas subseções II.3.3.1.1 (divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte) e II.3.6.1 (desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador), conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município de Santa Maria de Jetibá e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião com ressalva).

Fundamentação do Parecer Prévio

Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta nas seções II.4, especialmente na subseção II.4.3 deste voto, em que se conclui que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o balanço patrimonial consolidado, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do munícipio de Santa Maria de Jetibá em 31 de dezembro de 2022.

Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião com ressalva) sobre a execução dos orçamentos do município de Santa Maria de Jetibá consta na seção II.3, especialmente na subseção II.3.9 deste voto, em que se conclui que os achados evidenciados ao longo da análise, exceto pelas pelos efeitos das não conformidades registradas nas subseções II.3.2.1.3.1 (abertura de credito adicional suplementar sem autorização legal) e II.3.6.1 (desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador), estão de acordo, em todos os aspectos relevantes, com as normas legais aplicáveis.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

III.2. Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, expedir **CIÊNCIA** dirigida ao município de Santa Maria de Jetibá, na pessoa de seu prefeito, o Sr. Hilario Roepke ou eventual sucessor no cargo, como forma de **ALERTA** sobre:

III.2.1. a necessidade de o Município estabelecer na LDO, em consonância com o PPA, metas e prioridades, na forma do art. 165, § 2º da Constituição da República [vide subseção II.3.2.1.1];

III.2.2. a necessidade de providenciar os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória [vide subseção II.3.2.1.14];

III.2.3. a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução e ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais; [vide subseção II.3.5.4];

III.2.4. para a necessidade do Município promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF [vide subseção II.3.6.2] e,

III.2.5. a necessidade do Município estabelecer mecanismos eficazes para garantir que a gestão patrimonial em todas as suas unidades gestoras elaborem as conciliações entre o físico e o contábil de forma completa, neutra e livre de erro material, em cumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil útil para fins de prestação de contas, análise e tomada de decisão, conforme prescreve a NBC TSP EC [vide subseção II.4.2.4.1].

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

III.3. Dar **CIÊNCIA** ao responsável, aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental; e

III.4. **ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

APÊNDICE A – FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO[81]

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, figura no município de Porto Cachoeiro de Santa Leopoldina, o distrito de Jequitibá.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de Jequitibá figura no município de Cachoeiro de Santa Leopoldina (ex-Porto de Cachoeiro de Santa Leopoldina).

Pelo decreto-lei estadual nº 15177, de 31-12-1943, o distrito de Jequitibá passou a denominar-se Jetibá e o município de Cachoeiro de Santa Leopoldina a denominar-se Santa Leopoldina.

Em divisão territorial datada de 01-07-1960, o distrito de Jetibá figura no município de Santa Leopoldina.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 01-01-1979.

Levado à categoria de município com a denominação de Santa Maria de Jetibá, pela lei estadual nº 4067, de 06-05-1988, desmembrado de Santa Leopoldina. Sede no antigo distrito de Jetibá atual Santa Maria de Jetibá. Constituído de 2 distritos: Santa Maria de Jetibá e Garrafão. Desmembrado de Santa Leopoldina. Instalado em 01-01-1989.

Em divisão territorial datada de 01-06-1995, o município é constituído de 2 distritos: Santa Maria de Jetibá e Garrafão.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005.

[81] Fonte: IBGE.

APÊNDICE B – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Tabela 16 - Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2023	92	**18.629,79**

Fonte: PCM/2023 – Balancete da Despesa (Balancorr)

APÊNDICE C – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Tabela 27 - Transferência de recursos à Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Apuração de Limites - Poder Legislativo

	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	9,806,772.81	7,786,396.16	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legilativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	5,450,477.31	3,023,075.90	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	9,806,772.81	4,211,952.89	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior

em Reais

RECEITA TRIBUTÁRIA		**12,722,548.20**
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	12,722,548.20
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		**127,374,206.18**
1.7.1.8.01.2.0 1.7.1.8.01.3.0 1.7.1.8.01.4.0	FPM	34,807,624.36
1.7.1.8.01.5.0	ITR	107,533.15
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	86,219,952.14
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	4,498,882.73
1.7.2.8.01.3.0	IPI	1,711,999.31
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	28,214.49
TOTAL		**140,096,754.38**

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo

em Reais

TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	3,570,510.56
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	547,434.66
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	**3,023,075.90**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo

em Reais

Função Legislativa	4,211,952.89
Outras Funções	0.00
Despesa Total Poder Legislativo	**4,211,952.89**
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	**4,211,952.89**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo

População do Município	**41588**
Percentual do artigo 29A CF/88	**7.00**

APÊNDICE D – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Tabela 38 - Demonstrativo das receitas e despesas com MDE

Município: Santa Maria de Jetibá
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**14.229.957,99**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.392.318,54
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.057.406,38
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	6.615.626,26
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	5.164.606,81
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**137.502.928,82**
2.1- Cota-Parte FPM	**43.684.966,94**
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	40.285.235,04
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	3.399.731,90
2.2- Cota-Parte ICMS	86.459.679,93
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	869.589,27
2.4- Cota-Parte ITR	139.316,27
2.5- Cota-Parte IPVA	6.349.376,41
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**151.732.886,81**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)	**27.026.005,41**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7 exceto a NR: 1.7.1.9.61.0.0))	**11.112.582,32**

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**25.268.840,36**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	**25.268.840,36**
6.1.1- Principal	25.098.501,12
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	170.339,24
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	**0,00**
6.2.1- Principal	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	**0,00**
6.3.1- Principal	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**-1.927.504,29**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	843.167,71
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	534.849,06
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	308.318,65
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**26.112.008,07**

Tabela 57 - Demonstrativo das receitas e despesas com

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [4] (e)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**18.609.980,96**	**18.604.972,79**	**18.218.803,41**	**5.008,17**
10.1- Educação Infantil	8.515.029,25	8.515.029,25	8.362.507,27	0,00
10.2- Ensino Fundamental	10.094.951,71	10.089.943,54	9.856.296,14	5.008,17
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	**6.907.400,04**	**6.895.098,04**	**6.755.131,95**	**12.302,00**
11.1- Educação Infantil	505.368,94	496.298,94	493.504,13	9.070,00
11.2- Ensino Fundamental	6.402.031,10	6.398.799,10	6.261.627,82	3.232,00
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**25.517.381,00**	**25.500.070,83**	**24.973.935,36**	**17.310,17**

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [4] (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (f)	
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	18.609.980,96	18.604.972,79	18.218.803,41	5.008,17	5.008,17	
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	24.622.246,62	24.604.936,45	24.078.800,98	17.310,17	0,00	
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)	
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	17.688.188,25	18.604.972,79	18.604.972,79	73,63	73,63	
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00			
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00			
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MAXIMO PERMITIDO (l)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)	
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	2.526.884,04	646.593,74	663.903,91	2,56	2,63	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	2.239.871,83	-130.357,24	0,00		895.699,08	-1.026.056,32
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0,00	0,00	895.699,08	
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00		0,00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [4] (e)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	7.794.536,05	7.720.350,45	7.636.940,69	74.185,60
25- ENSINO FUNDAMENTAL	14.251.614,81	13.935.490,24	13.933.778,39	316.124,57
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)	**22.046.150,86**	**21.655.840,69**	**21.570.719,08**	**390.310,17**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada [6]	**Despesa Liquidada [5]**
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b ou c) + L30(b ou c) + L23.1 (t)	46.668.397,48	46.260.777,14
32 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) [7]	-1.927.504,29	-1.927.504,29
33 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (f)	0,00	-
34 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO	135.164,75	-
35 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS	27.251,25	27.251,25
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 – (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 – (32 + 35))	**48.433.485,77**	**48.161.030,18**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2 5 6]	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada [6]		Despesa Liquidada [5]	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	37.933.221,70	48.433.485,77	31,92	48.161.030,18	31,74

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	**2.594.698,40**
38.1- Salário-Educação	1.131.738,74
38.2- PDDE	51.423,51
38.3- PNAE	470.659,80
38.4 - PNATE	939.423,24
38.5- Outras Transferências do FNDE	1.453,11
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CREDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.253.252,81
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	**6.847.951,21**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	563.526,09	544.834,68	544.834,68	18.691,41
45- ENSINO FUNDAMENTAL	7.564.115,14	7.142.730,58	7.142.730,58	421.384,56
46- ENSINO MEDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
47- EDUCAÇÃO BASICA	0,00	0,00	0,00	0,00
48- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATIPICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	**8.127.641,23**	**7.687.565,26**	**7.687.565,26**	**440.075,97**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)	**55.691.737,79**	**54.844.041,48**	**54.232.784,40**	**847.696,31**
54.1- Despesas Correntes	**55.691.737,79**	**54.844.041,48**	**54.232.784,40**	**847.696,31**
54.1.1- Pessoal Ativo	36.078.371,05	36.073.362,88	35.462.105,80	5.008,17
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	228.146,00	228.146,00	228.146,00	0,00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	19.385.220,74	18.542.532,60	18.542.532,60	842.688,14
54.2- Despesas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 15/02/2023, às 15:24. VERSÃO: 4.0

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Tabela 59 - Demonstrativo das receitas e despesas com ASPS

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Santa Maria de Jetibá

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2022

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**14.229.957,99**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.392.318,54
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	1.057.406,38
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.615.626,26
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	5.164.606,81
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**134.103.196,92**
Cota-Parte FPM	40.285.235,04
Cota-Parte ITR	139.316,27
Cota-Parte IPVA	6.349.376,41
Cota-Parte ICMS	86.459.679,93
Cota-Parte IPI-Exportação	869.589,27
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	**0,00**
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00
Outras	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**148.333.154,91**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**7.640.670,50**	**90.975,26**
Despesas Correntes	7.451.896,15	90.975,26
Despesas de Capital	188.774,35	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**11.689.854,75**	**220.309,59**
Despesas Correntes	11.209.140,57	220.309,59
Despesas de Capital	480.714,18	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**542.383,03**	**22.813,40**
Despesas Correntes	542.383,03	22.813,40
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**577.014,47**	**0,00**
Despesas Correntes	577.014,47	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**847.878,93**	**36.350,00**
Despesas Correntes	847.878,93	0,00
Despesas de Capital	0,00	36.350,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**9.738.169,59**	**103.188,11**
Despesas Correntes	9.694.767,31	103.188,11
Despesas de Capital	43.402,28	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**31.035.971,27**	**473.636,36**

Tabela 60 - Demonstrativo das receitas e despesas com ASPS

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	**31.035.971,27**	**473.636,36**
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XI	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	**31.509.607,63**	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	22.249.973,24	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	9.259.634,39	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) [1]	21,24	

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	**15.032.865,14**
Proveniente da União	13.976.163,14
Proveniente dos Estados	1.056.702,00
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	101.595,32
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	**15.134.460,46**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês**	**Inscritas em Restos a Pagar não Processados**
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	**10.111.960,02**	**419.753,72**
Despesas Correntes	9.082.793,62	278.664,40
Despesas de Capital	1.029.166,40	141.089,32
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	**5.338.972,99**	**247.412,56**
Despesas Correntes	5.338.972,99	247.412,56
Despesas de Capital	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	**478.729,95**	**88.381,89**
Despesas Correntes	478.729,95	88.381,89
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	**131.931,58**	**19.444,97**
Despesas Correntes	131.931,58	19.444,97
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	**271.364,54**	**23.707,00**
Despesas Correntes	271.364,54	23.707,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	**382.163,38**	**57.950,00**
Despesas Correntes	163.288,94	54.040,00
Despesas de Capital	218.874,44	3.910,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	**16.715.122,46**	**856.650,14**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	17.752.630,52	510.728,98
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	17.028.827,74	467.722,15
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	1.021.112,98	111.195,29
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	708.946,05	19.444,97
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	1.119.243,47	60.057,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	10.120.332,97	161.138,11
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	**47.751.093,73**	**1.330.286,50**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	16.690.469,46	790.076,14
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	**31.600.834,63**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 15:24. VERSÃO: 3.0

[1] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Tabela 41 - Demonstrativo das receitas e despesas com ASPS

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	**92.244,27**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	92.244,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	**0,00**	**0,00**	**117.327,80**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	117.092,50	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	235,30	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	**92.244,27**	**0,00**	**117.327,80**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)	**117.327,80**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 15:24

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE F – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Tabela 52 - Demonstrativo da RCL

Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

SIC - Sede Mãe de Jetibá
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IPTU	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ISS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ITBI	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IRRF	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Contribuições	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Receita Patrimonial	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rendimentos de Aplicação Financeira	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outras Receitas Patrimoniais	[illegible]	0.00	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	0.00	[illegible]	0.00	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]	[illegible]
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências Correntes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cota-Parte do FPM	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cota-Parte do ICMS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cota-Parte do IPVA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cota-Parte do ITR	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Transferências da LC 87/1996	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	[illegible]
Transferências da LC 61/1989	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Transferências do FUNDEB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outras Transferências Correntes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outras Receitas Correntes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DEDUÇÕES (II)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Compensação Previd. entre Regimes Previdenciários / Transf. do Com. Federal/Dest. ao Vinc. dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate de Endemias	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ressarcimento de Inativos de Recursos Previdenciários	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0.00	0.00	0.00	[illegible]	0.00	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]	[illegible]	0.00	[illegible]	[illegible]
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA FINS DE CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

FONTE: Sistema Cibelli5, Relatório 19/01/2022, às 10:22. VERSÃO: 2.0

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE G – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Tabela 63 - Demonstrativo da DTP

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

SANTA MARIA DE JETIBÁ - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**104.518.100,92**	**6.152,35**
Pessoal Ativo	94.345.020,54	6.152,35
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.142.679,78	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	30.400,60	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**10.187.535,35**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.090,80	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	44.855,57	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.141.588,98	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**94.330.565,57**	**6.152,35**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	191.479.526,63	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	1.646.011,68	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	189.833.514,95	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	94.336.717,92	49,69
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	102.510.098,07	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	97.384.593,17	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	92.259.088,26	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**21.291,53**			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**31.344,38**	**0,00**	**31.344,38**
Pessoal Ativo		31.344,38	0,00	31.344,38
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**31.344,38**	**0,00**	**31.344,38**

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE H – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA

Tabela 74 - Demonstrativo da DTP

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

SANTA MARIA DE JETIBÁ - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**108.188.138,62**	**6.152,35**
Pessoal Ativo	97.915.531,10	6.152,35
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.242.206,92	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	30.400,60	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**10.287.062,49**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.090,80	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	44.855,57	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.241.116,12	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**97.901.076,13**	**6.152,35**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	191.479.526,63	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	1.646.011,68	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	189.833.514,95	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	97.907.228,48	51,58
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	113.900.108,97	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	108.205.103,52	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	102.510.098,07	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**21.291,53**			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**31.344,38**	**0,00**	**31.344,38**
Pessoal Ativo		31.344,38	0,00	31.344,38
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**31.344,38**	**0,00**	**31.344,38**

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE I – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

Tabela 85 - Demonstrativo da DTP

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) [1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a – (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**7.805.691,57**	**1.796,47**	**566.225,64**	**11.827,48**	**416.870,93**	**0,00**	**6.808.971,05**	**2.897.153,60**	**0,00**	**3.911.817,45**
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	7.805.691,57	1.796,47	566.225,64	11.827,48	416.870,93	0,00	6.808.971,05	2.897.153,60	0,00	3.911.817,45
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7180000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**32.447.157,65**	**11.842,40**	**1.152.244,23**	**90.854,44**	**1.248.298,15**	**0,00**	**29.943.918,43**	**3.726.634,98**	**0,00**	**26.217.283,45**
Recursos Vinculados à Educação	**8.637.464,86**	**0,00**	**617.393,36**	**0,00**	**678.929,17**	**0,00**	**7.341.142,33**	**885.465,35**	**0,00**	**6.455.676,98**
7180025 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART.5º, INCISO V, EC 123/2022 - EDU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	709.222,60	0,00	91.119,23	0,00	325.233,28	0,00	292.870,09	428.079,21	0,00	-135.209,12
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO– REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS (30%)	1.910.011,30	0,00	140.104,75	0,00	189.135,65	0,00	1.580.770,90	12.302,00	0,00	1.568.468,90
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS (70%)	0,00	0,00	386.169,38	0,00	163.752,18	0,00	-549.921,56	5.008,17	0,00	-554.929,73
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (30% + 70%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO – REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (30% + 70%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	401.799,37	0,00	0,00	0,00	394,67	0,00	401.404,70	70.630,59	0,00	330.774,11
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	41.101,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.101,45	0,00	0,00	41.101,45
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (P	142,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142,92	0,00	0,00	142,92
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	1.105.974,58	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	1.105.974,48	35.287,66	0,00	1.070.686,82
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	26.808,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.808,40	0,00	0,00	26.808,40
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	4.442.404,24	0,00	0,00	0,00	413,29	0,00	4.441.990,95	334.157,72	0,00	4.107.833,23
Recursos Vinculados à Saúde	**12.933.234,13**	**9.652,11**	**521.519,50**	**2.346,71**	**412.876,34**	**0,00**	**11.986.839,47**	**1.272.336,50**	**0,00**	**10.714.502,97**
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	824.493,81	0,00	286.432,56	2.346,71	200.109,20	0,00	335.605,34	473.636,36	0,00	-138.031,02
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	348.596,04	0,00	628,75	0,00	0,00	0,00	347.967,29	122.402,96	0,00	225.564,33
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. – SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	324.435,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	324.435,57	0,00	0,00	324.435,57
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Manutenção das	9.304.251,59	9.652,11	209.464,76	0,00	149.936,66	0,00	8.935.198,06	643.161,86	0,00	8.292.036,20
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Estruturação na R	1.587.851,16	0,00	24.673,18	0,00	0,00	0,00	1.563.177,98	24.511,32	0,00	1.538.666,66
604 - TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	479.507,50	0,00	0,00	0,00	62.830,48	0,00	416.677,02	0,00	0,00	416.677,02
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE	53.990,71	0,00	320,25	0,00	0,00	0,00	53.670,46	0,00	0,00	53.670,46
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	10.107,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.107,75	8.624,00	0,00	1.483,75
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	**4.585,38**	**2.190,29**	**13.031,37**	**0,00**	**924,09**	**0,00**	**-11.560,37**	**6.970,00**	**0,00**	**-18.530,37**
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	2.704,54	2.190,29	3.502,44	0,00	0,00	0,00	-2.988,19	0,00	0,00	-2.988,19
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	1.880,84	0,00	9.528,93	0,00	924,09	0,00	-8.572,18	6.970,00	0,00	-15.542,18
Recursos Vinculados à Seguridade Social	**1.614.177,08**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**122.696,00**	**0,00**	**1.491.581,05**	**42.370,73**	**0,00**	**1.449.210,32**
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	667.868,40	0,00	0,00	0,00	56.526,99	0,00	611.341,41	15.439,52	0,00	595.901,89
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	946.308,68	0,00	0,00	0,00	66.069,01	0,00	880.239,64	26.931,21	0,00	853.308,43
Outras Destinações de Recursos	**9.257.696,23**	**0,00**	**300,00**	**88.507,73**	**32.972,55**	**0,00**	**9.136.915,95**	**1.519.492,40**	**0,00**	**7.616.423,55**
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	5.021.245,11	0,00	0,00	0,00	7.094,79	0,00	5.014.150,32	567.022,37	0,00	4.447.127,95
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	274.158,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	274.158,97	0,00	0,00	274.158,97
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	49.285,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.285,90	0,00	0,00	49.285,90
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	474.638,76	0,00	0,00	0,00	5.371,74	0,00	469.467,02	104.752,31	0,00	364.714,71
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	442.518,75	0,00	0,00	52.585,95	403,39	0,00	389.529,41	235.110,94	0,00	154.418,47
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	260.717,47	0,00	0,00	0,00	991,62	0,00	259.725,85	247.850,86	0,00	11.874,99
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	940.720,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	940.720,38	342.359,12	0,00	598.361,26
560 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020	14.037,35	0,00	300,00	0,00	2.878,24	0,00	10.859,11	0,00	0,00	10.859,11
708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
711 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
715 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º- AUDIOVISUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
717 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO - ART. 5º, INCISO IV, EC 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
761 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	0,00	0,00	0,00	35.921,78	16.232,77	0,00	-52.154,55	0,00	0,00	-52.154,55
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	648.984,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	648.984,35	8.705,00	0,00	640.279,35
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
961 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
962 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	1.130.930,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.130.930,88	13.691,80	0,00	1.117.239,08
971 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
972 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
979 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	258,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	258,31	0,00	0,00	258,31
TOTAL (III) = (I + II)	**40.252.848,22**	**13.638,87**	**1.718.469,87**	**102.681,92**	**1.665.169,08**	**0,00**	**36.752.889,48**	**6.623.788,58**	**0,00**	**30.129.100,90**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE J – REGRA DE OURO

Tabela 96 - Demonstrativo da DTP

SANTA MARIA DE JETIBÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1]	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS [2]	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)**
DESPESAS DE CAPITAL	28.907.781,37	24.777.559,39	4.130.221,98
Investimentos	25.223.360,29	21.093.138,31	4.130.221,98
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	3.684.421,08	3.684.421,08	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte [3]	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras [3]	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	**28.907.781,37**	**24.777.559,39**	**4.130.221,98**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	**28.907.781,37**	**24.777.559,39**	**4.130.221,98**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

[2] Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores das operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, o ente deve informar o valor da dedução nesta linha (campos "OCDC.003" e "OCDC.004").

[3] Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores de "Incentivos Fiscais a Contribuinte" e "Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras", o ente deve informar estes valores nos campos "OCDC.011", "OCDC.012", "OCDC.013" e "OCDC.014".

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 15:54. VERSÃO: 1.0

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE K – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Tabela 67 - Demonstrativo da DTP

SANTA MARIA DE JETIBÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**28.917,22**	**513.354,25**	**-484.437,03**
Receita de Alienação de Bens Móveis	28.917,22	449.370,00	-420.452,78
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	63.984,25	-63.984,25

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**353.436,00**	**346.862,96**	**338.157,96**	**338.157,96**	**8.705,00**	**260,00**	**6.573,04**
Despesas de Capital	**353.436,00**	**346.862,96**	**338.157,96**	**338.157,96**	**8.705,00**	**260,00**	**6.573,04**
Investimentos	353.436,00	346.862,96	338.157,96	338.157,96	8.705,00	260,00	6.573,04
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distinta da fonte específica (FR: X.930) 1	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	12/2021 (i)	12/2022 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	23.909,84	174.936,29	198.846,13

1 Verificou-se que, pelo mapeamento, somente é possível identificar as despesas executadas com as fontes de recursos específicas de alienação de bens/ativos (FR: X.930). Portanto, há necessidade de controle gerencial pelos entes da aplicação dos recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distintas da referida fonte específica de alienação de ativos, tais como fontes de recursos vinculados a fundos. Assim, as despesas executadas com essas fontes distintas devem ser incluídas no demonstrativo manualmente como entrada de dados, em campos disponibilizados pelo CidadES, além da evidenciação da razão dos ajustes efetuados, em notas explicativas na PCA.

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá. Emissão: 15/02/2023, às 15:54. VERSÃO: 1.0

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE L – DESPESAS CORRENTES PAGAS COM RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Tabela 108 - Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE M – PROGRAMAS PRIORITÁRIOS – LDO E LOA

Tabela 6911 - Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa – LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 87886-809A3-BA48E